

30/07



08/07/92

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

01

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 00 - 48/91

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE

HOMOLOGADO

PERNAMBUCO - SINDSERP e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

EM 11.07.91.

Adv. Gustavo Montenegro, Robson Dutra, Marcelo Bacallá, Ayrton

Porto, Manoel Matos, Andrade Paula de Sá Miranda,
Cleminciano B. de Souza, Ricardo Batervão, Cleonice M.
de Souza

Suscitado(s) EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA - IPA e

outros (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisoconsorte)

Adv. Manoel Almeida, Demerval H. Lillis, Hélio Burges,
Inácio José Soares

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

JUIZ CLOVIS VALENCA

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril
da 91 na cidade da Recife

autua no Dissídio Coletivo que se segue

Assinatura

Divisão do Serviço de Cadastramento Processual

09
01

ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacalá

Ayrton Porto
Manoel Mattos

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes Membros do Colendo
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - Pernambuco.

Tribunal Regional do Trabalho 6ª REGIÃO	
Lane	pe
Proc.	DE-48/91
Data:	30.04.91
Hora:	17.55h
<i>[Signature]</i>	
Serv. Caçap. Processual	

Ref.: Ajuizamento DISSÍDIO COLETIVO

SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical representativa dos Empregados Públicos, sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, lotados em SUAPE- Complexo Industrial Portuário, sítio no Engenho Massangana, Km 10, Rodovia PE 60, Ipojuca, Pernambuco, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.416.364/0001-15, com sede à rua Domingos Sávio, nº 70, Boa Vista, Recife, Pernambuco;

SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical representativa dos Empregados Públicos lotados na EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, situada à rua João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco, IPA- Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, situada à av. Gal. San Martin, nº 1371, Recife, Pernambuco, SEMEM-PE- Companhia de Sementes e Mudas de Pernambuco, situada à rua de São João, nº 504, São José, Recife, Pernambuco, CPRH- Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração de Recursos Hídricos, situada à rua De Santana, nº 367, Casa Forte, Recife, Pernambuco, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.418.030/0001-80, com sede à rua João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco.

03
GJ

vêm perante V. Exa., por seus respectivos presidentes, titulares da representação legal das entidades sindicais, e advogados "in fine" assinados, instrumentos de procuração anexos (doc. 1 a 7), todos com endereço profissional sito à Av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, local que indicam para os fins do art. 39., I., do CPC,

REQUERER E INTERPOR

DISSÍDIO COLETIVO

nos termos do art. 114., da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com as letras "d" e "e", do art. 240., da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, derrubados os vetos anteriormente opostos, que institui o Regime Jurídico Único a nível Federal, da Lei Complementar a Constituição do Estado de Pernambuco, nº 3, de 22 de agosto de 1990 e analogicamente aplicáveis os arts. 856 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei nº 7.703, de 28 de junho de 1989, contra o

IPA- Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, com representante legal sito à av. Gal San Martin, nº 1371, Recife, Pernambuco. 50343

SEMEMPE- Companhia de Sementes e Mudas de Pernambuco, com representante legal sito à rua de São João, nº 504, São José, Recife, Pernambuco. 50010

EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, com representante legal sito à rua João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco. 50711

CPRH- Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração de recursos Hídricos, com representante legal sito à rua de Santana, nº 367, Casa Forte, Recife, Pernambuco. 52060

SUAPE- Complexo Industrial Portuário, sito no Engenho Massangana, Km 10, Rodovia PE-60, Ipojuca, Pernambuco. 55590

e na qualidade de litisconsorte passivo

o ESTADO DE PERNAMBUCO representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco ou por seus procuradores e representantes legais, sito no Palácio das Princesas e Procuradoria do Estado de Pernambuco, no Fórum Paula Batista, 1º Andar, nesta cidade do Recife, Pernambuco, pelo que expõe:

DA SUBSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

1. Os sindicatos suplicantes exercem a substituição e representação processual das categorias mencionadas na qualificação supra, em conformidade com o que dispõe o inciso III., do art. 8º., da Constituição da República, combinado com o art. 3º., da Lei Federal nº 8.123, de 12 de dezembro de 1990.

2. Trazem a colação prova de constituição legal dos sindicatos: 1)estatutos sindicais, 2)ata de posse das diretorias com mandato atual (docs. a). Promovem a juntada ainda dos Editais de Convocação (docs. a) e das Atas das Assembléias Gerais das Categorias representadas e substituídas que aprovaram as respectivas PAUTAS DE REIVINDICAÇÃO e autorizaram a REPRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO e AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO no que tange àquelas reivindicações (docs. a).

DA DATA BASE DAS CATEGORIAS REQUERENTES

3. As partes têm por acordado, conforme se infere dos Acordos Coletivos de Trabalho apensados (docs. a), A DATA BASE das respectivas categorias requerentes, fixada em 10(primeiro) de maio próximo.

4. Frustrada a fase negocial, com a negativa peremptória por parte dos representantes do Estado de Pernambuco em manter-se em mesa ou sequer de apresentar contra-proposta às reivindicações dos Servidores Públicos, o que de maneira contundente foi noticiado pela imprensa (docs. a) restou aos sindicatos requerentes a interposição do presente Dissídio Coletivo para manutenção de data-base, re-validação de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e fixação de cláusulas e condições de Contrato Coletivo de Trabalho, por sentença normativa deste Colendo Tribunal.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS REQUERENTES

5. Não há legislação específica ao Serviço Público regulamentadora da relação de trabalho, da contratação coletiva e dos procedimentos próprios à data-base, Acordo Coletivo de Trabalho, etc.

6. Entretanto, não resta ao judiciário tal excusa. A Lei de Introdução ao Código Civil é expressa

05
01

" Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito ".

Enquanto referência análoga, impõem-se as Leis Federais, nº 8.112/90 e 7.783/89.

Princípios gerais de direito, àqueles definidos na Carta da República, art. 37 e ss, enquanto submissão a legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade.

7. Cuidaram pelo que os suplicantes de adotar os procedimentos mais rigorosos firmados na legislação federal, para atendo as notificações ao Estado e contagem de prazos para a deflagração de posterior paralização.

8. Notificado o Estado de Pernambuco em 10 de abril de 1991, por via judicial, nos seguintes termos:

"NOTIFICAR o

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. Os sindicatos suplicantes exercem a substituição e representação processual das categorias mencionadas na qualificação supra, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.123, de 12 de dezembro de 1990 combinada com a Lei Complementar a Constituição do Estado de Pernambuco nº 03, de 22 de agosto de 1990. 2. A DATA BASE das respectivas categorias que representam, conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o Estado de Pernambuco e os Servidores Públicos, celebra-se a 10(primeiro) de maio próximo. 3. Mister, pelo que, a instauração de procedimento negocial que vise a CONTRATAÇÃO COLETIVA dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco. 4. A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO constará de parte genérica, a todos os servidores, e específica a cada uma das categorias e representações, dirão, todavia, necessariamente de: 4.1. recomposição do valor real dos salários, conforme índices apurados pelo DIEESE; 4.2. ganho real de salários; 4.3. manutenção/estabelecimento de política salarial; 4.4. políticas públicas de desenvolvimento para o Estado de Pernambuco; 4.5. condições de trabalho; 4.6. cláusulas sociais e sindicais;.....

..... 4.7. acompanhamento da execução do Acordo Coletivo de Trabalho. 5. As Pautas de Reivindicações - geral e específicas - serão entregues ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador - Palácio das Princesas - até o dia 16(dezesseis) de abril de 1991(mil novecentos e noventa e um), pelo que 15(quinze) dias antes da próxima DATA-BASE. 6. Ante o que requerem a NOTIFICAÇÃO do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado de Pernambuco do inteiro teor desta exordial para que se cumpram os efeitos de prova que pretendem os sindicatos requerentes quanto a próxima CAMPANHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

9. Face ao não cumprimento dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados em 1990, pelo Estado de Pernambuco, deliberaram as categoria pela instauração de procedimento de negociação específico, que, debaldes as tentativas de transigir por parte do movimento sindical, levou os sindicatos, após o atendimento a notificação judicial e comunicação formal mediante ofício protocolado junto ao Diretor de Relações de Trabalho e ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco a deflagração de paralização a partir de 23 de maio de 1991.

10. Ainda que após a deflagração da greve o Estado de Pernambuco mantém a recusa de estabelecer procedimento negocial, restando, pelo que, a possibilidade de conciliação neste Tribunal. Saliente-se que o cumprimento do Acordo Coletivo integra a Pauta de Reivindicações encaminhada e a seguir exposta:

DAS CLÁUSULAS QUE COMPÕEM

A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REQUERENTES

ii. As Pautas de Reivindicações das categorias estão distribuídas segundo a formatação que passa a expor:

i. PAUTA DE REIVINDICAÇÃO GERAL, comum a todos os Servidores Públicos da administração direta, autarquias e fundações e Empregados Públicos em empresas de economia mista, públicas e da administração indireta. A pauta geral encontra-se diluída nas reivindicações de cada categoria e sistematizada em texto próprio (doc.);

~~✓~~ PAUTA DE REIVINDICAÇÃO COMUM AOS SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO, comum apenas aos Servidores Públicos da administração direta, autarquias e fundações. A pauta descrita neste ítem está diluída nas reivindicações de cada categoria e sistematizada em texto próprio (doc.);

X PAUTA DE REIVINDICAÇÃO POR CATEGORIA, comum a Servidores Públicos de cada uma das categoria dos sindicatos requerentes: SINTEPE, SINDSERPE, SISEPE, SINTAPE, AFHOC, SINDPOL, da administração direta, autarquias e fundações.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO GERAL

12. Constitue a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO GERAL para a Campanha Salarial de 1991/1992 dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco:

1. Revalidação dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, celebrados em fevereiro, maio (com data retroativa a maio), agosto (com data retroativa a 19 de maio) de 1990 e fevereiro de 1991.

2. Reajuste de Salários: pela variação do índice de Preços do IBGE entre fevereiro/91 e maio/91.

3. Pagamento das parcelas acordadas referentes à inflação de abril, novembro e dezembro/1990 e das diferenças salariais decorrentes do não cumprimento da Lei nº 10.418/90 referentes aos meses de novembro/90 e abril/91, com o cumprimento e manutenção da Lei nº 10.418/90, no que tange ao reajuste automático de salários, segundo índices de preços do IBGE, quinzenalidade e metodologia de cálculo da inflação corrente.

4. Implementação imediata, com efeito retroativo a 19 de março/91, dos PCCSs, assegurando-se piso salarial para as categorias nunca inferior a 1 salário mínimo do DIEESE e definição da relação entre o maior e o menor salário no serviço público.

5. Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

6. Colocação a disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.

7. Livre acesso das entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.

8. Direito ao servidor público de participar de todos os eventos da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração.

9. Encaminhamentos a cerca dos Prestadores de Serviço, conforme protocolo já entregue a Secretaria de Administração.

08
CB

10. Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos por Comissão Paritária, nos termos da Lei Complementar nº 03/90.

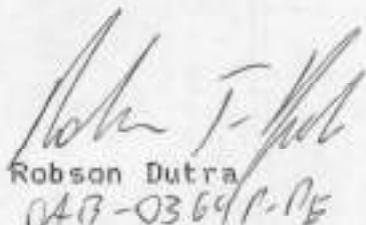
13. Segue anexo a Pauta de Reivindicações de cada uma das categorias por empresa demandada.

DO PEDIDO

14. Ante o que requerem que se proceda a notificação/citação das empresas demandadas assim como do Estado de Pernambuco para querendo contestarem, sob pena de revelia e confissão.

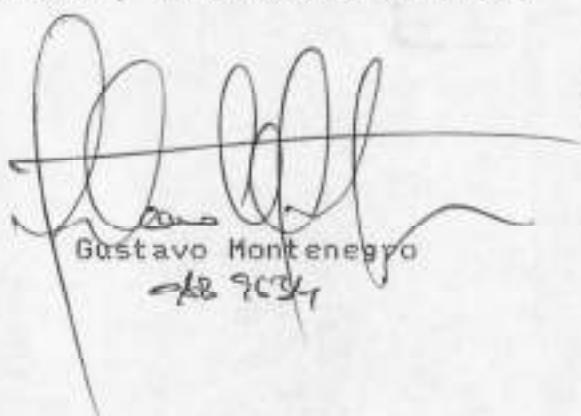
15. Condenação das referidas empresas em todas as cláusulas reivindicadas e manutenção das respectivas data-base das categorias requerentes em 10 de maio.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Recife, 30 de abril de 1991.


Robson Dutra
040-03691-15


Marcelo Bacallá


Ayrton Porto


Gustavo Montenegro
AB 9031


Manoel Mattos

09
88

ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRI-CULTURA, entidade sindical representativa dos Trabalhadores Públicos na Agricultura do Estado de Pernambuco, fundada em 6 de outubro de 1989, com sede à rua João Lacerda, nº 395, Recife, Pernambuco, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.418 030/0001-86, neste ato representado por seu Presidente e titular da representação legal, RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1.067.737-55P-PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 113.662.904-10, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Bels. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53, ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20 e MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0249 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 051.514.788-50, todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em negociações, junto a instâncias administrativas, em juízo, perante qualquer fôro ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicia" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de constitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda estabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante.

Recife, 26 de fevereiro de 1991. *Ruy Carlos do Rego Barros*

RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS
CPF nº 113.662.904-10

Presidente

SANTÓRIO IVANBALDO E. Tch.º
Ivo Viana Salgado - Delegado Titular
José Carlos Pacheco Bessa
Cleomar Souza da Silva - Assessora

30 ABR 1991

Certifico que a presente Cópia Da representação legal é autêntica. De:

10
Ley

ASSESSORIA JURÍDICA

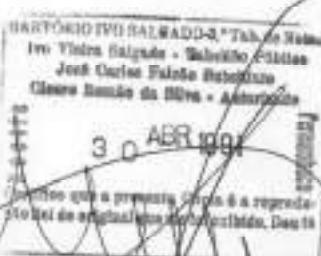
Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical fundada em 31 de agosto de 1989, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.416.364/0001-15, com sede a rua Domingos Sávio, nº 70, Boa Vista, Recife, Pernambuco, por sua presidente Sra. SEVERINA BEATRIZ GOMES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 909.543-SSP-PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 051.533.364-68, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Pernambuco, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Bens. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53; ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20; MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11.973 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 051.514.788-50; AYRTON CARLOS PORTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0770P e no cadastro de pessoas físicas sob nº 482.091.044-20 e ANDRÉA PAULA DE SÁ MIRANDA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE sob o nº 12.101 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 445.995.524-53; todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em negociações, junto a instâncias administrativas, em juízo, perante qualquer fórum ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicia" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de inconstitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante.

Recife, 19 de abril de 1991.

SEVERINA BEATRIZ GOMES
CPF nº 051.533.364-68



D. Severina Beatriz Gomes
Robson Tavares Dutra
Marcelo da Veiga Pessoa Bacallá
Ayrtom Carlos Porto Júnior
Andréa Paula de Sá Miranda

30 ABR 1991

Sindicato dos Trabalhadores Públcos da Agricultura
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R152

Ofício N°024/91

Recife, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 14:00 horas no auditório do IPA foi deliberado que os empregados dessa Empresa, estarão em GREVE por tempo indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Rui Carlos do Rego Barros Ramos
Rui Carlos do Rego Barros Ramos
Presidente - SINTAPE

11m² Sr.

Dr. Marcelo Atafé

M.D. Diretor Presidente do IPA

M E S T A



Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030 / 0001 - 80
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R.152

12
08

Ofício N°024/91

Recife, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 14:00 horas no auditório do IPA foi deliberado que os empregados dessa Empresa, estarão em GREVE por tempo indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

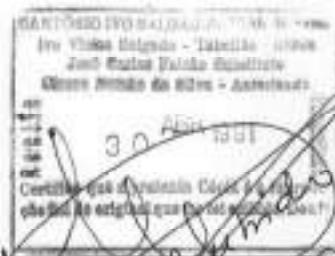
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Ruy Carlos do Rego Barros Ramalho
Presidente - SINTAPE

11mº Sr.

Dr. Marcelo Ataíde
M.D. Diretor Presidente do IPA
N E S T A



19.04.91
Ruy Carlos do Rego Barros Ramalho
Presidente - SINTAPE

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R152

Ofício N°023/91

Recife, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente,

03064 0001 2178

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 10:00 horas no auditório da EMATER-PE foi deliberado que os empregados desta Empresa, estarão em GREVE por tempo indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atençiosamente

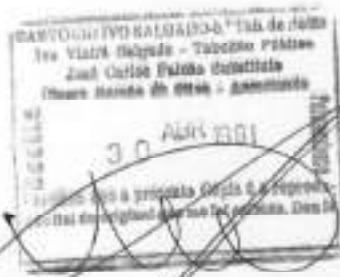
Ruy Carlos do Rego Barros Filho
Presidente - SINTAPE

Ilmo Sr.

Dr. Paulo Corrêa de Oliveira Neto

M.D. Diretor Presidente da EMATER-PE

N E S T A



Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80
RUA JOAO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 223.4622-R.152

Ofício N°023/91

Recife, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente,

03064 0001 2178

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 10:00 horas no auditório da EMATER-PE foi deliberado que os empregados desta Empresa, estarão em GREVE por tempo Indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Dr. Carlos do Rego Oliveira Neto
Presidente - SINTAPE

Ilmo Sr.

Dr. Paulo Corrêa de Oliveira Neto
M.D. Diretor Presidente da EMATER-PE

N E S T A



RCRBR/dbq...

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE e da Associação dos Empregados da CPRH - ASSEC, realizada no dia dezoito de abril de mil novecentos e noventa e um, na sede da ASSEC, situada à Rua de Santana, 367, Casa Forte, Recife, com a participação dos empregados da CPRH. Às 16 (dezesseis) horas, em segunda convocação, o Senhor Carlos Eduardo Xavier, Presidente da Associação deu por iniciado os trabalhos desta Assembléia, convocando o Senhor Ademir Damião Amorim dos Santos, para atuar como Secretário da mesma, apresentando em seguida, a ordem do dia que foi aprovada pelas 95 (noventa e cinco) pessoas presentes:

1. Avaliação da Assembléia do IEP do dia 17 (dezessete) de abril próximo passado; 2. Discussão da proposta do Governo; 3. Formas de encaminhamento da luta por nossas reivindicações; 4. Ato público em favor da Reforma Agrária em vinte e três (23) de abril. Em seguida foi apresentado os resultados da Assembléia no I.E.P., sendo: convocação da CUT para uma GREVE GERAL na primeira quinzena do mês de maio, contra o desemprego e a recessão; apresentação dos informes jurídicos e econômicos por parte dos assessores das entidades sindicais; aprovação da pauta unificada encaminhada ao Governo do Estado; leitura do documento enviado pelo Secretário de Administração do Estado ao Fórum dos Servidores, através da CUT; aprovação do indicativo de Greve dos Servidores do Estado a partir do dia vinte e três (23) de abril. Terminados os informes relativos à Assembléia realizada no IEP, entrou-se no segundo ponto de pauta, com o Senhor Carlos Eduardo Xavier lendo o ofício SAD nº 093/91, do dia dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e um, assinado pelo Secretário de Administração, com as respostas do Governo às reivindicações apresentadas pelas entidades, através do Fórum dos Servidores. Logo após, ocorreu a avaliação sobre o documento do Governo, com várias pessoas se posicionando contrário às questões colocadas no referido documento.

AO

Em seguida, iniciou-se a discussão do terceiro ponto de pauta e, com base nos informes e deliberações da Assembléia Geral dos Servidores Públicos, realizada na quadra do colégio IEP, em 17 de abril próximo passado onde se definiu pelo indicativo de greve, a partir de terça-feira 23 de abril de 1991, foi deliberada pela paralização das atividades normais de trabalho na CPRH, a partir da referida data, ou seja, 23 de abril de 1991, em virtude de que o Governo do Estado não vem cumprindo questões legais, fato este ratificado através do Ofício SAD nº 093/91, onde são confirmadas a suspensão da política salarial do Estado, estabelecida pela Lei Estadual nº 10448/90, a suspensão do pagamento das parcelas definidas em acordos firmados anteriormente relativos aos pagamentos do IPC de abril de 1990 e dos IPC'S de novembro e dezembro de 1990, além do término do pagamento quinzenal, entre outras. Ainda quanto ao assunto, ficou deliberado que uma comissão constituída por dirigentes da ASSEC comunicariam à direção da CPRH, após o término da Assembléia, quanto a paralização das atividades definida nesta Assembléia, bem como solicitaria dessa direção uma relação dos serviços e/ou atividades essenciais da Companhia, para que pudessem ser desenvolvidas durante o período de greve. Com relação ao quarto assunto da pauta, foi colocado que o ato será na Secretaria de Agricultura, em solidariedade ao Movimento dos Sem Terra e que a concentração será na EMATER, a partir das nove horas. Sendo tudo isto que ocorreu nesta Assembléia, como Secretário da mesma, data e assino a presente ata, que também vai assinada pelo Presidente da ASSEC. Recife, dezoito de abril de mil novecentos e noventa e um.

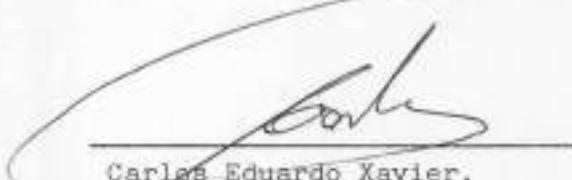
Ademir Damião Amorim dos Santos

Ademir Damião Amorim dos Santos.

Secretário da Assembléia

ID. 1.776.357 SSP/PE

CIC. 247.821.224-20



Carlos Eduardo Xavier.

Presidente da ASSEC e da Assembléia.

ID. 824.372 SSP/PE

CIC. 081.698.704-10

1
11

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE e Associação dos Empregados da CPRH - ASSEC, realizada no dia onze de abril de mil novecentos e noventa e um, na Sede da ASSEC, situada à Rua de Santana, 367, Casa Forte. Às 16:30 h (dezesseis e trinta horas), em segunda convocação, o Senhor Carlos Eduardo Xavier, Presidente da ASSEC, deu por iniciado os trabalhos desta Assembléia, convocando o Senhor Ademir Damião Amorim dos Santos, para atuar como Secretário da mesma, apresentando, em seguida, a ordem do dia que foi aprovada pelos presentes: 1- Redução do valor a ser descontado em folha de pagamento de cada associado da ASSEC; 2- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações dos Empregados da CPRH para o Acordo Coletivo de Trabalho; 3- Assembléia Geral dos Servidores no dia dezessete de abril. Após a aprovação da pauta, iniciou-se a discussão do primeiro ponto e após alguns esclarecimentos, decidiu-se que o desconto em folha de cada associado deverá ser reduzido para 0,5% do Salário base, tendo em vista que os empregados da CPRH deverão contribuir com o SINTAPE. Em seguida, no segundo ponto de pauta, foi aprovada a seguinte pauta de reivindicações dos empregados da CPRH para o Acordo Coletivo de Trabalho: Pontos da Pauta Unificada: Reajuste Salarial - Os salários relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 1991, terão seus valores retroativamente corrigidos pela variação da inflação, de acordo com o índice oficial do Governo, compensadas as antecipações. Pagamento de Parcelas Previstas em Acordos: Serão efetuados os pagamentos das parcelas previstas em acordos firmados sobre as inflações de abril, novembro e dezembro/90. Das Diferenças Salariais: Será efetuado, no mês de maio/91, mediante uma única parcela, o pagamento da diferença salarial relativa ao não cumprimento da política salarial durante o período de novembro/90 à abril/91, inclusive, com repercussão financeira no 13º salário e férias. Política Salarial: Será mantida a política salarial em vigor, com reajuste mensal de acordo com a variação da inflação definida pelo índice oficial do governo.

10


18
08

Quinzenalidade: Será mantida a quinzenalidade para o pagamento dos salários. Pontos da Pauta Específica: Gratificação da Produtividade Será assegurado, a título de Produtividade, o pagamento de 10% (dez por cento) do salário base de maio/91. Piso Salarial: Será assegurado Piso Salarial com base no salário mínimo divulgado pelo DIEESE. 13º Salário: A CPRH efetuará, até o dia 20 (vinte) de junho, o pagamento da primeira parcela do 13º salário. Do Plano de Classificação de Cargos e Salários: A CPRH implantará, de imediato, o Plano de Classificação, Cargos e Salários, não cumprido em Acordos anteriores. Das Refeições: A CPRH melhorará as condições das instalações físicas do refeitório, bem como a qualidade das refeições fornecidas aos seus empregados, no prazo de até 30 de julho de 1991. Implantação do Estacionamento: A CPRH implantará, no prazo de 30 (trinta) dias, estacionamento para os veículos dos empregados dessa Companhia, com área compatível para comportar, no mínimo, o número de veículos atualmente existente. Uniformes, Roupas e Equipamentos de Proteção Individual: A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniforme, roupas e equipamentos de proteção individual, em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e condições de trabalho recomendarem. Liberação dos Dirigentes Sindicais e Delegados de Base: A CPRH liberará em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, todos os empregados que fizerem parte da direção deste Sindicato e os delegados de base, por tempo integral, a partir de comunicação da Presidência do Sindicato à Diretoria dessa Companhia, com vencimentos integrais e ônus total para a CPRH. Liberação dos Diretores da ASSEC: A CPRH liberará todos os diretores da ASSEC, todas às segundas feira, a partir das 16:00 horas, para reunião de diretoria desta Associação. Taxa Assistencial Os empregados ora representados, deliberaram um desconto em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, a título de TAXA ASSISTENCIAL para fortalecimento sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho de Maio/91, nas seguintes percentagens

AO [Signature]

19
86

a - Sócio do Sindicato - 1% (Um por cento), b - Não sócio do Sindicato - 5% (Cinco por cento). Acordos Anteriores: Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores efetuados entre a CPRH e seus empregados, e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas. Vigência: A vigência do presente Acordo é de 1º de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios de correntes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 1º de maio. Terminada a discussão e aprovação da pauta de reivindicação, entrou-se no terceiro ponto da pauta desta Assembléia, que diz respeito a Assembléia Geral dos Servidores no próximo dia dezessete de abril, onde será discutido e avaliado a pauta unificada dos Servidores Estaduais e a resposta oficial do Governo do Estado às questões colocadas na audiência com o Governador no dia dez de abril próximo passado, sendo aprovado que os empregados da CPRH deverão paralisar suas atividades no período da manhã, com objetivo de participar da referida Assembléia. Sendo tudo isto que ocorreu nesta Assembléia, que contou com a participação de 80(oitenta) empregados da CPRH. Como Secretário da mesma, datou e assino a presente ata, que também vai assinada pelo Presidente da ASSEC. Recife, onze de abril de mil novecentos e noventa e um.

Ademir Damião Amorim dos Santos

Ademir Damião Amorim dos Santos

Secretário da Reunião

Id: 1.776.357 SSP/PE

CIC: 247.821.224-20



Carlos Eduardo Xavier

Presidente da ASSEC e desta

Assembléia

Id: 824.372 SSP/PE

CIC: 081.698.704:10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos onze e doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, nos Auditórios da EMATER-PE (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco), IPA (Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária), SAg (Secretaria de Agricultura) e SEMEMPE (Companhia Pernambucana de Sementes e Mudas do Estado de Pernambuco), sob a presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos que convidou a mim, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, na qualidade de Suplente de Secretaria do Sindicato, para secretariar a Assembléia, apresentando em seguida, o Edital de Convocação com os seguintes assuntos: 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações (Data-Base), 2) Não cumprimento do Acordo por parte do Governo do Estado, 3) Outros Assuntos. Após a leitura do Edital, iniciou-se a assembléia com o Presidente do SINTAPE informando que foi tirado como indicativo do Fórum dos Servidores que a Campanha Salarial desse ano, seria em conjunto com apresentação de uma Pauta comum de interesse a todos os servidores, além de uma Pauta específica por categoria. Posto em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi analisado os Itens da Pauta conjunta que foram aprovados, sendo estes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial: Os salários relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 1991, terão seus valores retroativamente corrigidos pela variação da inflação, de acordo com o Índice Oficial do Governo, compensadas as antecipações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pagamento de parcelas previstas em Acordos: serão efetuados os pagamentos das parcelas previstas em acordos firmados sobre as inflações de abril, novembro e dezembro/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diferenças Salariais: Será efetuado, no mês de maio/91, mediante uma única parcela, o pagamento da diferença salarial relativa ao não cumprimento da Política Salarial durante o período de novembro/90 à abril/91, inclusive, com repercussão financeira no 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUARTA - Política Salarial: Será mantida a política salarial em vigor, com reajuste mensal de acordo com a variação da inflação definida pelo Índice oficial do Governo.

CLÁUSULA QUINTA - Quinzenalidade: Será mantida a quinzenalidade para o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - 14º Salário: Será pago 14º salário para os servidores no mês de outubro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Piso Salarial: Será assegurado Piso Salarial com base no salário mínimo divulgado pelo DIEESE.

CLÁUSULA OITAVA - Antecipação do 13º salário: Será antecipado em qualquer mês do ano, a requerimento do servidor, 50% do valor do 13º salário, compensados conforme determinação legal.

CLÁUSULA NONA - Adiantamento Integral do salário referente ao mês de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Calendário anual de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Financiamento compatível da Casa Própria.

POLÍTICA SINDICAL E PREVIDÊNCIA COM REPERCUSSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Colocação à disposição sindical e todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Livre acesso das entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informações e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Participação em todos os eventos da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração.

REIVINDICAÇÕES DE NATUREZA ESPECÍFICAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incorporação de Gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Auxílio Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Vale Refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Complementação de Auxílio Doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Gratificação aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Auxílio Creche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

DA - Auxílio Educação por filho havido. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio Funeral. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Jornada do Estudante. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Transferência a pedido - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Jornada de Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Concessão de Adicional por interiorização. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Produtividade de 10% sobre o Salário Base. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Implantação imediata do Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Dos Acordos anteriores - Ficam todos os direitos: Adicional por tempo de serviço - Anuênio - Alteração Contrato de Trabalho (Dedicação Exclusiva) - Licença Especial Prêmio - Vale Transporte - Gratificação de Férias - Mão-de-Obra Temporária - Fortalecimento dos Órgãos e Empresas da Agricultura - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - Substituição de Comissionados - Desvio de Função - Treinamento - Moradia - Garantia de Emprego - Lotação dos Presidentes das Associações - Reclamações Trabalhistas - Licença Filho Adotivo - Ausências Remuneradas - Publicações de Promoções - Uniformes, Roupas e EPI - Verbas Rescisórias - Aviso Prévio - Contrato de Experiência - Relação Nominal de Empregados, Quadro de Avisos - Utilização de Meios de Comunicação - Taxa Assistencial - Fiscalização cumprimento do Acordo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Vigência - A vigência do presente Acordo é de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 1º de maio. Foi esclarecido que em relação a SEMEMPE (Companhia de Sementes e Mudas de Pernambuco), além destas Cláusulas, serão asseguradas as demais contidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado por ocasião da Data Base de 1990, entre o Sindicato e as Empresas EMATER-PE e IPA. Em seguida, à aprovação da Pauta, foi discutido o 2º (segundo) ponto, que diz respeito ao não cumprimento dos Acordos Coletivos por parte do Governo do Estado. Foi informado pelo Presidente do Sindicato que o Fórum dos Servidores teve audiência com o Dr. Joaquim Francisco, Governador do Estado e ele afirmou que apresentará uma proposta, até o dia 17 (dezessete) de abril, para ser discutida em Assembléia dos servidores. Dr. Gustavo Montenegro, Assessor Jurídico do SINTAPE, esclareceu várias dúvidas das pessoas presentes com relação aos acordos coletivos e ações que estavam sendo impetradas na Justiça. Ruy Carlos informou que o Governo foi avisado das Assembléias específicas, 11 (onze) e 12 (doze) de abril e que no dia 17 (dezessete) de abril será Assembléia Geral. Lembrou ainda, que o indicativo é de paralisação geral. Foram apresentadas as seguintes propostas para a paralisação do dia 17 (dezessete) de abril: 1) Paralisação para o dia todo. 2) Paralisação pela manhã para participar da Assembléia Geral, tendo sido aprovada a proposta 1 (um) que é paralisação o dia todo. Em relação ao terceiro ponto da pauta, outros assuntos, foi falado da Greve Geral para maio, havendo predisposição da categoria para participar e também da necessidade da participação de todos no dia 23 (vinte e três) de abril, do Ato Público em Apoio a Luta pela Reforma Agrária e contra a Violência no Campo. Nada mais havendo a tratar, eu Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, lavrei a presente ata que valerá por mim assinada e por quem de direito.

Recife, 12 de abril de 1991.

Maria de Fátima Gonçalves Ferreira
B. Maria de Fátima Gonçalves Ferreira

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE -

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Vilhena, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Termo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Biones, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucílio Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejo sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Vilhena também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares tirei a presente ata que assino com os demais de direito.

Certório Costa 11
4º Ofício - Recife
Requisição e firma *Júlio César Costa*
Assinado
Recife, 10 de 04 de 1991
Esse texto é de verda. - • Tua

Ass. COSTA
Ass. COSTA
Ass. COSTA

Réclive, 06 de dezembro de 1990

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabellista
AUTENTICAÇÃO conforme com o original aposta
sentado dia 10 ABR 1991
Rústica, 10 de 1991
José Soares Ferreira - Adelante

d.º Tabellone de Amaldo Macchi
Raz. Siquela Campana 28/118 - Recanati

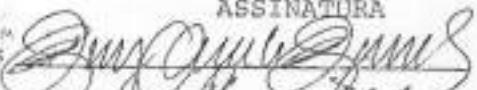
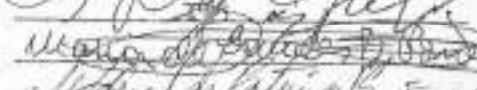
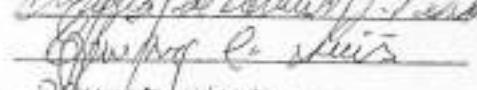
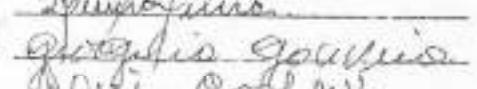
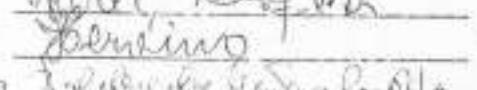
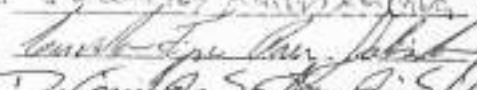
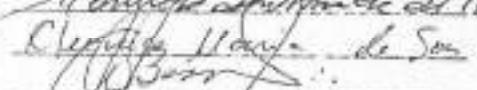
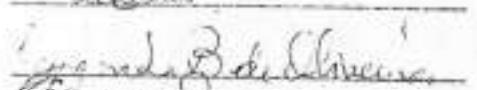
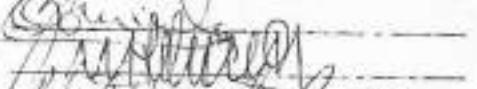
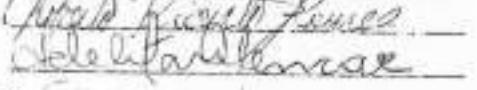
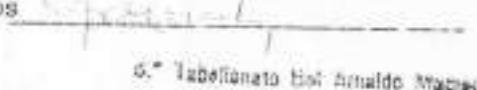
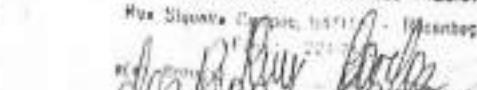
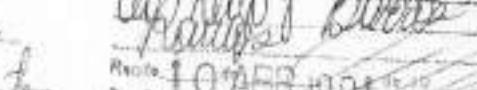
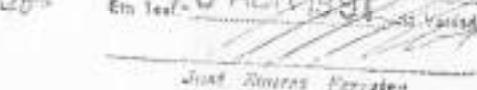
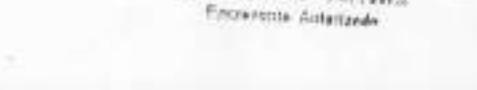
Tel. 051/2433

~~tabellone de amaldo macchi~~
~~Recanati~~
~~Em Tel. 051/2433~~

José Souza Ferreira
Fotografia Automatizada

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rêgo Barros Reis	
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	
Secret.Geral	M ² de Lourdes de B. Gomes	
Suplente	Maria de Fátima Gonçalves	
Dir.Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	
Suplente	Davi Pereira Lima	
Dir.Divulg.Emp.	Georgélia Cabral de Gouveia	
Suplente	Luiz Correia da Silva	
Dir.Filiaç.Pat.	Jaciara Correia Cervino	
Suplente	Valderedes Martins da Silva	
Dir.Form.Rel.Sind.	Lucíolo Tigre Paes Galindo	
Suplente	Divanildo Santana da Silva	
Dir.Assunt.Jur.	Cleonice Maria de Souza	
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	
Dir.Sócio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	
Suplente	Paulo Fernandes Torres	
Conselho Fiscal		
Efetivos	Trezinha B. de Oliveira	
"	Manoel Serafim F. Gominho	
"	M ² de Lourdes V. Coutinho	
Suplente	Roberto Vicente Gomes	
Suplente	Maria Idelita de Alencar	
	Edson Fernando D.Vasconcelos	

Recife, 06 de dezembro de 1990.

OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO
Arnaldo Maciel - Presidente
Autent. Dou la constatação que:
Assinado na presença da Junta Eleitoral:
José Serafim Ferreira - Presidente
Data: 10-ABR-1991

S.º Idelitano da Silva Arnaldo Maciel
Rua Silveira Campos, 1010 - Recife

Autent. 10-ABR-1991
Em testemunha:
José Serafim Ferreira - Presidente

José Serafim Ferreira
Encarregado Autorizado

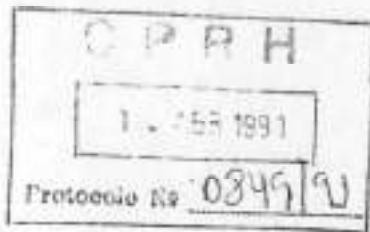
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE

24
25

Rua Júlio Leite, 396 - Coelhos - Recife/PE - Cep 5000 - (81) 6622-4192

ADVOCACAO

OF. SINTAPE/ASSEC - Nº 002/91



Recife, 17 de abril de 1991.

Senhor Presidente:

Cumprimos V.Sa., ao tempo em que encaminhamos, em anexo, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES dos Empregados da CPRH para fazer face ao Acordo Coletivo de Trabalho, a vigorar no período de 01 de maio de 1991 à 30 de abril de 1992.

Outrossim, informamos que a referida Pauta de Reivindicações foi devidamente aprovada pelos empregados desse Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da ASSEC em 11 de abril de 1991.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

B. M. Gomes
Hugo Carlos do Rego Berros Ramos
Presidente do SINTAPE

Carlo
Carlos Eduardo Xavier
Presidente - ASSEC

Ilmo. Sr.

Dr. Hugo Martins Gomes

M.D. Diretor Presidente da CPRH

N E S T A



95

DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINDAPE
Fundado em 06.10.89 - FONE: 26.410.030/0001-00
Rua João Tacerda, 395 - Cordeiro - Recife/PE - CEP: 520.4622 R-152

Pauta de Reivindicações Referente a Campanha Salarial dos Empregados da CPRH para à Data Base de Maio/1991.

A presente Pauta de Reivindicações fundamenta-se nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, promovida pela Associação dos Empregados da CPRH-ASSEC, em 11 de abril de 1991, concernentes as reivindicações dos Empregados, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos Estatutos Sociais da Associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Reajuste Salarial

Os salários relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 1991, terão seus valores retroativamente corrigidos pela variação da inflação, de acordo com o índice oficial do Governo, com pensadas as antecipações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento de Parcelas Previstas em Acordos.

Serão efetuados os pagamentos das parcelas previstas em acordos firmados sobre as inflações de abril, novembro e dezembro/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Diferenças Salariais

Será efetuado, no mês de maio/91, mediante uma única parcela, o pagamento da diferença salarial relativa ao não cumprimento da política salarial durante o período de novembro/90 à abril/91, inclusive, com repercussão financeira no 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Política Salarial

Será mantida a política salarial em vigor, com reajuste mensal de acordo com a variação da inflação definida pelo índice oficial do Governo.



96

CONSELHO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA FEDERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINAPF
Fundado em 106.10.89 - CNPJ 26.618.070/0001-00
Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife/PE. Fone: 220.4622 R-152

CLÁUSULA QUINTA - Da Quinzenalidade

Será mantida a quinzenalidade para o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - Da Gratificação da Produtividade

Será assegurado, a título de Produtividade, o pagamento de 10% (dez por cento) do salário base de maio/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Piso Salarial

Será assegurado Piso Salarial com base no salário mínimo divulgado pelo DIEESE.

CLÁUSULA OITAVA - Do 13º Salário

A CPRH efetuará, até o dia 20 (vinte) de junho, o pagamento da primeira parcela do 13º salário.

CLÁUSULA NONA - Do Plano de Classificação de Cargos e Salários.

A CPRH implantará, de imediato, o Plano de Classificação, Cargos e Salários, não cumprido em Acordos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Refeições

A CPRH melhorará as condições das instalações físicas do refeitório, bem como a qualidade das refeições fornecidas aos seus empregados, no prazo de até 30 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Implantação do Estacionamento

A CPRH implantará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estacionamento para os veículos dos empregados dessa Companhia, com área compatível para comportar, no mínimo, 100% de todos os veículos atualmente existentes.



SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SITRAPI
Fundado em 06.10.89 - CNPJ 05.510.000/0001-80
Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife/PE Fone: 728.4622 R-152

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Uniforme, Roupas e Equipamentos de Proteção Individual

A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual, em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e condições de trabalho recomendarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Liberação dos Dirigentes Sindicais e Delegados de Base

A CPRH liberará em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, todos os empregados que fizerem parte da direção deste Sindicato e os delegados de base, por tempo integral, a partir de comunicação da Presidência do Sindicato à Diretoria dessa Companhia, com vencimentos integrais e ônus total para a CPRH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liberação dos Diretores da ASSEC

A CPRH liberará todos os diretores da ASSEC, todas às segundas feira, a partir das 16:00 horas, para reunião de diretoria desta Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Taxa Assistencial

Os empregados ora representados, deliberaram um desconto em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, a título de TAXA ASSISTENCIAL para fortalecimento sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho de Maio/91, nas seguintes percentagens:

a- Sócio do Sindicato - 1% (Um por cento)

b- Não sócio do Sindicato - 5% (Cinco por cento)



DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINTAPE
Fundada em 19.10.1989 - CNPJ: 96.510.039/0001-00
Rua João Leite da Cunha, 395 - Centro - Recife/PE - Fone: (81) 4622-8152

98
CR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Acordos Anteriores

Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores, efetuados entre a CPRH e seus empregados, e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas.

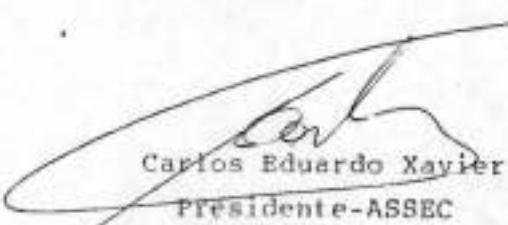
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do presente Acordo é de 19 de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 19 de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 19 de maio.

Recife, 17 de abril de 1991.


Ruy Carlos do Rego Barros Ramos

Presidente do SINTAPE


Carlos Eduardo Xavier
Presidente-ASSEC



99
80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRI-CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, nos Auditórios da EMATER-PE (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco), IPA (Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária), SEMEMPE (Companhia Pernambucana de Sementes e Mudas do Estado de Pernambuco), SAG (Secretaria de Agricultura), sob a presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos que convidou a mim, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, na qualidade de Suplente de Secretária do Sindicato, para secretariar a Assembléia, apresentando em seguida, o Edital de Convocação com os seguintes assuntos: A: Informes sobre a Data-Base (Pauta de Reivindicações) B: Ato Público dos Servidores, C: Outros Assuntos. Após a leitura do Edital, iniciou-se a discussão do primeiro ponto, tendo Luciana Pires questionado se a inclusão do CPRN (Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos) e da SEMEMPE (Companhia Pernambucana de Sementes e Mudas do Estado de Pernambuco) não alteraria a Pauta de Reivindicações, no que foi esclarecido que a Assessoria Jurídica seria consultada. O Presidente do Sindicato questionou quanto ao envio de sugestões para discussões no fórum, dando um prazo até 30 (trinta) de março para envio dessas sugestões, no que foi aprovado por todos. Em seguida, passou ao segundo assunto, e foi lida a nota publicada nos Jornais que fala a respeito do Ato Público no dia 20 (vinte) de março e discutido a participação da categoria no referido Ato, no que foi aprovado. Passou-se a discutir a participação do Sindicato na Plenária da CUT (Central Única dos Trabalhadores), informando-se que o companheiro que participará será Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que aproveitou para informar o caráter da Greve Geral. Foram apresentadas 3 (três) propostas para a participação da categoria na Greve Geral, sendo a primeira derrotada e que defendia a greve por 01 (um) dia; a segunda, foi igualmente derrotada e propunha a greve por 02 (dois) dias e finalmente, a terceira foi aprovada, cuja proposta, seria a greve por 03 (três) dias, com data sugerida para 1º (primeiro) de maio. Iniciado o 3º (terceiro) Item, relacionado a Outros Assuntos, foi deliberado e aprovado pela Assembléia, da necessidade de se alterar o nome do SINTAPE (Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco), para Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, para isso, foi deliberado que a Diretoria do SINTAPE terá plenos poderes para proceder junto aos Órgãos competentes, uma vez que o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura está devidamente registrado no Cartório do 2º (segundo) ofício, de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 78.278 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e oito), registro realizado em 02 (dois) de janeiro de 1990 (um mil, novecentos e noventa e que para se proceder a alteração sugerida, a Diretoria encaminhará a documentação necessária. A atual diretoria do Sindicato constituída por seus Diretores aqui qualificados, foi portanto pela assembléia, encarregada a realizar, sendo atualmente constituída por: Ruy Carlos do Rego Barros Ramos - Presidente - Brasileiro, casado - CPF 113.662.904-10 - Médico Veterinário - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Luiz Gonzaga Bione Ferraz - Suplente - Brasileiro, casado - CPF 166.544-916 - Agrônomo - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE - Maria de Fátima Gonçalves Ferreira - Substituto - Secretária Geral - Brasileira, solteira - CPF 244.835.324-72 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE - Maria de Fátima Gonçalves Ferreira - Suplente, Brasileira, casada - CPF 192.783.574-72 - Psicóloga - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395

Cordeiro - Recife - PE - Edmilson Cavalcanti Lima - Diretor Financeiro, Técnico em Contabilidade, Brasileiro, Casado - CPF: 135.552.784-87 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 Recife - PE - Davi Pereira Lima - Suplente, Universitário, Brasileiro, casado - CPF ... 134.547.574-87 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Recife - PE - Georgélia Cabral de Gouveia - Diretora de Divulgação e Imprensa, Relações Pública, Brasileira, Solteira - CPF 168.472.962-53 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Luiz Correia da Silva - Suplente - Operador em Audio Visual, Brasileiro, Casado - CPF 138.044.054-87 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Jaciara Correia Cervino - Diretora de Filiação e Patrimônio, Téc. em Contabilidade, Brasileira, Casada, CPF 090.108.154-04, Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Valderedes Martins da Silva - Suplente - Biótecnista, Brasileiro, Casado, CPF 114.124.374-15 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife-PE - Lucíola Tigre Paes Galindo - Diretor de Formação e Relação Sindical - Agrônomo, Brasileiro, Casado, CPF: 128.386.164-04 - Endereço: Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - Divanildo Santana da Silva - Suplente, Universitário - Brasileiro, Casado - CPF 076.590.834-49 - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Cleonice Maria de Sousa - Diretoria de Assuntos Jurídicos - Advogada, Brasileira, Solteira - CPF: 124.360.704-15 - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - José Marcelo Garcia Bessa - Suplente - Advogado Brasileiro, Casado - CPF 005.344.204-00 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE - Alexandre Delgado Bonifácio - Diretor Sócio Cultural - Universitário, Brasileiro, Solteiro, Casado - CPF 408.915.694-72 - Endereço: Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - Paulo Fernando Torres - Suplente - Agrônomo - Brasileiro, Casado - CPF: 047.944.514-15 - Endereço: Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - CONSELHO FISCAL EFETIVOS - Terezinha Bezerra de Oliveira. Assistente Social, Brasileira, Solteira - CPF 004.186.254-68 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Manoel Serafim Ferraz Gominho - Economista, Brasileiro, Casado - CPF 054.029.304-06 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE - Marta de Lourdes Viana Coutinho - Agente Administrativo, Brasileira, Casada - CPF 327.572.804-06 - Endereço: Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - SUPLENTES: Roberto Vicente Gomes - Agrônomo - Brasileiro, Casado - CPF 069.619.834-72 - Endereço: Rua Gal. San Martins, 1371 - Bongi - Recife - PE - Maria Idelita de Alencar - Socióloga - CPF 004.653.644-20 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Edson Fernando Domingos Vasconcelos - Universitário - Brasileiro, Solteiro, Casado - CPF 095.078.504-06 - Endereço - Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE. Nada mais havendo a tratar, eu Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, secretariai e lavrei a presente ata e dela extraí 02 (duas) cópias datilografadas que vão assinadas pelo Presidente, por mim e quem mais de direito. Recife, 19 de março de 1991.

ATTESTADO PELA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO
Assinatura: *José Alencar*
José Alencar
Presidente da Assembleia
Substituto: *Edson Domingos Vasconcelos*

Maria de Fátima G. Ferreira
Domingos Vasconcelos
Substituto: *Edson Domingos Vasconcelos*
Assinatura: *Edson Domingos Vasconcelos*
Data: 19/03/1991

CARTA DE NOTAS



2-2 - *Orfeo José Alves e Oliveira
Tributo Pátria*
2-3 - *Orfeo José Alves da Silva
Sobrinho*
2-4 - *Orfeo Amaro da Mota
Sobrinho*
2-5 - *Orfeo Alves da Silva
(engajado durante*

Ran to Ingalls, Inc. Lot 1 - Page 224-4793

RECORDED 11-11-63 This week
Home depot
Colson funds
WVOS WHEELING
Radio ABCD
Em testaments the results of today's play

*2º Tabernáculo Belo Horizonte
Rua Siqueira Campos, 1000
Fone: 22-10-1000*

José Eustáquio Ferreira
Economista Autônomo

CARTÓRIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
- - - - - - - - - - - - - - -
Tobellino Salgado

Antigo Reves Sobrinhos.
Antigo ROMÃO & SÍLVIA
ELCIRIO ROMÃO
Autônomo
Pernambucano, 11
Maior da
Vila de
Pernambuco

31/04/91

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e
noventa e um, no auditório do IPA, às quatorze horas e cinqüenta
minutos, sob a Presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos,
que convidou a mim, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, suplente
de secretaria no Sindicato, foi realizada a Assembléia Geral
Extraordinária do SINTAPE. O Presidente apresentou a pauta a ser
discutida com os seguintes assuntos: 1 - Leitura e discussão do
ofício que o governo encaminhou ao Forum. 2 - Deliberação da
categoria sobre o rumo do movimento. 3 - Outros assuntos. Após
aprovada a pauta, o vice-presidente do SINTAPE, Luiz Gonzaga
Bionte Ferraz procedeu a leitura do ofício do Governo do Estado ao
Forum dos Servidores. Posteriormente foram feitas algumas
considerações sobre a proposta do Governo e sobre a não
publicação, por parte do Governo dos balancetes de janeiro,
fevereiro e março para que o conjunto dos servidores tenham
conhecimento da situação financeira do Estado. A não determinação
do inicio do pagamento das percelas propostas, indefinição da
política salarial. Colocou-se também a proposta da assembléia do
Forum dos Servidores no dia 17 de abril no Instituto de Educação
de Pernambuco - IEP, onde a categoria deliberou sobre a partir do
dia vinte e três de abril, e havendo negociação só participariam
apenas aquelas categorias paralizadas. Facultada a palavra aos
presentes e não havendo o uso da palavra foi encaminhada a
votação com uma única proposta de paralização no dia vinte e
quatro de abril a qual foi aprovada por unanimidade. Nada a mais

32
⑥

tendo a tratar, foi encerrada a assembleia tendo eu, Maria da
Fátima Gonçalves Ferreira levado a presente ata a qual vai
assinada por mim e por quem de direito.

Recife, 18 de abril de 1991

Maria da Fátima G. Ferreira


33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e
noventa e um, no Auditório da Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER-PE, às dez horas,
sob a presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que
convidou a mim, Judite da Mata Ribeiro, como secretária "ad.hoc",
para secretariar a referida assembléia, com a seguinte pauta: 1 -
Avaliação da assembléia do fórum dos servidores realizada no
Instituto de Educação de Pernambuco - IEP, bem como da proposta
apresentada pelo Governo. 2 - Deliberar sobre os rumos do
movimento e 3 - Outros assuntos. Após aprovada a pauta, foi feita
a leitura da proposta do Governo, tendo o Presidente feito a
seguinte avaliação sobre a proposta em referência: inviabilidade
de manter a política salarial, provável suspensão da
quinzenalidade, pagamento de apenas vinte e três vírgula onze por
cento(23,11%) em três parcelas iguais e sucessivas, esquecendo o
acordo no momento do congelamento da política salarial nos meses
de novembro e dezembro(o governo deve duas parcelas de oito
vírgula treze(8,13%) por cento, que deveriam ser pagas nos meses
de março e abril), além do resíduo inflacionário de fevereiro de
noventa e um treze vírgula nove por cento (13,9%) e a inflação de
março e abril de mil novecentos e noventa e um totalizando um
débito, em abril de noventa e oito vírgula três por cento(98,3%).
Ruy ainda disse que existe divergência entre o percentual de
comprometimento da reais, com o pessoal, apresentado pelo

1



Governo em mil novecentos e noventa, de setenta e quatro vírgula nove por cento(74,9%) e o apresentado pelo DIFESSE de cinqüenta e oito vírgula cinco por cento(58,5%), sendo portanto necessário, que o governo apresente os balancetes de janeiro, fevereiro e março de mil novecentos e noventa e um, para que o conjunto dos servidores tenham conhecimento da real situação financeira do Estado. Esta solicitação foi ao Governador por ocasião da audiência do dia dez de abril, e até o momento nada foi entregue ao movimento sindical. Disse ainda que a assembléia realizada pelo Forum dos Servidores, definiu como indicativo de greve a partir do dia vinte e três de abril e que cada categoria fizesse assembléias específicas para deliberarem sobre o assunto, e que também ficou decidido que caso houvesse negociação só estariam presentes aquelas categorias em luta. Em seguida passou-se para o segundo assunto da pauta tendo o Presidente do Sindicato apresentado a proposta de que a categoria deveria entrar em greve de acordo com o indicativo tirado na assembléia do Forum, ou seja, greve a partir do dia vinte e três de abril. Facultada a palavra outra proposta foi apresentada pelo Presidente da EMATER-PE, presente em assembléia, Dr. Paulo Correia de Oliveira Neto, sugerindo que esperássemos mais vinte e quatro horas para que pudéssemos observar o comportamento das outras categorias e no dia vinte e quatro de abril entrarmos em greve. Jarbas defendeu a greve afirmando que sempre se posicionou contra as mesmas, porém que, desta vez é favorável, haja vista o Governo do Estado não ter cumprido os acordos firmados, num a política salarial, retendo salários e prejudicando os servidores. Alberto Soares sugeriu que Ruy retirasse a proposta de greve para o dia vinte e



35
CB

três de abril e deixe apenas a proposta apresentada pelo Presidente da EMATER-PE, Dr. Paulo Correia, de greve para o dia vinte e quatro de abril, tendo Ruy concordado. Então foi encaminhada a votação da proposta de greve para o dia vinte e quatro de abril tendo sido aprovada por setenta e um votos a favor e três abstenções. Em outros assuntos, foi informado do ato público que seria realizado no dia vinte e três do quatro, pela reforma agrária com concentração em frente a EMATER-PE. Nada mais tendo a tratar eu Judite da Mata Ribeiro, secretária "ad hoc" levrei a presente ata que vai por mim assinada e por quem de direito.

Recife, 18 de abril de 1991

Judite da Mata Ribeiro




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMINO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 1991 autuei
o presente Ditadura Colektivo
o qual tomou o nº DC-48191
contendo 36 folhas, todas numeradas.

Eraldo

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do
TRT - 6 Região
Recife, 30/04/91

Alberto

Diretor do S.C.P.

Dante da paralisação do trabalho,
e na forma do art. 860, parágrafo único da
CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às
16:00 horas, para audiência de conciliação e
instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis-
tério Público.

Recife, 30 de abril de 1991

CLÓVIS-CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINTAPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA
E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N^o TRT-CP- 374 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis^sídio Coletivo n^o TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Recebi o original
em 02-05-91.*
Jacinto da Cunha Carneiro
Sindicalista Sintape

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRF-GP-374/91

Ao

SINTAPE-Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio Ambiente do Estado de Pernambuco
Rua João Lacerda, 395
Cordeiro - Recife - PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de determinacao recebida me dirigi a Rua João Lacerda, 395, Cordeiro, RECIFE, Pernambuco, onde procedi a entrega da notificacao a sra. JACIARA CORREIA CERVINO, Diretora Financeira do SINTAPE, que a recebeu e apes o cliente na copia da notificacao. O CERTIFICADO E' VERDADE. RECIFE(PE), 02 DE MAIO DE 1991.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador
Matricula n.3006-2404449



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 375/91/91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

Recebi o original e cópia
do dissídio coletivo.

Carlos Alberto d'Oliveira Ventura
Ditador Administrativo

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRI-GP-375/91

Ao

IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Av. Gal. San Martin, 1371

Recife -PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de
terminacao recebida me dirigi a Av.Gal.San
Martin, 1371, Bongi, RECIFE, Pernambuco,
onde procedi a entrega da notificacao ao sr.
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA VENTURA, Diretor Admi
dente do IPA, que a recebeu e apose o ciente
na copia da notificacao. O CERTIFICADO E'
VERDADE. DOU FE.

RECIFE(PE), 02 DE MAIO DE 1991.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Oficial da Justica Avaliador

Matricula n.3086-2404449



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SEMENPE-COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N^o TRT-CP- 376 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis^sídio Coletivo n^o-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Recebido
em 02.05.91
Companhia de Sementes e Mudas do PE
S.E.M.E.P.
Eduardo Ferreira do Silveira
Chefe do Setor Adm. Desenv. de En*

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-376/91

A

SEMEMPE-COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO
Rfun São João, 504
São José - Recife - PE

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento
a notificação retro, dirigi-me no en
derego nela indicado e sendo ai notifi
quei o Sindicado aludido na notificação.

Recife, 02 de maio de 1991

Pedro de Melo Peixoto
PEDRO DE MELO PEIXOTO

Of. de Just. Avaliador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIA : 01/05/1991
Assunto : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 377 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Disídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Paula Corrêa da Oliveira Neto
Assessor Presidencial

Gabinete da Presidência

Notificação n°-TRT-CP-377/91

A

EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Rua João Lacerda, 395
Cordeiro - Recife - PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de
terminação recebida me dirigi a Rue João La-
cerda,n. 395, Cordeiro, RECIFE, Pernambuco,
onde procedi a entrega da notificação ao sr.
PAULO CORREIA DE OLIVEIRA NETO, Diretor Presi-
dente da EMATER-PE, que a recebeu e após o
ciente na cópia da notificação. O CERTIFI-
DO E' VERDADE. DOU FE.

RECIFE(PE), 02 DE MAIO DE 1991.

pt.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula n.3056-2404449



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDSERPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 378/ /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis
sídio Coletivo n°-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal ex -
arou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiê -
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi -
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

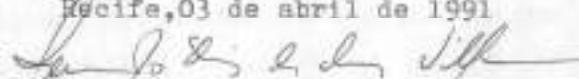
Notificação nº-TRT-GP-373/91

Ao

SINDSERPE-Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco
Rua Domingos Sávio, 70
Boa Vista-Recife -PE
50.000

C E R T I D A C

CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado,e,sendo aí,fiz entrega da notificação a senhora Miriam Pires,membro da Diretoria do Sindicato.

Recife,03 de abril de 1991

Fernando Elias de Lemos Villaça
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 379 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis
sídio Coletivo n^o-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

PROTOCOLO		ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA
Nº		
OFICIAL:	Enmanuel	
RECIFE,	/	/
Encarregado do Protocolo		

Recbi, as originais
30/04/91
Assessor
Superintendente.

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TKT-GP-379/91

A

SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO
Engenho Massangana, Km 10 Rodovia PE-60
Ipojuca-PE

maio 40347 3K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

PARA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
: ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP-3000a /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis
sídio Coletivo n°-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6^a Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

6.^a
RECIFE
Procuradoria Geral do Estado
Recife, 30/04/91
José Marçionilo de Barros Lima Filho
Procurador Geral Adjunto do Estado

Gabinete da da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-380-a/91

ESTADO DE PERNAMBUCO

Atrevéss da PROCURADORIA DOS FEITOS DA FAZENDA

Fórum Paula Batista, 1º andar

Recife - PE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dirigi-me à Procuradoria dos Feitos da Fazenda, onde dei cumprimento à Notificação nº TRT-GP-380-a/91, na pessoa do Sr. José Marçionilo de Barros Lins Filho-Procurador Geral-Adjunto do Estado.

Recife, 02/05/91

Almeida dos Anjos S. Santos
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N^o-TRT-GP- 380 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis
sídio Coletivo n^o-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6^a Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-380/91

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-48/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitantes) e (Suscitados):EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS(05) E ESTADO DE PERNAMBUCO(Litisconsor te)

Aos sete(07)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO,Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSE SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: os suscitantes SINDSERPE, pela sua presidente SEVERINA BEATRIZ GOMES , SINTAPE, por seu presidente RUI CARLOS DO REGO BARROS, acompanhados dos Advogados Drs. GUSTAVO MONTENEGRO, CLEMENCEAU B.DE SOUZA e RICARDO ESTEVÃO; pelos suscitados, Dr. Marcelo Almeida, Advogado da EMATER; Dr. Demerval Houly Lellis, Advogado do IPA; Dr. Hélio Burgos, Advogado das demais suscitadas, inclusive as supramencionadas. Abertos os trabalhos, presente também o Dr. Irapoan José Soares, Procurador do Estado de Pernambuco. Com a palavra o Sr. Presidente indagou dos ilustres patronos das Suscitadas se havia alguma possibilidade de conciliação, tendo recebido unânime a resposta negativa, aduzindo ainda o Dr. Hélio Burgos, após ser instado pelo Ilustre patrono da categoria profissional sobre a existência de uma folha de pagamento sem os nomes daqueles funcionários que estão em greve, disse o ilustre causídico que o fato indagado pelo suscitante só veio ao conhecimento da suscitada EMATER nesta audiência, até porque, a folha de pagamento da suscitada ainda não se encontra em condições de ser operacionalizada porquanto ainda está a depender do competente esforço já que se trata de uma empresa pública.Ficando assim a indagação formulada no mero campo das hipóteses. Ainda com a palavra o ilustre patrono para produzir sua defesa, disse que tinha uma questão de ordem: consta da exordial o título pauta de reivindicação geral às fls. 06. Reivindicações estas direcionadas a todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, isto é atingindo todo o universo. Às fls. 07 da mesma peça exordial do item 13º consta a seguinte expressão "segue anexo a pauta de reivindicações de ca-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

-da uma das categorias por empresa demandada". Ocorre todavia, que as suscitadas não receberam quando da notificação efetuada por este E. Tribunal cópia das mencionadas reivindicações, pelo que, para usar um eufemismo, pede o exercício da legítima e ampla defesa dos suscitados, face a ausência de conhecimento das reivindicações. Pelo que requer a V. Exa. que suspenda a audiência, chame o feito à ordem e determine, se possível, em nome da celeridade processual da entrega às suscitadas das cópias das reivindicações, determinando reabertura de prazo para contestação nunca inferior a 5(cinco) dias conforme Diploma Consolidado. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional para se reportar aos termos do ilustre patrono Dr. Hélio Burgos, tendo o referido causídico dito que causa espécie a este Advogado o fato de não constarem dos autos cópia das reivindicações salariais de que tange às empresas IPA, SEMENPE, EMATER E SUAPE. No que tange à empresa CPRH é de se observar às fls. 24, 25, 26, 27 e 28 dos autos a referida pauta de reivindicações, específicas. Destaque-se protocolada junto à CPRH em 21 de abril de 91, sob o nº 0849/91. Quanto à empresa EMATER, consta dos autos às fls. 20 e 21 no que tange também a IPA, digo, no que tange também a EMATER, IPA, SEMENPE e SECRETARIA DE AGRI-CULTURA, esta última que não consta da relação processual, a ata da assembleia geral da categoria que deliberou pela pauta que segue na íntegra em original. Saliente-se ainda que às fls. 13 e 14 dos autos constam documentos que também mencionados na exordial integravam um dossier com os referidos documentos. Outrossim, em razão da celeridade processual traz à colação cópias das referidas pautas de reivindicação. Além de original de documento protocolado no dia 23.04.91, pela Secretaria de Administração, através do Dr. Ricardo Holanda Neves, Assessor e Diretor de Relações de Trabalho da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. Não diga ao final as empresas demandadas quanto ao não recebimento das referidas pautas, uma vez que as mesmas foram também protocoladas nas referidas empresas. Com a palavra o Sr. Presidente disse que a fim de evitar qualquer cerceamento de defesa, atende parcialmente o requerimento das suscitadas, concedendo-lhes o prazo até o dia 14 do corrente, às 16:30 horas para que possam produzir as suas defesas, à luz neste momento, do conhecimento da pauta de reivindicação. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre Procurador do Estado Dr. Irapoam, tendo o ilustre causídico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

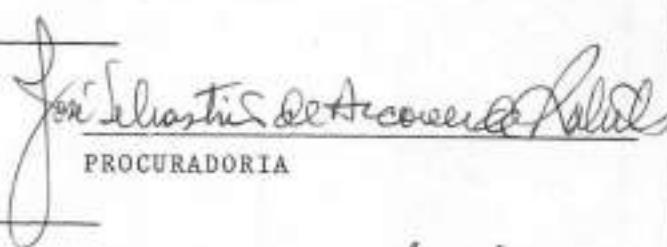
dito que requeria que os suscitantes pedissem a exclusão do Estado de Pernambuco do presente feito, pessoa jurídica de direito público e, o admitisse funcionar no processo como assistente autor do art. 50 seguinte do CPC. Em seguida o Sr. Presidente facultou o palavra ao ilustre patrono da categoria suscitante para se reportar aos termos do pedido do Procurador do Estado, tendo o referido causídico dito que no que tange às fls. 05 item 11 item 11, subitens 2 e 3, que fazem menção à pauta de reivindicação comum aos servidores regidos pelo regime jurídico único e à pauta de reivindicação por categoria não deve ser considerado por este Tribunal. Efetivamente não são partes neste processo a Administração Direta as Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco. Todavia, necessário a manter-se o Estado de Pernambuco enquanto litisconsorte passivo, em razão da participação majoritária que mantém junto às empresas e companhias suscitadas, responsabilizando-se inclusive por empenho pela totalidade das respectivas folhas de pagamento. Ante o que concorda parcialmente com o requerimento formulado pelo Douto Procurador a exclusão do Estado de Pernambuco enquanto entidade vinculada à Administração Direta, Fundações e Autarquias. Em face disso o Sr. Presidente mantém o Estado de Pernambuco como litisconsorte passivo. Em seguida o Dr. Hélio Burgos, patrono das suscitadas requereu a palavra sendo de pronto atendido pelo Sr. Presidente. tendo o referido causídico dito que é condição essencial inarredável da petição inicial que na mesma conste o pedido os fatos e os fundamentos jurídicos. Na petição inicial dos suscitantes constam que os mesmos exercem a substituição e representação processual da categoria com fundamento no inciso III, do art. 89, da Constituição da República, bem como o art. 39, da Lei Federal 8.123, de 12 de dezembro de 1990. As suscitadas exaustivamente, buscaram em documentos oficiais, como sejam: Diário Oficial da União a existência no mundo jurídico da Lei 8.123 em 12.12.90. Nesta data o Diário Oficial da União não trouxe nenhuma publicação de lei federal com esta numeração. Consta no dia 19.12.90 a Lei Federal 8.123 que trata de alocação e dotação de orçamento a âmbito do Governo Federal. Como o fundamento jurídico é condição, requisito, à petição inicial, requer a V. Exa. que conceda a palavra ao patrono dos suscitantes para que o mesmo possa explicar o porque na menção a esta lei. O que os suscitados atribuem possível erro de computador jamais poderá substituir a inteligência do TRT-Mod. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

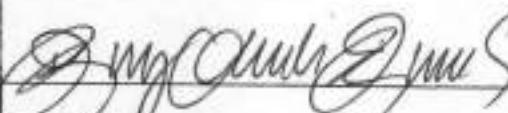
advogado que subscreve a inicial, Dr. Gustavo Montenegro. O Sr. Presidente concede a palavra ao ilustre patrono da categoria suscitante a fim de que o ilustre advogado responda aos termos do requerimento das suscitadas. Com a palavra o referido causídico disse que efetivamente houve um equívoco na mensão da Lei Federal. Todavia, quer testemunhar este Advogado não acreditar que o nobre advogado adverso, que, inclusive, em outras lides também advoga lado a lado com os trabalhadores desconheça o dispositivo da substituição processual assegurado inicialmente pela Lei Federal nº 7.788/89 e posteriormente mantido face à não revogação com a Medida Provisória 154, que posteriormente transformou-se na Lei Federal 8.030. Oxalá esteja o nobre advogado esclarecido para sua posterior contestação. Indaga o Sr. Presidente ao ilustre patrono da categoria suscitada se encontra-se esclarecido diante das informações prestadas, tendo respondido afirmativamente. Em seguida o Sr. Presidente passou às mãos do Dr. Hélio Burgos ilustre patrono das suscitadas as pautas de reivindicações anteriormente requeridas. As partes disseram que não tinham mais nenhum requerimento a formular e em razão disso resolveu o Sr. Presidente adiar a presente instrução para o dia anteriormente mencionado. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. ////////////

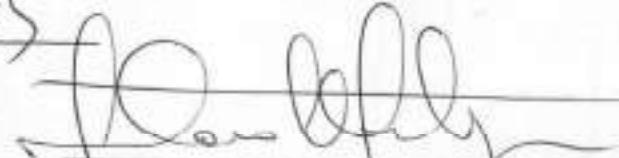

PRESIDENTE


PROCURADORIA


IRAPOAN JOSE SOARES


SEVERINA BEATRIZ GORES


RUY CARLOS DO REGO BARROS


GUSTAVO MONTENEGRO


CLEMENCEAU B. DE SOUZA


RICARDO ESTEVÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

HÉLIO BURGOS

MARCELO ALMEIDA

DEMerval Houly Lellis

SECRETARIA



Nesta data fui apresentado
aos presentes antes a
felicidade protocolar
com o número 004752.
Em 09.05.91.

ff.



JUSTIÇA DO TRABALHO
I.R.T.-6ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro

Robson Dutra

Marcelo Bacallá

Ayrton Porto

Manoel Mattos

9 MAI 15275 004752

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes Membros do Colendo
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - Pernambuco.

Ref.: JUNTADA DE DOCUMENTOS
autos do DC-TRT-nº 48/91

SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e
SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

já qualificados nos autos do DC-TRT-6ª REGIÃO nº 48/91, que movem
contra o ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, vêm perante V. Exa., por
seus advogados "in fine" assinados, instrumentos de procuração
apensos aos autos,

REQUERER A JUNTADA DE DOCUMENTOS

que traz a colação, definidores da representação e constituição
sindical.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Recife, 9 de maio de 1991.

Robson Dutra

Gustavo Montenegro
Data: 9/5/91 - PE.

Marcelo Bacallá
Data: 9/5/91 - PE.

Ayrton Porto

Manoel Mattos

MICROFILMADO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco tem como base territorial o limite do referido Estado.

Parágrafo Único - O Órgão de classe tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Sindicato representa todos os servidores públicos civis do Estado, em exercício ou aposentados, da Administração Direta, Fundações e Autarquias, os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) obter melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) propiciar o aperfeiçoamento profissional e a formação política dos servidores estaduais;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base do Sindicato nos setores e locais de trabalho, para melhor defesa dos interesses e direitos dos servidores estaduais;
- d) organizar, consolidar e defender as instituições democráticas.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as entidades privadas;
- b) estabelecer negociações com a representação do Estado, com o objetivo de celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídios individuais e coletivos de trabalho.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Deu M.

RECEPTE, 06 MAI 1994

1. FON 224-3489 - REC'D - P2
ED 545 442-000 - S-14 109 - 4" and
Foto Estimativa Clipes n° 980

MICROFILMADO



- lho ou de qualquer outra natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses da categoria;
- d) eleger os representantes do Sindicato de forma democrática;
 - e) receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais legalmente convocadas;
 - f) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses da categoria;
 - g) instaurar sub-sedes ou delegacias sindicais para melhor assistência à categoria;
 - h) filiar-se à Federação ou outras Organizações Sindicais de grau superior a nível estadual, intermunicipal, interestadual, nacional ou internacional, vinculadas aos interesses da categoria, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, normalmente convocada;
 - i) manter relações fraternais com as demais associações, com o fim de promover a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
 - j) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para assegurar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
 - k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo implemento e defesa da justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
 - l) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
 - m) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais da categoria e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS-DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo servidor público civil estadual, que por atividade e vínculo funcional, integre a categoria, conforme consta do Art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, inde-

2. OFÍCIO DE NOTAS
Av. Ipiranga, 132
AUTENTICAÇÃO
Este documento é original. Dep. M.
08 MAI 1994

DISTÓRIO DE ITIBILOS E DOCUMENTOS
DIL. SHERATIAO MARTINIANO LINS
Av. 2º de Maio nº 100
- Centro -
Ribeirão Preto - SP - 14000-000
Fone: 324-3469 - Ribeirão Preto - SP

MICROFILMADO



pendente do regime jurídico a que esteja submetido.

Parágrafo Único - No caso de ser recusada a admissão, cabe recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer, se a diretoria mantiver a referida recusa.

Art.6º- São direitos dos associados:

- a) utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma das normas em vigor para esse fim;
- d) participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

Art.7º- Perderá o direito de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria ora representada, exceto no caso de aposentadoria;

Parágrafo Único- Se o associado perder a condição de servidor público, sob a alegação de perseguição política ou justa causa será mantido como sócio até que se prove o contrário, devendo a sua desfiliação ser ratificada em Assembléia Geral.

Art.8º- São deveres dos associados:

- a) desempenhar bem o cargo no qual tenha sido investido;
- b) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo sindical entre os companheiros da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

2. OFÍCIO DE NOTAS

Na Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dto N.
RECIFE, 08 MAI 1981

REQUISITION DE FILMOS E RELEVEMENTS
DE RELEVANTIA DE TERMINANT LENS

PAR TITRE - Auteur
Date - Lieu - Motif
Sur demande de M. le Gén.
M. le Gén. et M. le Gén.

MICROFILMADO



f) cumprir o presente Estatuto.

Art.9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva punir o associado infrator, podendo o mesmo recorrer da punição à Assembléia Geral convocada, obrigando-se a Diretoria a colocar na pauta a apreciação da punição e garantir ao associado punido o amplo direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada, no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética, e deliberada pela Assembléia Geral.

Art.10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

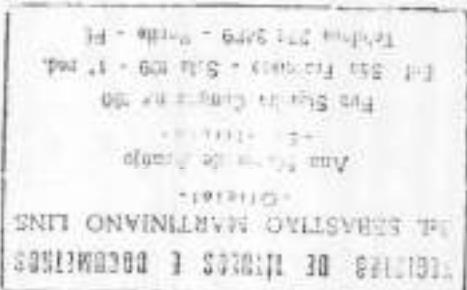
Art.11 - O processo eleitoral será disciplinado pelas normas deste Estatuto e por um Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que poderá promover as alterações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria qualificada (2/3) dos presentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.12 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Geral composta por 25(vinte e cinco) membros, distribuídos nas seguintes instâncias:

2. OFÍCIO DE NOTAS
Rua: 25 de maio, nº 132
Autenticação
Está conforme o original, Deu M.
RESCIPE, 08 MAI 1982



MICROFILMADO



- I - Diretoria Executiva - 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplentes;
- II - Diretoria Sindical - 05 (cinco) membros;
- III - Conselho Fiscal - 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.13 - A Diretoria Geral é composta da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva

<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
Presidente	1º
Vice-Presidente	2º
Secretário Geral	3º
1º Secretário	4º
2º Secretário	5º
1º Tesoureiro	6º
2º Tesoureiro	7º

II - Diretoria Sindical

- Diretoria de Divulgação e Formação Sindical
- Diretoria de Organização de Base
- Diretoria de Relações Sindicais
- Diretoria da Mulher Trabalhadora
- Diretoria de Assuntos Culturais

III - Conselho Fiscal

<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
1º	1º
2º	2º
3º	3º

Art.14 - No caso de vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os suplentes assumirão por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único - No caso de vacância na Diretoria Sindical, o substituto será escolhido em reunião da Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Art.15 - Compete à Diretoria Geral entre outras funções:

2 - OFÍCIO DE NOTAS
Av. Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Faz conforme o original, Deo N
RECIFE, 08 MAI 1994

1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985
1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992

MICROFILMADO



- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestados aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas privadas, podendo nomear mandatário;
- d) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f) representar o Sindicato nas negociações, com vista à instauração de dissídio coletivo ou celebração de acordos coletivos;
- g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- h) fornecer apoio material e estímulo político aos organismos de base criados na forma deste Estatuto;
- i) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte;
- j) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e as atividades do ano anterior;
- k) determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, às suas respectivas funções, para dedicação exclusiva às atividades sindicais, "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- l) contratar e demitir funcionários "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- m) fixar, "Ad referendum" da Assembléia Geral, ajuda de custeio e diárias relativas às atividades sindicais;
- n) desenvolver a solidariedade de classes, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;

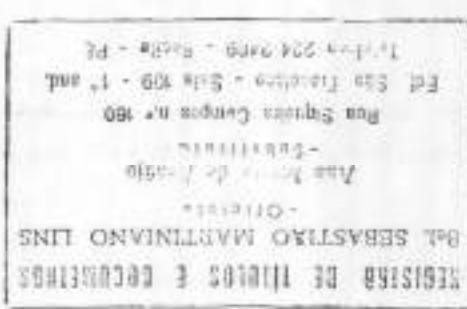
2 - OFÍCIO DE NOTAS

Sorocaba, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Deu N.

RECIFE 8 MAI 1974



MICROFILMADO



- c) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- d) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria.

Art.16 - As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, salvo o disposto no artigo 15, letra "I" deste Estatuto.

Art.17 - A Diretoria poderá nomear qualquer de seus membros para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Art.18 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria poderá indicar, dentre seus membros, representantes para outras entidades.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19 - Ao Presidente compete:

- a) representar formalmente o Sindicato ou delegar a representação;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora deste, podendo inclusive, delegar poderes;
- f) manter permanentemente contato com os servidores da categoria e angariar associados.

Art.20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) cumprir as atribuições que o Presidente lhe designar;

2
OFÍCIO DE NOTAS
Av. 7 de setembro, Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Deu M.
RECIFE, 08 MAI 1994

MICROFILMADO



Art. 21 - Ao Secretário Geral compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter o arquivo sob sua guarda;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) administrar o patrimônio do Sindicato.

Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- b) cumprir as atribuições que o Secretário Geral lhe designar.

Parágrafo Único - o 2º Secretário substitui o 1º Secretário nos seus impedimentos e deve cumprir as atribuições designadas para o 1º Secretário, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos na Tesouraria.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) cumprir as atribuições designadas para o 1º Tesoureiro, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA SINDICAL

Art. 25 - A Diretoria Sindical será composta por cinco membros, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto;

Art. 26 - Ao Diretor de Formação e Divulgação Sindical, compete:

- a) elaborar Planos de Formação Sindical para a categoria;
- b) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Av. Iquara Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Esta condorme o original. Dto. M.

RECIFE, 08 MAI 1996

100113 DE JULIUS E OCCURRENCE
D. SEBASTIAO MANTINIANO LINS
- DEDICADA -
Ara LIMA de Araújo
- SISTEMA -
RUA Siqueira Cachoeira nº 100
Teléfono 224-3689 - Biclo - PE
Ed. 588 Praça 300 - São Tomé 1º and.

MICROFILMADO



da categoria;

- c) planejar e realizar cursos de formação sindical para a categoria;
- d) coordenar a produção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato; e
- e) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material informativo e de promoção de atividades sindicais.

Art.27 - Ao Diretor de Organização de Base compete:

- a) promover a organização dos servidores públicos nos seus locais de trabalho;
- b) manter a integração entre a organização de base e o Sindicato;
- c) coordenar a mobilização das bases, sempre que se fizer necessário; e
- d) articular-se com a Diretoria de Divulgação e Formação Sindical para promoção de eventos que propiciem o crescimento político-sindical das bases.

Art.28 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- b) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
- c) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- d) relacionar-se com oposições sindicais;
- e) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

Art.29 - Ao Diretor da Mulher Trabalhadora compete:

- a) elaborar Estudos e Pesquisas sobre as condições de trabalho e salário das servidoras públicas estaduais;
- b) divulgar e discutir os resultados dos Estudos e Pesquisas entre a categoria;
- c) zelar para que sejam cumpridos os direitos trabalhistas específicos;
- d) fiscalizar a ocorrência de discriminação à servidora, em suas diversas formas, no ambiente de trabalho;
- e) denunciar o desrespeito às leis e as arbitrariedades cometidas contra as servidoras, assim como, irregularidades em geral;
- f) promover debates e seminários sobre a mulher trabalhadora no serviço público.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Na Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Deo M.

RECIFE, 08 MAI 1994

ED. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
Telfone 243 3499 - endereço - PE
Ed. São Francisco - Sula 109 - 1º and
Praça Sete de Setembro n° 100
Ano 19... de .../1981.
- 552-1111-2 -

MICROFILMADO



- Art.30 - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:
- a) promover, organizar e dirigir as atividades culturais do Sindicato em entedimentos com as demais diretórias;
 - b) organizar e responsabilizar-se pela manutenção do acervo cultural do Sindicato;
 - c) propor à Diretoria a participação de representantes em eventos culturais organizados por outras instituições;
 - d) assinar com o presidente convênios com outras instituições, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.31 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual e o balanço financeiro e patrimonial anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia;
- c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art.33 - O Sindicato terá dois representantes e dois suplentes junto à Federação que serão eleitos em Assembléia Geral, por sua maioria simples.

Parágrafo Único - Os delegados deverão estar no Conselho da Federação, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA PERDA E ABANDONO DE MANDATO

2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dep. N.

REC'DO. 08 MAI 1997

ESTADO DE SANTOS
MUNICIPIO DE GUARUJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACAO E CULTURA
CICLO DE CONFERENCIAS
SISTEMA EDUCACIONAL
PROBLEMAS SOCIAIS
ECONOMICOS E CULTURAIS
DE GUARUJA

MICROFILMADO



Art.34 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exerceente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres Sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo os membros efetivos de todos os órgãos do Sindicato.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado, por escrito e contra-recebo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado vago, lavrando-se a ocorrência em ata.

Art.35 - Os membros efetivos dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

Art.36 - O abandono ou perda do mandato serão deliberados pelo colegiado composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.37 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

Art.38 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à Diretoria e ao recorrente 10 (dez) minutos para cada um, para exposição de razões.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

Art.39 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Soqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Deo N.

RECIFE, 08 MAI 1994

CELESTE DE LIMA E DOCUMENTOS

DA SEBASTIAO MARTINIANO LINS

Ama Trajano de Andrade

- 1911 -

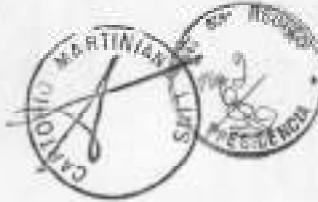
Amor Trajano de Andrade

Família Góes
Camps n° 100

Ed São Francisco - S/N 109 - 1º and

Tel 294 3489 - 4426 - PE

MICROFILMADO



Art.40 - Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer em novas eleições do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art.41 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) abandono de mandato;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia do exercente;
- d) falecimento.

Art.42 - A vacância do cargo por abandono ou perda do mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

Art.43 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art.44 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 14 deste Estatuto.

Art.45 - Na ocorrência de vacância de cargo ou função ou de afastamento temporário do dirigente por período superior de 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão ou designação na forma do artigo anterior, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a nomeação de suplentes para ocupar um dos cargos efetivos, vedada a acumulação de cargos.

Art.46 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, e inferior a 120 (cento e vinte) dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno dos substituídos ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGÓRIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.47 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

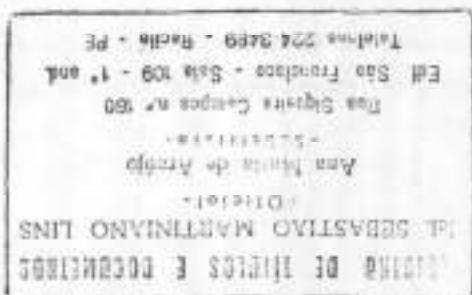
2. OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Este documento é original. Dado 18

RECEBIDO MAI 1988



MICROFILMADO



- a) Congresso;
- b) A Assembléia Geral;
- c) A Diretoria Geral;
- d) A Diretoria Executiva.

Art.48 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, não contrariando as leis e o Estatuto vigentes.

Art.49 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando o Congresso, as leis e este Estatuto.

Art.50 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do balanço financeiro;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas à associados;
- e) decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art.51 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art.52 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Art.53 - A Assembléia Geral eleitoral e Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Art.54 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apresentação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

Art.55 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

2. OFÍCIO DE NOTAS
Av. Niquelino Campus, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original
RECIFE, 08 MAI 1991

Celsione BE Milticos E GREGORIOS
 3d. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
 Oficinas
 Atra Fazenda de Areiajo
 - Suburbios
 - Centro
 Rua Siqueira Campos n° 909
 Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and
 Tel. 224-3269 - Fone 88
 Teflonas 224-3269 - Fone 88

MICROFILMADO



- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria simples da Diretoria.

Art.56 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 5% (cinco por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art.57 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria, poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art.58 - No caso dos artigos 53 e 54, a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.

Art.59 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.

Art.60 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:
a) fixação de Edital de Convocação na sede e nas sub-sedes do Sindicato;
b) publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO XII DO ELEITOR

Art.61 - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:
a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
b) quitada as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos que tenham sido exonerados ou demitidos há menos de 03 (três) meses da data da votação, mediante comprovação, desde que sejam associados, respeitando este Estatuto, observando o disposto no artigo 40.

2. OFÍCIO DE NOTAS
Sua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dto. M.
RECEBIDO 8 MAI 1951

ESTERIO DE HABLOS E HACIENDAS
AL SEBASTIAO MARTINIANO LINN
• O 1167-11 •
Asa LIMA d.o. Arequipa
-SUDAMERICA-
Buenos Aires CABA Argentina
Ed. San Francisco - Sola 109 - 1º and.
Teléfono 224-3789 - FAX 88 - PG

MICROFILMADO

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO



Art.62 - O patrimônio do Sindicato constitui-se de:

- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo ou Sentença Judicial;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) doações e legados;
- f) multas e outras rendas eventuais.

Art.63 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art.64 - A alienação, locação ou aquisição de bens móveis, será decidida pela Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que primeiro se realizar após a decisão.

Art.65 - O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.66 - Os bens pessoais dos dirigentes, bem como dos associados, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.67 - A Assembléia Geral de Fundação elegerá, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá mandato de 12 (doze) meses.

Art.68 - Compete à Diretoria Provisória:

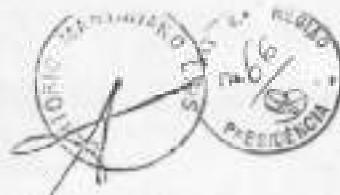
- a) estruturar juridicamente a Entidade;
- b) elaborar um Regimento Eleitoral "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- c) convocar eleição no prazo de 08 (oito) meses.

Art.69 - A Assembléia Geral de Fundação fixará o valor da mensalidade.

2. OFÍCIO DE NOTAS
Av. 23 de Maio, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Deu M.
RECIFE, 08 MAI 1984

Tel. 222-3489 - Radio - PE
ED 345 Francisco - Sra 109 - 1^o and
Rua Siqueira Campos n^o 185
- 54644444 -
Ant. 109 - de Azedo
- 0111211 -
P. SECASTIA MARTINIANO LINS
TODOS OS DIALOS E BOCHICHOS

MACROFILMADO



Art.70 - As associações civis de funcionários públicos estaduais existentes nesta data, se quiserem, ouvidas suas Assembléias Gerais, poderão integrar-se ao Sindicato, como órgãos auxiliares, para, em conjunto, reforçar a unidade da categoria e a luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos estaduais civis ativos e inativos.

§ 1º - Fica respeitado o direito de organização sindical por setor de cuja base assim determinar em assembléia geral da categoria.

§ 2º - As associações que quiserem decidir a sua extinção, poderão integrar de imediato o Sindicato com todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - O Sindicato, como tal, deverá prestigiar todas as lutas empreendidas pelas associações e procurar o efetivo apoio das mesmas, no sentido de fazer o seu próprio quadro social.

§ 4º - Sindicato terá o seu tempo de duração indeterminado e apenas poderá ser dissolvido através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de associados.

§ 5º - No caso de dissolução do Sindicato, o seu Patrimônio será destinado a uma entidade representativa de trabalhadores, ficando a determinação da mesma a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Esse Estatuto apenas poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e por decisão da maioria qualificada (2/3) dos associados presentes.

§ 7º - Para que produza os seus efeitos legais, este Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Município e nos demais órgãos competentes.

Art.71 - São Sócios Fundadores, os membros da Diretoria Provisionária eleita no dia da fundação do Sindicato, que são os seguintes:

2.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Deu
RECIFE, 8 MAI 1994

TELÉFONO 226-3469 - BODEGA - PE
ESTADOS FEDERADOS - SANTA FE - 1^a and
RUA SANTOS CAMPOS N^o 100
- 3000-1111-00 -
AEROPUERTO DE AREQUIPA
- OREGON -
L. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
MUSEU DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA

MICROFILMADO



- Severina Beatriz Gomes (presidente)
Brasileira
Solteira
Professora
Data de Nascimento: 28/06/47
Doc. de Identidade: nº 909.543 - SSP/PE
CIC: 051.533.364-68
Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 1.000 - aptº 402
Boa Vista - Recife/PE

- Josenildo Sinésio da Silva (vice-presidente)
Brasileiro
Solteiro
Estudante
Data de Nascimento: 14/03/64
Doc. de Identidade: nº 2.514.135 - SSP/PE
CIC: 358.617.704-68
Endereço: Rua da Mocidade, nº 83 - Morro da Conceição
Casa Amarela - Recife/PE

- Maria Lúcia Silva Rosas Ribeiro (secretária geral)
Brasileira
Divorciada
Socióloga
Data de Nascimento: 26/05/44
Doc. de Identidade: nº 1.005.166 - SSP/PE
CIC: 104.135.704-44
Endereço: Rua José de Alencar, nº 456-aptº 502-B
Boa Vista - Recife/PE

- Amara Vieira de Lima (1ª secretaria)
Brasileira
Solteira
Economista
Data de Nascimento: 15/01/43
Doc. de Identidade: nº 90.863 - SSP/AL
CIC: 020.847.834-53
Endereço: Avenida Beira Mar, nº 1103/03
Bairro Novo - Olinda/PE

- Rosa Maria Albuquerque Figueiredo (2ª secretaria e diretora
da mulher)
Brasileira

2 - OFÍCIO DE NOTAS
Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme a original.
RECEBIDO 06 MAI 1994

0112101 -
Aba 11/03 de Aragão
-SANTANA -
Bra Siqueira Campos n° 950
Ed São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Tribunal 291399 - Belém - PE

MICROFILMADO



Solteira
Socióloga
Data de Nascimento: 04/11/43
Doc. de Identidade: 584.304 - SSP/PE
CIC: 055.533.694-87
Endereço: Avenida 17 de Agosto, nº 1133
Casa Forte - Recife/PE

- Maria Verônica Hipólito Oliveira (1º tesoureiro)

Brasileira
Solteira
Estudante
Data de Nascimento: 09/02/63
Doc. de Identidade: nº 2.482.351 - SSP/PE
CIC: 351.568.564-20
Endereço: Rua Professor Artur de Sá, nº 240/202
Cidade Universitária - Recife/PE

- Francisco Leal de F. Filho (2º tesoureiro)

Brasileiro
Casado
Estatístico
Data de Nascimento: 21/04/56
Doc. de Identidade: nº 1.494.446 - SSP/PE
CIC: 197.234.744-68
Endereço: Rua Serra da Canastra, nº 56 - Bonji
Recife/PE

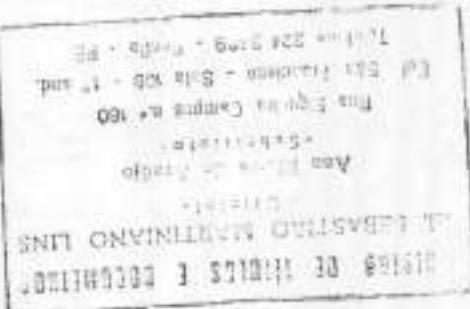
- Maria de Lourdes Ferreira dos Santos (1º suplente)

Brasileira
Solteira
Comunicadora Social
Data de Nascimento: 03/02/50
Doc. de Identidade: nº 252.491 - SSP/PE
CIC: 113.469.494-61
Endereço: Rua Décio Farias, nº 89 - Imbiribeira
* Recife/PE

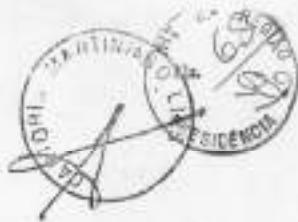
- Amaro Paulo da Silva (2º suplente)

Brasileiro
Casado
Motorista
Data de Nascimento: 13/08/45

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Deu 24
RECIFE, 08 MAI 1994



MICROFILMADO



Doc. de Identidade: nº 2.070.262 - SSP/PE
CIC: 069.198.474-34

Endereço: Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, Bl.C-5
Janga - Paulista/PE

- Walkiria Lúcia Simões Ramos (3º suplente e diretora de assuntos culturais)

Brasileira

Soleira

Psicóloga

Data de Nascimento: nº 21/07/50

Doc. de Identidade. nº 799.320 - SSP/PE

CIC: 054.233.414-34

Endereço: Avenida General San Martin, nº 330 - Cordeiro
Recife/PE

- Wilson Bernardino Simões Ramos (4º suplente)

Brasileiro

Solteiro

Estudante

Data de Nascimento: 12/10/60

Doc. de Identidade: nº 1.751.915 - SSP/PE

CIC: 195.721.584-49

Endereço: Rua Coelho Leite, nº 119/401 - Santo Amaro
Recife/PE

- Maria Laura Farias Afonso de Melo (5º suplente)

Brasileira

Separada Judicialmente

Socióloga

Data de Nascimento: 13/11/47

Doc. de Identidade: nº 668.327 - SSP/PE

CIC: 080.730.154-04

Endereço: Rua Miguel Arcanjo, nº 31/202 - Piedade
Jaboatão/PE

- Adalberto Tavares Macêdo (6º suplente)

Brasileiro

Casado

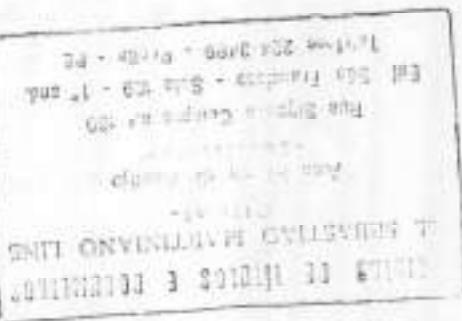
Engenheiro

Data de Nascimento: 25/06/59

Doc. de Identidade: 1.675.486 - SSP/PE

CIC: 227.108.924-72

Endereço: Rua São Geraldo, nº 153 - Santo Amaro-Recife/PE



MICROFILMADO



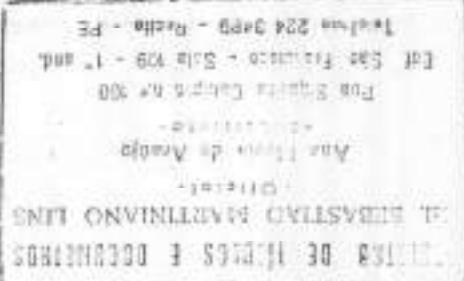
- Valéria Lourdes de Moraes C. de Albuquerque (79 suplente)
Brasileira
Separada Judicialmente
Estudante
Data de Nascimento: 13/03/61
Doc. de Identidade: nº 1.889.012 - SSP/PE
CIC: 381.850.914-04
Endereço: Rua Carlos de Brito, nº 299 - Engenho do Meio
Recife/PE

- Francisco de Assis Cavalcante de Araújo (diretor de relações sindicais)
Brasileiro
Separado Judicialmente
Administrador de Empresas
Data de Nascimento: 02/05/50
Doc. de Identidade: nº 1.090.537 - SSP/PE
CIC: 046.153.364
Endereço: Rua Manoel Azevedo, nº 442
Iputinga - Recife/PE

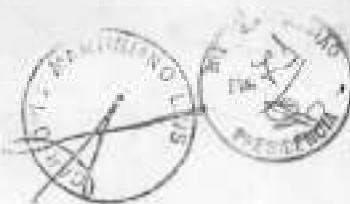
- Elizete Maria dos Santos (diretora de organização de base)
Brasileira
Casada
Estudante
Data de Nascimento: 21/06/62
Doc. de Identidade: nº 2.184.697 - SSP/PE
CIC: 326.469.094-20
Endereço: Rua Jornalista Trajano Chacon, nº 305
1º andar - Ilha do Leite - Recife/PE

- Maria Lúcia de Fátima Calábria Delicato (diretora de divulgação e formação sindical)
Brasileira
Casada
Psicóloga
Data de Nascimento: 11/01/55
Doc. de Identidade: nº 1.097.995 - SSP/PE
CIC: 137.738.664-15
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 516 - Graças
Recife/PE

2. OFÍCIO DE NOTAS
Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Elo confirme o original. Pm. N.
RECIFE, 08 MAI 1991



MICROFILMADO



- José Omar Guimarães (conselheiro fiscal)
Brasileiro
Casado
Sociólogo
Data de Nascimento: 06/03/30
Doc. de Identidade: nº 1.451.101 - SSP/PE
CIC: 372.307.948-20
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 458 - Graças
Recife/PE

- Ilza Dantas da Silva (conselheira fiscal)
Brasileira
Separada Judicialmente
Relações Públicas
Data de Nascimento: 21/05/45
Doc. de Identidade: 404.293 - SSP/PE
CIC: 043.115.074-53
Endereço: Rua David Perneta, nº 137/201 - Ibura
Recife/PE

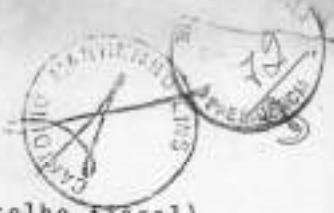
- Paulo Roberto Gomes da Silva (conselheiro fiscal)
Brasileiro
Casado
Motorista
Data de Nascimento: 28/02/58
Doc. de Identidade: nº 1.239.725 - SSP/PE
CIC: 104.488.454-15
Endereço: Rua 93 nº 160 - Maranguape I
Paulista/PE

- Rosana Alves da Silva (suplente do conselho fiscal)
Brasileira
Solteira
Auxiliar de Enfermagem
Data de Nascimento: 11/05/63
Doc. de Identidade: nº 2.292.589 - SSP/PE
CIC: 330.018.124-00
Endereço: Estrada do Bartolomeu, nº 221 - Casa Amarela
Recife/PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Flávio Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Doc. Nº
RECIFE, 8 MAI 1984

118 DE 11/1968 E DECISIONES
A. SEBASTIANO MANTINIANO LINS
- ONU -
Brasília 25 de outubro de 1968
- ONU -
Brasília 25 de outubro de 1968
Ed. São Francisco - Sua. No. 1, and
Tel. 222-2242 ext. - Deceba - FE

MICROFILMADO



- Maurício Pinho Rosendo da Silva (suplente do conselho fiscal)
Brasileiro
Casado
Funcionário Público
Data de Nascimento: 16/03/58
Doc. de Identidade: 1.462.860 - SSP/PE
CIC: 122.516.584-91
Endereço: Rua Faria Neves, nº 192 - Campo Grande
Recife/PE

- Maria da Conceição Pedrosa (suplente do conselho fiscal)
Brasileira
Solteira
Psicóloga
Data de Nascimento: 24/08/49
Doc. de Identidade: nº 787.717 - SSP/PE
CIC: 068.931.474-49
Endereço: Rua Dr. Enéas de Lucena, nº 120/601 - Rosarinho
Recife/PE

Art.72- Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Recife, 31 de agosto de 1989.

Gustavo Batatuz Junes

ANTONIO DIAS DE ANDRADE
Fidalgo

Reconheço e firmo Gustavo Batatuz Junes

Fado 21 Nove 1989 da 19
Em testemunho da verdade
Gustavo Batatuz Junes
Tira Gustavo Batatuz Junes dia de Agosto
Notário

2. OFÍCIO DE NOTAS

Nº Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dto. 26
RECIFE, 06 MAI 1991

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos à F. Judicial
Rua Siqueira Campos, 109 - S/101 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º 0077720

RECIFE, 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

ART. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco tem como base territorial o limite do referido Estado.

Parágrafo Único - O Órgão de classe tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

ART. 2º - O Sindicato representa todos os servidores públicos civis do Estado, em exercício ou aposentados, das Administrações Direta e Indireta, os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço.

ART. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) obter melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) propiciar o aperfeiçoamento profissional e a formação política dos servidores estaduais;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base do Sindicato nos setores e locais de trabalho, para melhor defesa dos interesses e direitos dos servidores estaduais;
- d) organizar, consolidar e defender as instituições democráticas.

ART. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as entidades privadas;
- b) estabelecer negociações com a representação do Estado, com o objetivo de celebrar ~~CONVENÇÕES DE NOTAS~~



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



- c) acordos coletivos de trabalho;
 - d) instaurar dissídios individuais e coletivos de trabalho ou de qualquer outra natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses da categoria;
 - e) eleger os representantes do Sindicato de forma democrática;
 - f) receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais legalmente convocadas;
 - g) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses da categoria;
 - h) instaurar sub-sedes ou delegacias sindicais para melhor assistência à categoria;
 - i) filiar-se à Federação ou outras Organizações Sindicais de grau superior a nível estadual, intermunicipal, interestadual, nacional ou internacional, vinculadas aos interesses da categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, normalmente convocada;
 - j) manter relações fraternas com as demais associações, com o fim de promover a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
 - k) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para assegurar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
 - l) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo implemento e defesa da justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
 - m) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
 - n) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais da categoria e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - A todo servidor público civil estadual, que por atividade e vínculo funcional, integre a categoria, conforme consta do Art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, independente do regime jurídico a que esteja submetido.

Parágrafo Único - No caso de ser recusada a admissão, cabe recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer, se a



Sindicato dos Servidores Públícos
do Estado de Pernambuco



diretoria mantiver a referida reunião.

ART. 6º - São direitos dos associados:

- a) utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma das normas em vigor para esse fim;
- d) participar com direito a voz e a voto nas Assembléias Gerais;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7º - Perderá o direito de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria ou representada, exceto no caso de aposentadoria.

Parágrafo Único - Se o associado perder a condição de servidor público, sob a alegação de perseguição política ou justa causa será mantido como sócio até que se prove o contrário, devendo a sua desfiliação ser ratificada em Assembléia Geral.

ART. 8º - São deveres dos associados:

- a) desempenhar bem o cargo no qual tenha sido investido;
- b) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios no seu alcance e propagar o espírito associativo sindical entre os companheiros da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) cumprir o presente Estatuto.

ART. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

2. OFÍCIO DE NOTAS



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



- § 1º - Cabe à Diretoria Executiva punir o associado infrator, podendo o mesmo recorrer da punição à Assembléia Geral convocada, obrigando-se a Diretoria a colocar na pauta a apreciação da punição e garantir ao associado punido o amplo direito de defesa.
- § 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.
- § 3º - A penalidade será determinada, no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética, e deliberada pela Assembléia Geral.

ART. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se resabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

ART. 11 - O processo eleitoral será disciplinado pelas normas deste Estatuto e por um Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que poderá promover as alterações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria qualificada.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

ART. 12 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 13 (treze) membros efetivos com igual número de suplentes e por um Conselho Fiscal formado por 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos associados em dia com as suas obrigações sindicais.

ART. 13 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria do Sindicato:

DIRETORIA EXECUTIVA

- 01 - Presidente;
02 - Vice-Presidente;

2. OFÍCIO DE NOTAS

Av. Boa Vista, 132

AUTENTICAÇÃO

Este documento é original.
RECIFE, 06 MAI 1997



Sindicato dos Servidores Públícos
do Estado de Pernambuco



- 03 - Secretário Geral;
- 04 - Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- 05 - Diretor Financeiro;
- 06 - Diretor de Relações Intersindicais;
- 07 - Diretor de Cultura e Educação Sindical;
- 08 - Diretor de Divulgação e Imprensa;
- 09 - Diretor de Organização do Base;
- 10 - Diretor Regional Mata Norte;
- 11 - Diretor Regional Mata Sul;
- 12 - Diretor Regional Agreste;
- 13 - Diretor Regional Sertão.

CONSELHO FISCAL

- 1º Conselheiro
- 2º Conselheiro
- 3º Conselheiro

ART. 14 - No caso de vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os suplentes assumirão por ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ART. 15. - A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente e a maioria convocar;
- f) fixar "Ad referendum" da Assembléia Geral, ajuda de custeio e diárias relativas às atividades sindicais;
- g) desenvolver a solidariedade de classes, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- h) fixar as diretrizes gerais da política sindical.

2. OFICIO DE SINDICAL

Rua Domingos Soárez, 70 Boa Vista - Cep 50.070 - Recife - Pernambuco - Fone: 3211-1144 - Rua São José, 132 - Centro - Recife - CEP 50.000-000 - AUTENTICAÇÃO: 24.416.364/0001-10
Está conforme o original. Data: 26/05/1994
RECEPÇÃO: 06 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



- i) desenvolvida;
- i) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- j) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria.

ART. 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, salvo o disposto no artigo 15 , letra E deste Estatuto.

ART. 17 - A Diretoria poderá nomear qualquer dos seus membros para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

ART. 18 - Com a finalidade de viabilizar a sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria poderá indicar, dentre os seus membros, representantes em outras entidades.

ART. 19 - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, correspondente, levantando para esse fim, por intermédio de contador legalmente habilitado, os balanços de receita, despesas e economia em livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas próprias, os quais além de sua assinatura, conterão as do Presidente e Diretor Financeiro.

ART. 20 - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora deste, podendo delegar poderes;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, semanalmente ou em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário;
- d) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- e) assinar as atas de sessões, o orçamento anual, o relatório de exercício anterior e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Entidade;
- f) ordenar as despesas, assinar e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- g) admitir e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar-lhes os seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviços e mediante a aprovação da Diretoria Executiva, podendo as admissões e

27. OFÍCIO DE NOTAS

Rua Domingos Soárez, 70 Boa Vista - Cep 50070 - Recife - Pernambuco - Fone (81) 3221-2000 - Série: 132
Data: 24/10/2001 - Lote: 24.416.364/0001-15
Autenticação: *[Signature]*
Istá conforme o original. Doc. N.
RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



sões serem questionadas e até anuladas pela Assembleia Geral;

- h) informar a Diretoria Executiva, por ocasião das reuniões, das conversações mantidas com outras Entidades, bem como discutir a participação do Sindicato nas diversas organizações e movimento de trabalhadores de caráter local e nacional.

ART. 21º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- c) apresentar à Diretoria Executiva, ou às outras Diretorias isoladamente, sugestões que visem a melhoria, normatização e simplificação das atividades do Sindicato;
- d) observar o desempenho das diversas Diretorias do Sindicato, visando uma perfeita coordenação das suas atividades;
- e) planejar e acompanhar, de acordo com os dados fornecidos pelas Diretorias, o desempenho anual dos diversos órgãos do Sindicato;
- f) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de organização, métodos e planejamento.

ART. 22º - Ao Secretário Geral compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- c) elaborar política de organização da Entidade, cindando da sua permanente avaliação e ajustamento, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- d) promover estudos com a Diretoria do Sindicato sobre o processo de formação de uma nova estrutura sindical brasileira;
- e) ter o arquivo sob a sua guarda;
- f) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- g) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- h) fornecer apoio material e estímulo político aos organismos de base criados na forma deste Estatuto.

ART. 23º - Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



- b) substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Entidade;
- d) elaborar normas administrativas e manuais de serviços, para aprovação da Diretoria Executiva;
- e) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, pessoal, compras e almoxarifado;
- f) ter registrado em livro próprio os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- g) proceder o tombamento do Patrimônio ao fim de cada exercício administrativo;
- h) fiscalizar a entrada e saída de qualquer bem móvel ou utensílio do Sindicato;
- i) determinar depois de autorizado pela Diretoria Executiva, os consertos de manutenção e reforma dos prédios, bem como os serviços de conservação dos móveis e utensílios que integram o Patrimônio do Sindicato;
- j) exercer sua função em perfeita consonância com o Diretor Financeiro.

ART. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor Administrativo e de Patrimônio nos seus eventuais impedimentos;
- c) ter sob sua guarda o Patrimônio Financeiro do Sindicato;
- d) assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependem de sua assinatura; bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um anual, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores da Tesouraria, Contabilidade e de Previsão Orçamentária e acompanhamento, mantendo-os sempre perfeitamente atualizados;
- g) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte;
- h) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e as atividades do ano anterior.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Domingos Soárez, 70 Boa Vista — Cep 50.070 — Recife - Pernambuco — Fone: 2100-0000, 2100-0001-15
Está conforme o original. Dto N°
ENCIFRE. 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



ART. 25 - Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos;
- c) incrementar junto com a Diretoria, as relações intersindicais da Entidade com outros Sindicatos, a nível Local, Nacional e Internacional;
- d) promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outra categoria;
- e) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- f) ser responsável em conjunto com os demais Diretores, pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocada;
- g) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- h) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
- i) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- j) promover a integração dos demais sindicatos da mesma categoria.

ART. 26 - Ao Diretor de Cultura e Educação Sindical compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor de Assuntos Intersindicais em seus eventuais impedimentos;
- c) elaborar Política de Educação Sindical da Entidade, cuidando da sua permanente avaliação e ajustamento, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- d) apresentar Relatório Anual das atividades da Diretoria, avaliando conjuntamente o plano do exercício anterior, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria da Entidade até o mês de dezembro de cada ano;
- e) coordenar Departamento de Educação Sindical;
- f) realizar Seminários, Cursos, Palestras e demais atividades necessárias à formação dos dirigentes sindicais, representantes de base e categoria em geral, em consonância com as necessidades da categoria;
- g) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a categoria profissional que o Sindicato representa;

OFICIO DE NOTAS
M. Domingos Sávio, 70 Boa Vista — Cep 50.070 — Recife - Pernambuco — Fone: 231-1743 — C.G.C. 24.416.204/0001-15
Este documento é original. CÓPIA FALSIFICADA.
RECIFE, 08 MAI 1997



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



- h) estabelecer intercâmbio em organizações educativas nacionais e internacionais;
- i) elaborar um planejamento de Educação Sindical para a categoria em conjunto com o Secretário Geral, a partir de discussões com a Diretoria, a quem será submetido;
- j) promover e organizar em conjunto com a Diretoria atividades de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da Entidade;
- k) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- m) coordenar a produção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato;
- n) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material informativo e de promoção de atividades sindicais;
- o) promover, organizar e dirigir as atividades culturais do Sindicato em entendimentos com as demais Diretorias;
- p) organizar e responsabilizar-se pela manutenção do acervo cultural do Sindicato;
- q) propor à Diretoria a participação de representantes em eventos culturais organizados por outras instituições;
- r) assinar com o Presidente convênios com outras instituições, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais;
- s) acompanhar, desenvolver e qualificar o nível de sindicalização da categoria.

ART. 27 - Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

*2.º OFÍCIO DE NOTAS
Vou quem Campanha 152
AUTENTICAÇÃO
Esta contém o original. Devo dizer
RECIFE, 08 MAI 1981*

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor de Cultura e Educação Sindical em seus eventuais impedimentos;
- c) encaminhar as providências necessárias à elaboração do Jornal do Sindicato, bem como de outros boletins e ou publicações eventuais;
- d) coordenar contatos com a Imprensa Pública, Televisão e Escrita nos assuntos que interessam à categoria e à opinião pública.

ART. 28 - Ao Diretor de Organização de Base compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor de Divulgação e Imprensa em seus eventuais impedimentos.



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



- c) coordenar o trabalho de assistência e acompanhamento sistemático nos órgãos representativos de base do Sindicato;
- d) apresentar o plano anual de acompanhamento e desenvolvimento da Organização de Base do Sindicato avaliando conjuntamente o plano do exercício anterior, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria da Entidade até o mês de Junho de cada ano;
- e) coordenar-se com a Diretoria de Educação Sindical para avaliação da necessidade de formação no que concerne à consciência organizativa da categoria;
- f) acompanhar, mediante levantamento avaliativo de dados, as experiências de Organização de Base de outras categorias no País, assim como recolher dados sobre experiências internacionais;
- g) realizar estudos, pesquisas e análises sobre ação e evolução dos organismos de Base do Sindicato;
- h) promover a organização dos Servidores Públicos nos seus locais de trabalho;
- i) manter a integração entre a Organização de Base e o Sindicato;
- j) coordenar a mobilização das Bases, sempre que se fizer necessário;
- l) articular-se com a Diretoria de Cultura e Educação Sindical para promoção de eventos que propiciem o crescimento político-sindical das Bases.

ART. 29 - Aos Diretores Regionais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) elaborar programas de atuação Regional, visando mobilizar os servidores nas suas reivindicações junto aos órgãos empregadores e implementá-las após a aprovação da Diretoria Executiva;
- c) coordenar em consonância com a Diretoria, o trabalho de assistência de Base nas suas áreas de atuação;
- d) colaborar com o Diretor de Educação Sindical, no desenvolvimento da Educação Sindical na categoria profissional;
- e) coordenar as Sub-Sedes Regionais, em consonância com as decisões da Diretoria Executiva;
- f) manter contato permanente com os associados da área de atuação;
- g) elaborar relatórios trimestrais atinentes ao plano anual.

OFÍCIO DE NOTAS
Rua Aquário, Camboas, 152
AUTENTICAÇÃO
esta conforme o original.
RECIFE 08 MAI 1991



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



Parágrafo Único - As Diretorias Regionais atuarão nas Regiões:
Mata Norte, Mata Sul, Agreste e Sertão.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

ART. 30 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, a partir da data da posse.

ART. 31 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas em no máximo 04 (quatro) e no mínimo 02 (dois) meses e realizadas em no máximo 02 (dois) e no mínimo 01 (um) mês do término do mandato vigente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 32 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia;
- propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Dto N.

RECIFE, 06 MAI 1994

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



ART. 34 - O Sindicato terá dois representantes e dois suplentes junto à Federação que serão eleitos em Assembléia Geral, por sua maioria simples.

Parágrafo Único - Os delegados deverão estar no Conselho da Federação, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA PERDA E ABANDONO DE MANDATO

ART. 35 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres Sindiciais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo os membros efetivos de todos os órgãos do Sindicato.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado, por escrito contra-recebido, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado vago, lavrando-se a ocorrência em ata.

ART. 36 - Os membros efetivos dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- Ofício de Notas
José Queiroz Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme a original. Deu
RECIFE, 08 MAI 1991*
- a) malverbação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
 - b) violação deste Estatuto;
 - c) provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
 - d) aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

ART. 37 - O abandono ou perda do mandato serão deliberados pelo colegiado composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 38 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois ter-



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



ços) do total de membros do colegiado.

ART. 39 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à Diretoria e ao recorrente 10 (dez) minutos para cada um, para exposição de razões.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART. 40 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria, suspendendo-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART. 41 - Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer em novas eleições do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

ART. 42 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) abandono de mandato;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia do exercecente;
- d) falecimento.

2.- OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Este conforme o original, Des. #

RECIFE, 08 MAI 1991

ART. 43 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



- ART. 44 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 70 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
- ART. 45 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme Artigo 14 deste Estatuto.
- ART. 46 - Na ocorrência de vacância de cargo ou função ou desafastamento temporário do dirigente por período superior de 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão ou designação na forma do Artigo anterior, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a nomeação de suplentes para ocupar um dos cargos efetivos, vedada a acumulação dos cargos.
- ART. 47 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, e inferior a 120 (cento e vinte) dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno dos substituídos ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

- ART. 48 - São órgãos de deliberação do Sindicato:
- O Congresso
 - A Assembléia Geral;
 - A Diretoria Geral;
 - A Diretoria Executiva.
- ART. 49 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, não contrariando as leis e o Estatuto vigente.
- ART. 50 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando o Congresso, as leis e este Estatuto.
- ART. 51 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes nos seguintes assuntos:
- eleição de associado para preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
 - apreciação do balanço financeiro;
 - aplicação do patrimônio;
 - julgamento dos atos da Diretoria relativos às pena

2. OFÍCIO DE NOTAS
M. Oliveira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Este documento é original. Devo
RECIFE, 08 MAI 1991.



Sindicato dos Servidores Públícos
do Estado de Pernambuco



- e) lidades impostas a associados;
- e) decisões sobre abandono e perda do mandato dos diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

ART. 52 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART. 53 - Na ausência de regulamentação diversa e específica as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

ART. 54 - A Assembléia Geral eleitoral e Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

ART. 55 - Serão consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as de previsão Orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

ART. 56 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria simples da Diretoria.

ART. 57 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

2. OFÍCIO DE NOTAS - Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria, poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



ART. 59 - No caso dos artigos 54 e 55, a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.

ART. 60 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.

ART. 61 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- fixação de Edital de Convocação na sede e nas sub sedes do Sindicato;
- publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO X

DO ELEITOR

ART. 62 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos que tenham sido exonerados ou demitidos há menos de 03 (três) meses da data da votação, mediante comprovação, desde que sejam associados, respeitando este Estatuto, observando o disposto no artigo 41.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

2.- OFÍCIO DE NOTAS

Rua Joaquim Campa, 132

AUTENTICAÇÃO

Este conforme o original. Deu 8

RECIFE, 08 MAI 1991

ART. 63 - O patrimônio do Sindicato constitue-se de:



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



- a) contribuição devida ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo ou Sentença Judicial;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da liberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) doações e legados;
- f) multas e outras rendas eventuais.

ART. 64 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART. 65 - A alienação, locação ou aquisição de bens móveis, será decidida pela Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que primeiro se realizar após a decisão.

ART. 66 - O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ART. 67 - Os bens pessoais dos dirigentes, bem como dos associados, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 68 - A Assembléia Geral de Fundação elegerá, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá mandato de 12 (doze) meses.

2. OFÍCIO DE NOTA ^{ART. 69} compete à Diretoria Provisória:
queiro Campos, 132

AUTENTICAÇÃO ^{a)} estruturar judicialmente a Entidade;
Este contorne o original. Des ^{b)} elaborar um Regimento Eleitoral "Ad Referendum" da RECIFE 08 MAI 1994 ^{c)} convocar eleição no prazo de 08 (oito) meses.

ART. 70 - A Assembléia Geral de Fundação fixará o valor da mensa



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



lidade.

ART. 71 - As associações civis de funcionários públicos estaduais existentes nesta data, se quiserem, ouvidas suas Assembléias Gerais, poderão integrar-se ao Sindicato, como órgãos auxiliares, para, em conjunto, reforçar a unidade da categoria e a luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos estaduais civis ativos e imativos.

§ 1º - Fica respeitado o direito de organização sindical por setor de cuja base assim determinar em Assembléia Geral da categoria.

§ 2º - As associações que quiserem decidir a sua extinção, poderão integrar de imediato o Sindicato com todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - O Sindicato, como tal, deverá prestigiar todas as lutas empreendidas pelas associações e procurar o efetivo apoio das mesmas, no sentido de fazer o seu próprio quadro social.

§ 4º - O Sindicato terá o seu tempo de duração indeterminado e apenas poderá ser dissolvido através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de associados.

§ 5º - No caso de dissolução do Sindicato, o seu Patrimônio será destinado a uma entidade representativa de trabalhadores, ficando a determinação da mesma a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Esse Estatuto apenas poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e por decisão da maioria qualificada ($2/3$) dos associados presentes.

§ 7º - Para que produza os seus efeitos legais, este Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Município e nos demais órgãos competentes.

ART. 72 - São Sócios Fundadores, os membros da Diretoria Provisional eleita no dia da fundação do Sindicato, que são os seguintes:

2.- OFÍCIO DE NOTAS

Karla Queimada Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Esta é conforme a original, Deu: _____

RECIFE, 08 MAI 1991

Severina Beatriz Gomes (Presidente)
Brasileira
Solteira
Professora



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



Data de Nascimento: 28/06/47
Doc. de Identidade: nº 909.543 - SSP/PE
CIC: 051.533.364 - 68
Endereço: Avenida Manoel Borba, 1000 - Aptº 402
Boa Vista - Recife/PE

- Josenildo Sinésio da Silva (Vice-Presidente)
Brasileiro
Solteiro
Estudante
Data de Nascimento: 14/03/64
Doc. de Identidade nº 2.514.135 - SSP/PE
CIC: 358.617.704 - 68
Endereço: Rua da Mocidade, 83 - Morro da Conceição
Casa Amarela - Recife/PE
- Maria Lucia Silva Rosas Ribeiro (Secretária Geral)
Brasileira
Divorciada
Socióloga
Data de Nascimento: 26/05/44
Doc. de Identidade: nº 1.005.166 - SSP/PE
CIC: 104.135.704 - 44
Endereço: Rua José de Alencar, 456 - Aptº 502 - B
Boa Vista - Recife/PE
- Amara Vieira de Lima (1ª Secretária)
Brasileira
Solteira
Economista
Data de Nascimento: 15/01/43
Doc. de Identidade nº 90.863 - SSP/AL
CIC: 020.847.834 - 53
Endereço: Avenida Beira Mar, 1103 Aptº 03
Bairro Novo - Olinda/PE
- Rosa Maria Albuquerque Figueiredo (2ª Secretária e
Diretora da Mulher)
Brasileira
Solteira
Socióloga
Data de Nascimento: 04/11/43
Doc. de Identidade nº 584.304 - SSP/PE
CIC: 055.533.694 - 87
Endereço: Avenida 17 de Agosto, 1133 - Siqueira Campos, 182
Casa Forte - Recife/PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Lido N.
RECIFE, 00 MAI 1991



Sindicato dos Servidores Públicos Civis
do Estado de Pernambuco



- Iuria Verônica Hipólito Oliveira (1º Tesoureiro)

Brasileira

Solteira

Estudante

Data de Nascimento: 09/02/63

Doc. de Identidade nº 2.482.351 - SSP/PE

CIC: 351.568.564 - 10

Endereço: Rua Professor Artur de Sá, 240 Aptº 202
Cidade Universitária - Recife/PE

- Francisco Leal de F. Filho (2º Tesoureiro)

Brasileiro

Casado

Estatístico

Data de Nascimento: 21/04/56

Doc. de Identidade nº 1.494.446 - SSP/PE

CIC: 197.234.744 - 68

Endereço: Rua Serra da Canastra, 56 - Bongi
Recife/PE

- Maria de Lourdes Ferreira dos Santos (1º Suplente)

Brasileira

Solteira

Comunicadora Social

Data de Nascimento: 03/02/50

Doc. de Identidade nº 257.491 - SSP/PE

CIC: 113.469.494 - 61

Endereço: Rua Deão Farias, 89 - Imbiribeira
Recife - PE

- Amaro Paulo da Silva (2º suplente)

Brasileiro

Casado

Motorista

Data de Nascimento: 13/08/45

Doc. de Identidade nº 2.070.262 - SSP/PE

CIC: 069.198.474 - 34

Endereço: Rua Dr. Luiz Início de Andrade Lima, Bl.C-5
Janga - Paulista

- Walkiria Lucia Simões Ramos (3º suplente e Diretora
de Assuntos Culturais)

Brasileira

Solteira

Psicóloga

Data de Nascimento: 21/07/50

Doc. de Identidade nº 799.320 - SSP/PE

CIC: 054.233.414 - 34

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Joaquim Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dto. N.
RECIFE, 08 MAI 1991



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



Endereço: Avenida General San Martim, 330 - Cordeiro
Recife - PE

- Wilson Bernardino Simões Ikkmos (4º suplente)
Brasileiro
Solteiro
Estudante
Data de Nascimento: 12/10/60
Doc. de Identidade nº 1.751.915 - SSP/PE
CIC: 195.721.584 - 49
Endereço: Rua Coelho Leite, 119/401 - Santo Amaro
Recife/PE

- Maria Laura Farias Afonso de Melo (5º suplente)
Brasileira
Separada Judicialmente
Socióloga
Data de Nascimento: 13/11/47
Doc. de Identidade nº 668.377 - SSP/PE
CIC: 080.730.154 - 04
Endereço: Rua Miguel Arcanjo, 31/202 - Piedade
Jaboatão - PE

- Adalberto Tavares Macêdo (6º suplente)
Brasileiro
Casado
Engenheiro
Data de Nascimento: 25/06/59
Doc. de Identidade nº 1.675.486 - SSP/PE
CIC: 227.108.934 - 77
Endereço: Rua São Geraldo, 153 - Santo Amaro
Recife - PE

- Valéria Lourdes de Moraes C. de Albuquerque (7º suplente)
Brasileira
Separada Judicialmente
Estudante
Data de Nascimento: 13/03/61
Doc. de Identidade nº 1.889.012 - SSP/PE
CIC: 381.850.914 - 04
Endereço: Rua Carlos de Brito, 299 - Engenho da Neiva
Recife - PE

2. OFÍCIO DE NOTAS
Praia da Boa Vista, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Deu Francisco de Assis Cavalcanti de Araújo (Diretor de
RECIFE, 08 MAI 1991)

Brasileiro
Separado Judicialmente

Relações
Sindiciais)



Sindicato dos Servidores Públicos
do Estado de Pernambuco



Administrador de Empresas
Data de Nascimento: 02/05/50
Doc. de Identidade nº 1.090.537 - SSP/PE
CIC: 046.153.364
Endereço: Rua Manoel Azevedo, 442
Iputinga - Recife - PE

- Elizete Maria dos Santos (Diretora de Organização de Base)

Brasileira
Casada
Estudante
Data de Nascimento: 21/06/62
Doc. de Identidade nº 2.184.697 - SSP/PE
CIC: 326.469.094 - 20
Endereço: Rua Jornalista Trujano Chacon, 305 - 1º andar - Ilha do Leite - Recife - PE

- Maria Lúcia de Fátima Calabria Delicato (Diretora de Divulgação e Formação Sindical)

Brasileira
Casada
Psicóloga
Data de Nascimento: 11/01/55
Doc. de Identidade nº 1.097.995 - SSP/PE
CIC: 137.738.664 - 15
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 516 - Graças
Recife - PE

- José Omar Guimarães (Conselheiro Fiscal)

Brasileiro
Casado
Sociólogo
Data de Nascimento: 06/03/30
Doc. de Identidade nº 1.451.101 - SSP/PE
CIC: 372.307.948 - 70
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 458 - Graças
Recife - PE

- Ilza Dantas da Silva (Conselheira Fiscal)

Brasileira
Separada Judicialmente
Relações Públicas
Data de Nascimento: 21/05/45
Doc. de Identidade nº 404.293 - SSP/PE
CIC: 043.115.074 - 53
Endereço: Rua David Fenneta, 137/201 - Ibura
Recife - PE

OFÍCIO DE NOTAS
Nº 001 - Quirin Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Vale conforme o original. Des. 10
RECIFE, 08 MAI 1994.



Sindicato dos Servidores Públicos
Civis do Estado de Pernambuco



- Paulo Roberto Gomes da Silva (Conselheiro Fiscal)
Brasileiro
Casado
Motorista
Data de Nascimento: 3/01/53
Doc. de Identidade nº 1.3975 - SSP/PE
CIC: 104.488.454 - 15
Endereço: Rua 93 - nº 100 - Maranguape I
Paulista - PE
- Rosana Alves da Silva (Suplente do Conselho Fiscal)
Brasileira
Solteira
Auxiliar de Enfermagem
Data de Nascimento: 11/05/63
Doc. de Identidade nº 2.292.589 - SSP/PE
CIC: 330.018.124 - 00
Endereço: Estrada do Bartolomeu, 221 - Casa Amarela
Recife - PE
- Maurício Pinho Rosendo da Silva (Suplente do Conselho Fiscal)
Brasileiro
Casado
Funcionário Público
Data de Nascimento: 16/03/59
Doc. de Identidade nº 1.467.860 - SSP/PE
CIC: 122.516.584 - 91
Endereço: Rua Farias Neves, 197 - Campo Grande
Recife - PE
- Maria da Conceição Pedrosa (Suplente do Conselho Fiscal)
Brasileira
Solteira
Psicóloga
Data de Nascimento: 4/08/49
Doc. de Identidade nº 787.717 - SSP/PE
CIC: 068.931.474 - 49
Endereço: Rua Dr. Euzebio Lucena, 170/601 - Rosarinho
Recife - PE

ART. 73- Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

2. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original.
RECIFE,
06 MAI 1990

Recife, 05 de junho de 1990.



ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE, CONVOCADA PARA DELIBERAR
SOBRE MOVIMENTO GREVISTA E DISCUTIR OUTROS PONTOS DE INTERESSE
DA CATEGORIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de mil e noventa e
e noveira e um, com início às 10:20 horas em segunda con-
vocação, no auditório do Centro Social da Soledade, situado à
rua Oliveira Lima, Praia Vista, nessa cidade do Recife, cele-
brou-se mais uma Assembleia Geral do SINDSERPE com a sua
base, segundo a seguinte pauta: 1 - Informes, 2 - Movimento dos
Servidores Estaduais e Posição do Governo; 3 - Encaminhamentos. A pauta
proposta pela base foi aprovada pela unanimidade dos presentes, assim
como, a coordenação dos trabalhos que teve sua presidência Sereina
Reting Gomes, na secretaria ficou Lucia Silva para os símbolos, na
cronista quem fizzi Carlos Braz da Silva e na encarregada Maria
Raia Anne Guillermo de Albuquerque Almeida. Como principais pontos
foram informados os seguintes itens: a) Data-Base - o que representava, os
procedimentos utilizados e a situação atual do processo, por Raia Silveira
Cordoso Barros; b) Greve Geral, comemorações do dia do Trabalhador
em 1º de Maio e a realização de Reclamação, pela Central Única dos
Trabalhadores - CUT, por Elizabeth Raia dos Santos; c) Atos em defesa da
FISEPE, a ser realizados amanhã, 26 de Abril, às 11:00 horas, por
Jessiás Pinto, do SINDPD. Considerando que discussão e votação, foram
ditos, foi aprovada, pela base, a participação na Greve Geral Nacional,
nas comemorações do dia do Trabalhador e no Reclame. Em se-
guida foi feito o registro dos órgãos estaduais representados e presentes
na Assembleia, assim como, a distribuição das cédulas para votação do
Reclame. Como segundo ponto foram apresentados, por Sereina Reting
Gomes, longa e detalhadamente, o movimento dos servidores esta-
duais em relação ao descumprimento pelo Governo de Pernambuco,
da Política Salarial, foi aprovada pela Assembleia Legislativa e, ainda,
a posição assumida pelo Poder Executivo, na figura do Sr. Gober-



mador do Estado, Joaquim Francisco, transmitida através da Secretaria de Administração, Geraldo Nunes. No processo de informação foi dito que há um indicativo de greve geral no estado, tirado em diversos setores dos serviços públicos estadual em Assembleia, específicas realizadas. Também foi informado que os trabalhadores em educação já se encontravam em greve desde o dia 23 ultimo, assim como os servidores do HENOPPE, da CPRH e outros órgãos. Informou também da realização, nos próximos dias 26 e 30, das Assembleias específicas, dos servidores da saúde e da polícia civil para deliberação sobre o movimento grevista. Isto posto, foi colocada a porção do Governo do Estado que vem afirmando não negociar com os servidores em greve e, na última reunião com o Fórum dos Servidores, realizada na noite de ontem, dia 24, recolhendo a dúvida do Governo com os servidores com relação aos acordos assinados em Setembro /90 e Janeiro /91, pediu uma trégua e comprometeu-se a apresentar uma proposta de reposição e pagamento das férias salariais devidas, assim como, de discussões quanto à Política Salarial, até o próximo domingo 28. Após a longa explanação, a palavra foi franqueada e dada, as inscrições à plenária. Em seguida, várias intervenções foram feitas, inclusive por Geraldo Nunes da Silva, diretor do SINDSERPE que apresentou a proposta da diretoria da Entidade: - Dar uma Trégua ao Governo do Estado de segunda-feira, dia 29 e, caso o mesmo não apresente nenhuma proposta, que atenda às reivindicações apresentadas, DEFAGRAR GREVE, PDR TEMPO INDEFERINIZADO, a partir daquele dia 29, com reavaliações do movimento a ser feita em Assembleia Geral de todos os servidores estaduais, a realizar-se naquele mesmo dia, às 9:00h, na Praça da Cidade do IEP, Parque 13 de Maio, porto à Biblioteca Pública do Estado. Washington, da base da Empresa SVAPE, ratificou a proposta do Sindserpe, com a observação de adendo que, a trégua desse ser dada ao Governo se comprometesse a cumprir a promessa feita na última reunião do Fórum, de rever as férias e demissões já efetuadas, assim como as futuras que, na mesma reunião, apresentou

2. OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 Esta conforme o original. Dto. M.
 RECIFE, 08 MAI 1991

ptos



Base da Secretaria da Fazenda, apresentou outra proposta: - DEFLAGRAÇÃO DE GREVE À PARTIR DE HOJE. Consideradas as discussões feitas em votação, as duas propostas tendo sido APROVADA a proposta do SINDSERPE, ou seja, A DEFLAGRAÇÃO DE GREVE POR TEMPO INDETERMINADO, À PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA, 29/04/1991. Observou-se que a proposta foi aprovada pela quase unanimidade dos presentes, cuja lista de assinatários segue em anexo a esta Ata. Nada mais havendo a tratar, foi por mim, MARIA LUCIA SILVA ROSAS RIBEIRO, Secretária Geral do SINDSERPE, lavrada a presente Ata que assino, assim como outros presentes. Recife, 25 de Abril de 1991.

Maria Lucia Ribeiro
● Wellington Bezerra Gomes

Maria Lucia Ribeiro sg. de Albuquerque Almeida

c. OFÍCIO DE NOTAS
Rua queim Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Deu M.
RECIFE, 08 MAI 1991



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO SINDSERPE
PARA DISCUTIR E APROVAR A PAUTA DE REIVENDICAÇÕES
RELATIVA À DATA-BASE EM 10 DE MAIO DE 1994.

Aos 12 de abril de mil novecentos e noventa e um,
na quadra solenta do IEP, Instituto de Educação de Pernambuco, situada no Parque 13 de Maio, nesta cidade de Recife, com início às 10:00 horas em segunda convocação, com a presença de 96 (noventa e seis) pessoas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINDSERPE, para discussão e aprovação de pauta de reivindicações relativa à data-base da categoria dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, representados por este sindicato. A pauta da assembleia constou da seguinte, porto: I) Informes; II) Greve Geral; III) Encaminhamentos de luta; IV) Data-Base: Pauta geral do prem e pauta específica do Sindserpe; V) Comissões de negociação.

Informes

Sorteio da casa própria realizado em 30/04/93 (quarta-feira) no pátio da Colab, situado em Campo Grande. Foram sorteadas 36 apartamentos restantes dos 224 sorteados anteriormente em dezembro, sendo que, 10 apartamentos foram destinados para os servidores da Base do Sindserpe. Houve reserva técnica de manter 50 pessoas para facilitar essa alguma dessas pessoas titulares não seja aprovada pelo Banco Econômico Federal (Bebef).

Política Salarial: O advogado entrou na justiça com seu mandado de segurança, juntamente com o fórum dos servidores para cumprimento de política salarial.

Audiência com o Governador do Estado Joaquim Francisco:
Foi realizada esta audiência no dia 30/04/93, quarta-feira, onde foram discutidos os seguintes pontos:

O servidor está vinculado com a ~~procuradoria fiscal~~, ^{ESTADO DE NOTAS} ~~reclamação~~, ^{AUTENTICAÇÃO}
Reunião conforme o original. Documento N°
RECEPC. 08 MAI 1994 p/04



é exigido que seja cumprido a lei; os acordos realizados no governo anterior devem ser cumpridos, pois entende-se que os mesmos foram firmados com o governo do Estado de Pernambuco e não com a pessoa do Governador; O sindicato colocou para o governador que está procurando que, digo, com a independência dos serviços de segurança direcionada todos os dias pela imprensa é exigido que seja dito o número correto de funcionários públicos do Estado. O sindicato também falou para o governador que a discussão de alguns pontos da Reforma Administrativa, foi comentado ao governo através do Fórum dos Servidores que estamos entrando em campanha de Data-Base, e também aberto ao governador quanto aos pagamentos da quinzenalidade que não está sendo cumprido no prazo correto. Os servidores não podem ficar recebendo salários atrasados. A posição do governador foi a seguinte: Não responderam objetivamente nenhuma das perguntas ou questionamentos feitos pelo sindicato que compõem o Fórum; fiz uma análise do Brasil de outros Estados e de Pernambuco e disse que Pernambuco é privilegiado pois é um dos únicos Estados que está pagando em dia o funcionalismo público.

Quanto as questões da quinzenalidade, política salarial e as distorções salariais, falei que devemos fazer um estudo para analisar estes pontos. Em relação ao quantitativo de funcionários público d. Estado, disse que gostava que a Assembleia Legislativa trouvesse essa a CPS, neste que a mesma devem apurar quem está falando a verdade. Está aberto a negociação, mas o que tem a dizer responde através de ofício entre os dias 14 e 19 d. corrente.

A categoria aprovou a greve geral para a 1ª quinzena de Maio de 91.

EXCEPCIONAL DE NOTAS
M. Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dado em
RECIPE, 08 MAI 1991

27

Os encaminhamentos da luta tirados na assembleia dicente
de queiro que os sindicatos se encontram, ou não, consenso
de salário, perda de política salarial, não cumprimento
de acordos, foram os seguintes: dia 17/04/91 será em
dia de paralisação e a categoria irá participar da asse-
mbleia geral no quadro de ICP às 9:00 horas de manhã.
Cada pessoa que participar da assembleia será um asse-
tante de mobilizações do seu Sindicato e deve convidar
o seu companheiro para participar da assembleia no
dia 27/04.

Registraremos a presença de Jair, cabral / cut/pc na
assembleia e outros espaços para seu falatório: o
Sec. de Administração liberou para ele comunicando que até o
dia 16 do corrente encaminhará um documento ao Fórum das
Sindical, respondendo sobre o ofício encaminhado pelo Fórum.
Falar também ci respecto da greve geral, exemplificando
um pouco sobre os encontros que devem ser realizados
na semana anterior, dia 1º de Maio, sendo estes
como preparação para a greve geral. Os encontros seriam
mais ou menos assim: dia 25/04 - alerta da semana
com plebiscito e ato público, contando com a presença do
companheiro Vicente do Sind. dos Metalúrgicos de São Paulo,
dia 30/04 na assembleia legislativa anexo a 4mo pa-
lestre solene dia 1º de Maio e aprovação para discutir assun-
tos específicos das sindicatas públicas. Arresto para a ps.
do Dicrônio; dia 1º de Maio ato no parque 43 de Maio.

O companheiro Reginaldo Muniz do Dicrônio foi considerado
o seu a mesa implicar os itens econômicos da Pauta
Geral. Depois de todos os esclarecimentos à catego-
ria, começamos a ler e aprovar a pauta geral que
será encaminhada pelo fórum ao governo do Estado. A
pauta geral é composta dos seguintes itens:
1) Ofício de NOTAS
2) Reajuste do salário.
3) Pagamento parcela de acordo coletivo de R\$ 1000,00 Campanha 1992
4) AUTENTICO dia 9 abr. disso
5) Data conforme o original. Des #
RECEPTE 08 MAI 1991

port



a janeiro /94; 3) Pagamento das diferenças salariais referente aos meses de novembro e dezembro de 1990. 4) Manutenção e cumprimento dos acordos coletivos coletivos celebrados entre o Governo do Estado e Entidades Representativas dos Servidores Públicos Estaduais; 5) Manutenção da Lei n° 10.418/70, que define a Política salarial para os servidores Públicos Estaduais. (Neste ponto foi pedido destaque no que se refere a quinzenalidade); 6) Implementação e implementação dos planos de Cargos e Carreiras; 7) Elaborações e Implementações do Estatuto dos Servidores Públicos Círculo do Estado de Pernambuco; 8) Concessão do auxílio creche no valor de R\$ 100,00 para os servidores Estaduais com filhos na idade de 0 a 6 anos e/ou construções de creches, de forma a atender a todos (Indicativo do Sindsepe); 9) Abertura imediata de linha de crédito especial para aquisição, construção e/ou melhoria de casa própria para os servidores estaduais, priorizando os de baixa renda (indicativo do Sindsepe); 10) Ampliação da assistência médica-dentária para os servidores estaduais e Instalação do Setor de Urgência do Hospital dos Servidores Públicos - IPSEP (indicativo do Sindsepe).

O Destaque refere ao item 5 se deve no que diz respeito à quinzenalidade e houve duas propostas.

- 1) Acabar com a quinzenalidade
- 2) Continuar com a quinzenalidade, exigindo do governo o cumprimento, diário, o pagamento em dia.

A proposta 2 foi aprovada por 32 votos contra 22. O nº de abstenção foi 02 votos.

Logo após a leitura e aprovação da pauta geral do fórum dos servidores, lamento e discutimos a pauta específica do Sindsepe que constava de 28 itens, sendo eles:

- 1) Economia salarial; 2) Programação do pagamento do 13º salário dos servidores, pagamento opcional de 50% do 13º salário por ocasião da saída de férias do servidor; 3) Pagamento do mês de

ÓRGÃO DE NOTAS
queira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Kota conforme o original. Dey M.
RECIFE 18 MAI 1991



• locais de trabalho para mobilizações e divulgação dos seus propostas e calendário; 18) direito e gratuito acesso às instalações e equipamentos para realização de assembleias, reuniões e similares; 19) liberação integral das atividades profissionais de servidores em número correspondente ao total da Diretoria Executiva do sindicato; 20) liberações de 213 da jornada de trabalho para os representantes da comissão de Base do Sindicato; 21) extensão da imunidade sindical prevista na constituição para os representantes de base do sindicato; 22) garantia do desconto em folha de mensalidade sindical, conforme Estatuto do Sindicato e transferência para a conta do Sindimpe até o quanto desejado - pagamento das verbas pífias; 23) Pagamento no valor de R\$ 100,00 a título de auxílio, para despesas com fardamento e materiais escolares, para os filhos de servidores que trabalham em regime estendido, com idade entre 6 e 14 anos e de 5 para despesas com orientações especiais para os filhos menores, sem limite de idade; 24) fornecimento de medicinas do tipo apreço de custo, gratuita (destaque); 25) Manutenção dos benefícios já conquistados por servidores das Fundações e Autarquias; 26) Gabinete Real (discutir em assembleia); 27) Piso Salarial (discutir em assembleia); 28) Reconhecimento de uma comissão composta de dirigentes e representantes de base do Sindicato para negociar as cláusulas específicas do Sindimpe (eles e comissões na assembleia). Os destiques dos itens foram discutidos posteriormente, defendidos e votados pela assembleia, conforme segue: item 14) houve 3 propostas: a) padronização do desconto de vale transporte, estabelecendo percentual máximo de 2%; b) ampliar para 60 o número de vales; c) concessão de vale transporte gratuito para os servidores que percebam até 3 salários mínimos. Foi aprovado o item a e b. Item 13) foi votado pela assembleia 1 frase decidida que este item não entraria na pauta. Item 24) foi aprovado na assembleia que ficaria na pauta a preço de custo por 12 votos a 13.

2. OFÍCIO DE NOTAS

José Siqueira Campos, 132
AUTENTICO MAP 1991
Está conforme o original. Léo. 26



item 26) fique aprovado que este item não entrase na pauta de reivindicações. item 24) a categoria decidiu que o Piso Salarial seria pedido quando fossem feitos os Planos de Cargos e Categorias. item 23) Foi escolhido na assembleia os representantes da base para a comissão que irá negociar com o Governo do Estado, ficando assim distribuída:

N.A.S. - diretora - Maria de Bom parto - Sec. da Fazenda

H.V.S. - diretora - M^a de Jesus - Biblioteca Pública

Autarquias - Regina da Cícero - Casa do Estudante de Pernambuco

Fundações - Cleniceide - Fundac

• Empresas Públicas - Washington - Juape.

Ficou marcada uma assembleia específica do Sindsep para para o dia 25/04 às 9:00 horas no Cild. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a assembleia e laureada a presente ata que vai por mim, Gilvanete Galvão Lito Sanders, assinada, assim como por outras pessoas presentes. Recife, 02 de abril de 1991.

Gilvanete Galvão Lito Sanders

Isabéle Souza da Silva.

Selma Barros

• M^a Rose Anne ex presidente da Abreuquerque Mônica Oppenauer - Beatriz Jerey

José do Socorro Souza da Silva

Elizabeth M^a dos Santos

Lyne Kelly.

• Em tempo: fica ainda definido indicativo de deflagrações de greve a partir de 25/04, conforme deliberado de assembleia geral da categoria. Recife, 02 de abril de 1991.

Gilvanete Galvão Lito Sanders Isabéle Souza da Silva

M^a Rose Anne ex. da A. Abreuquerque Elizabeth M^a dos Santos

Paulo Zumbado da Silva Selma Barros

Lyne Kelly.

• Durvalo Beatriz Góes.

E. OFICIO DE NOTAS

Quinto Campus, 132

AUTENTICAÇÃO

Recife, conforme o original, data 08

RECIFE, 08 MAI. 1991

2501

17 OUT 90

0085825

165525

MICROFILMADO



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE.

Aos limites e em dias do mês de Agosto, dia 23 de setembro recente e vencente, na sede do SINDSERPE, localizada à av. Domingos Savio, 70 - Bairro da Boa Vista, nro. 01, cidade de Recife, em sessão pública e solene, presentes os membros da Diretoria, cujo mandato ora se finda, os membros da Diretoria e Demais componentes da Chapa eleita nas eleições realizadas nos dias 23(vinte e tres) e 24(vinte e quatro) do mês de Agosto do corrente ano, autorizados, digo, autorizados e personalidades, representantes de outras entidades sindicais, associados do Sindicato, todos convidados, com início às 13:00 horas, realizou-se a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes, elitos para o mandato que te inicia, nessa data, com duração até 31(trinta e um) de Agosto, de um vencente e vencente e tres. Os trabalhos foram presididos por Jacqueline Gonçalves, Saunders, diretora do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - Urbanitânea, a qual de posse releva aos eleitos, depois dos mesmos assinarem, solenemente, o compromisso de respeitarão o exercício do mandato, juntar pelo cumprimento dos estatutos do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE e das leis da Constituição da República. A Diretoria, o Conselho Fiscal, assim como, os seus respectivos suplentes, ora empossados, estão assim constituidos: Diretoria Executiva-Titulares: Serafina Batista Gomes, Ismailda Sinésia da Silva, Maria Lúcia Silveira das Almeidas, Miriam Lopes Pires de Freitas, Ismila Machado Melo, Elizete Deane dos Santos, Gilvanete Galvão Lille Sandes, Ismailda Santos da Silva, Maria Verônica

2. OFÍCIO DE NOTAS

José Antônio Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
06 MAI 1990

MICROFILMADO



Dipólito Oliveira, Manoel Lúcio Cordero Barros, Isaac dos Santos da Paixão, Juiz Carlos Braz da Silva, Moisés Valgueiro de Carvalho Barros. Suplentes: José Waldemir Pinto de Souza Filho, José Henrique Teófilo, Rinaldo Eduardo Tavares, Seia dos Santos Neres, Rosa Maria Albuquerque Figueiredo, João Vauducio do Espírito Santo, Eugênio Ayres Freyoso, Maria Alice Anne Guillemin de Albuquerque. Almeida, David Ferreira da Silva, José Omar Guimarães, Paulo de Oliveira Melo, Gilberto Pereira do Nascimento, Roberto Groulx. Conselhos Fiscais - Titulares: Tenha Cristina Rodrigues da Silva, Antônio Carlos da Rocha, Ilza Dantas da Costa. Suplentes: Rinaldo Pereira de Almeida, Alberto Gómes de Lima, Adélia de Lima Calixto. Assim procedidos o compromisso de posse, a Presidente da Sessão considerou empossados os membros da Chapa eleita acima citada. Na oportunidade usou da palavra a Dra. Severina Beatriz Gomes, Presidente da nova Diretoria eleita e supõe-se, como, também, representante, de entidades e outras pessoas presentes. Como mais nadie honrou o bafômetro, foi levada a presente Ata que vai assinada por mim, Maria Lucia Silva Santos Silveira, Secretária Geral de SINDSERPE, assim como, pelos demais membros da Diretoria. Recife, 31 de Agosto de 1990.

De posse a fls. 5 Secretaria
Severina Beatriz Gomes
 Data: 31 AGO 1990 H: 19
 La fls. 1 da totalidade
Judicial
 M. Severina Beatriz Gomes

Cartório Poder Executivo
 Rio de Janeiro/RJ - 100-17
 Rua Santa Ifigênia, 100
 Centro - Cidade de Rio de Janeiro - RJ

Diretoria Executiva

Severina Beatriz Gomes

Severina Beatriz Gomes - CIC- 051.533.364-68

Josenildo Sinesio da Silva

Josenildo Sinesio da Silva - CIC- 358.617.704-68

Maria Lucia Silva das Neves

Maria Lucia Silva das Neves - CIC- 104.185.704-64

2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Boqueirão Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Este conforme o original. Doc. #

RECIFE 08 MAI 1991

#007



MICROFILMADO



Maurice

Miriam Lopes Borges de Freitas - CIC-053.198.031-68

Highville Minn. Fe

Mirilo Machado Melo

- CIC- 043.240.644- 15

Elizabeth Marques Santos

Elige María los Santos

- CIC - 326.469.094-20

Gitarrente Gitarrente Largo sonde

Gitarrete Galvão Peito Grandes. CIC-356.694.464-53

Waffle Tawes da silva

Isailda Santos da Silva - CIC- 391.277.454-49

Maria P. Oliver

Maria Verônica Hipólito Oliveira - CIC-351.568.564-20

Maria Selma Cordeiro Bessa

Maria Selma Bardenio Barros,
Maria Selma Bardenio Barros - AC-075.216.854-15

Fest des Sants de Laios

~~Brasil, Rio de Janeiro~~
Brasil, São Paulo - CIC - 306.271.844-72

~~Specimen No. 326 of 6/14
Birch Bark 3-4 ft. long~~

Diego Carlos Braga da Silva - CIC- 085.431.764- 49

Abílio Salgueiro de Carvalho Barros - eic-149.956.624-72

Finalizing Info for New Site

José Waldemir Sintó de Almeida Filho - CIC - 173.103.504-722

2.- OFICIO DE NOTAS

REGISTRO DE NOTAS

Quirino Campos, 1

AUTENTICAÇÃO

RECIPE BY MARY THOMAS

MICROFILMADO



José Marcos Jenório - CIC - 238.379.504-68

Rinaldo Eduardo Tavares - CIC - 377.107.404-87

Flávia das Santas Neves - CIC - 197.445.364-20

• Maria Albuquerque de Figueiredo - CIC - 055.533.694-87.

(for) Vítorino do Espírito Santo

Vicente Venâncio do Espírito Santo - CIC - 189.883.774-00

Eugenio Ayres Fraga

Eugenio Ayres Fraga - CIC - 166.540.134-68

Maria Roseane Guilherme de Albuquerque Almeida

Maria Rose Anne Guilherme de Albuquerque Almeida - CIC - 329.463.844-20

Patrícia Freire da Silva - CIC - 090.208.534-49

• José Oscar Guimaraes - CIC - 372.007.948-20

Paulo de Oliveira Melo - CIC - 192.846.584-04

Alberto Pereira do Nascimento - CIC - 183.263.074-

2. OFÍCIO DE NOTAS

Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dm. 16

RECIBIDO 08 MAI 1994

257



MICROFILMADO



Roberio Gianfa

CIC - 340.062.494-20

Franquinho Fiscal

Teresa Cristina Rodrigues da Silva

Teresa Cristina Rodrigues da Silva - CIE - 434.127.184-91

Antônio Carlos da Rocha

Antônio Carlos da Rocha - CIE - 409.380.264-53

Ilza Dantas da Silva - CIE - 043.115.074-53

Rinaldo Pereira de Almeida - CIE - 062.269.564-87

Alberto Gomes de Lima
Alberto Gomes de Lima - CIE - 435.991.764-68

Quiteria de Lima Galis
Quiteria de Lima Galis - CIE - 195.787.924-68.

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Rua Siqueira Campos, 160 - S/108 - Fone: 224-3409 - Recife - PE
PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º 0085825

RECIFE, 17 DE outubro DE 1996

Juan Laiade Lins
Bachelor SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3409 - Recife - PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Deo M.
RECIFE, 08 MAI 1996

24 NOV 89 0077719



A circular seal featuring a stylized figure holding a staff or sword, with the text "1st PRESIDENCY" around the bottom.

MICROFILMADO

15ta de Assembleia Geral do Grêmio dos Servidores Públicos Civis do Brasil - SINDESPB

tos trinta e um dias do mês de Cágotos do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Plenário da Câmara Municipal principal do Recife, com início às 10:00 horas em segunda convocação, foi aberta a Assembleia de Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco. Com apanham a mesa Senator Beaton Gomes, presidente os trabalhos, Maria Lúcia Rossi, secretária, Glácia Maria das Santas, anotando os destaques, Francisco Araújo na tribuna, forense Sílvio da Silva, na cronometragem, as todas componentes da Comissão de Organização e membros da Comissão Preliminar, dos Sindicatos dos Juizadores Pátrios, Bem-antecipado, além dos Adsoaldo Thalatiba, Doutor Menezes e Carvalho, assessores e técnicos, vale ressaltar. Para pôr à disposição feitos este um histórico sobre o processo de organização do sindicato dos Servidores do Estado de Pernambuco, que culminou através de discussões com as bases, na criação dos Sindicatos. Em 22 de junho foram registradas as presenças dos representantes dos seguintes entidades do movimento sindical: Sindicato dos Professores na pessoa de Júlio Peixoto de Melo, Sindicato dos servidores dos Servidores Públicos Federais na pessoa de Juarez de Oliveira, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Frutas, na pessoa de Joaquim Melo, Sindicato dos mineiros na pessoa de José Peixoto de Almeida, Sindicato dos Económicos, representado por Antônio Carlos Campos de Almeida, Sindicato dos Professores na pessoa de Jóvila de Souza, Sindicato dos Comerciários, na pessoa de Júlio Peixoto, Sindicato da Magistratura, na pessoa de Samuel Costa, Sindicato dos Voluntários, na pessoa de São Pedro de Oliveira, Sindicato dos Ofícios Industriais, através de Paulo Graciano, anotando por Sálvio Silveira, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Petrópolis, na pessoa de

2. OFICIO DE NOTAS

Rui Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original de 20. 8.
1992.

RECEIVED 08 MAY 1991

$\eta \approx 10^{-1}$



MICROFILMADO



Joaquim de Souza, associado da Juventude da Universidade Federal de Pernambuco - UFPB, na pessoa do fone râncio, associado dos Juízes do Conselho, na pessoa da representação do Conselho Conselho Associativo dos Empregados da Fazenda, na pessoa de Sérgio Góes, associado à Seção da SNE, na pessoa de Fernando Góes, associado da Juventude da Fazenda, na pessoa da Tereza Belchior, Associação dos Juízes da SNE, no Matozinho Walter Lúcio Barros, presidente dos servidores da Hora, pessoa de Antônio Soárez, associado dos servidores da IPSEP, na pessoa de Ormano, Presidente Sindicato Clássico, na pessoa de Mário Agra, Central Única dos Trabalhadores, na pessoa da Paixão Votunha e Sindicato dos Trabalhadores nos Industriais de Olinda, os vereadores e no dia 20 de setembro de 1984, os representantes do Partido Comunista Brasileiro, Vereador Byron Jardim e do Partido Socialista Brasileiro, Vereador Onofre Abritana, ato contínuo foi colocado em votação o primeiro ponto da ordem do dia, a deliberação sobre a criação do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco. Pela unanimidade dos presentes foi aprovada a proposta de fundação da nova entidade. A falação foi concedida, então, ao assessor jurídico Dr. Maurício Bande para breve apresentação sobre a organização sindical. Na sequência foi submetida à discussão a proposta do Estatuto, apresentado pela Comissão Pre-Sindical. Foi proposto o sistema de leitura das questões fundamentais e de destaque das partes políticas, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Durante a leitura do estatuto foram destacados os seguintes pontos: Artigo 1º, quanto a demissão do Sindicato, por Golando, da Secretaria da Agricultura; Artigo 2º quanto a categoria que o Sindicato representa, por Waldyr, contestado por uma empresa prestadora de serviços ao Estado e por Golando; Artigo 4º parágrafo único quanto aos direitos de continuidade associado ao Sindicato no caso da perda da concessão de serviços públicos, por presidente política comunitária, por Ormano, presidente da Ass.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Nº Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Este conforme o original
8 MAI 1991



MICROFILMADO



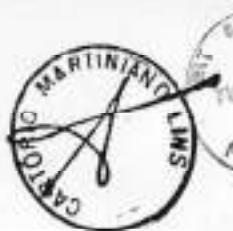
criação dos Sindicatos do IPSEP; Artigo 13, quanto à Diretoria Geral, especificamente quanto à Diretoria Sindical, por Reino, seguindo os conceitos; Artigo 87, quanto aos representantes feitos à Federação, por Verônica de Oliveira, da SINDPD. Na apresentação ao destaque relativo ao Artigo 1º, Galvão propôs que no texto fosse discriminado o nome de algumas entidades que participaram e compõem o Sindicato. Na defesa Gibson, da Apensope afirmou que o texto deveria determinar a base territorial do Sindicato. Lucia Rosas, presidente da Associação dos Empregados da Sindi, contra a modificação do texto, observou que não apenas a base territorial estava defendida como, também, preservar a votação direta, por unanimidade, através da criação de Sindicato dos Servidores Públicos dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Mato Grosso, representante do SINDPD, pediu a palavra e defendeu o direito dos servidores se organizarem em Sindicatos, além de chamar os atos para a importância da unidade do movimento sindical dos servidores públicos, que não deviam sair daquele asembleia divididos. Galvão voltou a se pronunciar e trocou a retirada, no texto original das expressões "todos" e da administração direta, fadigações e autarcias, Lucia Rosas retomou a palavra e afirmou que a representação dos sindicatos não considera o Regime Jurídico Único, estabelecido pela Constituição Federal e que, portanto, estariam de fora do Sindicato apenas os Empregados Públicos da Economia Real. Nesse momento a presidente voltou em votação as propostas de mudanças e de manutenção do texto, nos termos apresentados. Nesse momento, porém, em questão de ordem, o Presidente da CUT, Paulo Valença, defendeu a proposta de Galvão e disse que no texto devia constar algo que respeitasse os Sindicatos que já estão formados ou em vias de formação. Em sua falacria Paulo Valença defendeu, ainda, que devia ser constar os nomes dos órgãos que iriam participar.

RECIFE 08 MAI 1991
AUTENTICAÇÃO
Este conforme original Pág. 31
RECEBIDO

PROTO



MICROFILMADO



Neste momento estabeleceu-se o impasse. O alegado princípio Randi propôs suspender a discussão daquele destaque, passando-se ao seguinte, enquanto seca pensava uma proposta alternativa do texto que promovesse a conciliação entre as possíveis o que foi acatado pela mesa e pela Assembleia. Foi colocada em votação digo, discussão o destaque relativo ao Artigo 2º e foi proposto e aprovado que haja acréscimos ao texto "os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas fantadas ou serviço" Em seguida voltou-se à discussão do Artigo 1º. O assessor jurídico fez a seguinte proposta encaminhada pelas pessoas que haviam questionado o texto original, a ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias: "Fica respeitado o direito de Organização Sindical pelos de cuja base assim determinar em Assembleia Geral" com a previsão de emitir uma cição no momento Sindical dos Trabalhadores, a maioria da Comissão Pré-Sindical resolveu aceitar a proposta das pessoas que se mostraram entusiastas colocado, em seguida para apreliados e votados pela Assembleia que a aprovou. Em seguida foi colocada em discussão o destaque relativo ao Artigo 4º, Parágrafo único feito pelo representante do IPSEP, que propôs a substituição da expressão "por motivo de perseguição política" por "sob a alegação de justa causa" o que Paiva Salles preferiu conservar os dois motivos. Acatada a proposta, o texto do Artigo 4º Parágrafo único, ficou assim redigido: "Se o associado perder a conciliação seu Sindicato sólido alegação de perseguição política ou justa causa, era mantido como sócio até que se prove o contrário sendo a sua desfiliação reabilitada em Assembleia geral". O destaque do artigo 13 foi apresentado por Rosa Izquierdo propõe a retirada, da Diretoria Executiva, a 2ª Secretaria e do 2º Tesouraria substituído por duas

2 - OFÍCIO DE NOTAS

José Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original folha N.



MICROFILMADO



Directoria, a da mulher trabalhadora e a das Artesas culturais, a mera e o entregado ficaram pendentes, deferindo a manutenção da proposta inicial. Pessa ocasião, mais propôs que fossem eleitas, de maneira manejada, as duas deputadas eleitas da Federação Sindicato que esteve a antigo 21, proposta que os representantes dos Sindicatos na Federação fizeram exequíveis em Assembleia Geral, e que foi aprovada pela Assembleia. Considerou-se desejável que fosse aprovado o Batalhão da União encarregado e foi colocada em discussão a cotação das sindicais mensal de R\$ 1,00 (um por mês) sobre a salaria base dos profissionais. Colocada em relação à proposta foi apresentada pela unanimidade da presidente, como sistema para se pautar foi apresentada a proposta da Comissão Pró-Judicial da Diretoria Proletária, conforme a mesma Gomes solicitou que se realizasse outra proposta apresentasse. Como não houve nenhuma outra, a da diretora foi votada em votação e aprovada por unanimidade. A Diretoria Proletária foi eleita com a seguinte composição: diretoria Executiva - Presidente: Severina Reuter Gomes (FISEU), Vice-Presidente: Jomílio Sénio da Silva (SENAD), Secretário Geral: Maria Lucia Rosas Reuter (FISEU), 1º Secretário: Amara Vieira da Silva (CONDEPE), 2º Secretário: Rosa Maria Colaço da Silveira (CONDEPE), 1º Tesoureiro: Vilma Vânia Ribeiro da Silva (SINE), 2º Tesoureiro: Francisco José F. Siller (Secretaria de Administração). Como Suplente: Vilma da Cunha Genuino da Silva (Secretaria de Administração), 2º - Amara Vieira da Silva (Secretaria de Administração), 3º - Waldira Siqueira Simões Coimbra (SUCRE), 4º - Wilson Bernardino Simões (SUCRE), 5º - Vilma Faria da Costa Melo (FISEU), 6º - Adelito Tupyzer Macêdo (STUGB), 7º - Tatiane Lourdes de Moraes C. de Almeida Pimentel (Secretaria de Administração) - Diretoria Sindicat - diretora da Mulher Sindical; Secretaria de Asses. C. de Trabalho (Secretaria de Trabalho e **OFÍCIO DE NOTAS**) - diretora da Mulher Sindical; Secretaria de Asses. C. de Trabalho e **OFÍCIO DE NOTAS** - diretora da Mulher Sindical.

Rua Quelim Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dno. RECIFE, 08 MAI 1988

2001

MICROFILMADO

Integrante da Família Sindical: Maria Lúcia da Silveira Calheiros Dantas (FAM), Diretora da Organização de Base: Edicete Maria da Costa (Secretária de Administração). Conselheiro Sindical: 1º José Serafim Guimarães (Presidente), 2º Ilda Dantas da Silveira (Secretária da Executiva), 3º Paulo Roberto Gomes da Silveira (Secretário de Educação). Suplentes: 1º Rosana da Silva (SSAU) e Mário R. da Silveira, 3º Maria da Conceição Pedrosa (SGBM). As distinções concedidas, na Assembleia à proposta apresentada, ficaram para os mesmos titulares, sendo transferida a sua efetividade para a presidente honorária da Delegacia Geral. Com requisição da presidente foi concedida ao Dr. Maurício Rands que empregou a presidente eleita, sob o argumento de que a assembleia nada mais havendo a tratar, foi extinta o Conselho Nacional de Delegados por todos os presentes e levando a cota que a Maria Lúcia Silveira Rosas Ribeiro, assim, furtivamente com outras pessoas presentes, Rio Claro, 31 de agosto de 1989.

Mais três assinaturas:

→ Silvania Bezerra Góes - 051533364-68

Bela Dantas da Silveira

Maria da Senna Souza e Jouté HARRIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVEIRA

e Francisco da Cruz - Valquíria LUCIA SIMÕES RAMOS

François Cavalcanti FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI DE ARARIPE

José do Crisóstomo da Cunha JOSEVILDO CRISTÓFOLIO DAS

Amura Vieira de Freitas AMARA VIEIRA DE LIMA

Márcia Oliveira MARIA VERÓNICA HIPÓLITO DE OLIVEIRA

Wanda Maria de Fátima Caldeira Delicato MARIA DE FÁTIMA CALDEIRA DELICATO

ANTONIO P. GUERRA
RODO DIAS DE ANDRADE
Tribunal

Reconhecimento de firma
Belizete Góes

21 NOV 1989 de 19

Em testemunho de verdade

Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
Substituto

2.- OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO

Este conforme o original, Dado o
RECIFE, 08 MAI 1991

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos,
Rua Siqueira Campos, 160 - S/109 - Tel. 224-3488

Apresentado hoje, protocolado e registrado no microfilme sob N.º 0077719

Recife, 14 de 11 de 1989

Oficial do Registro: Bel Sebastião Martínez Lins
Substituto : Ana Maria Araújo

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MARGEM, EM OUTROS VIAS PERPETUAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TEIMA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VAS AO DIREITO DA SÉRIE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRANTES, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRANTE, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

24 418 030/0001-80

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCrito ANTERIORMENTE
NO C.G.C.?

01 8 MAI 02 6

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 PARCIAL DE CAPITAL
12 0 DE CAPITAL NACIONAL 0 1 0 0 0 DE CAPITAL INTERNACIONAL 0 0 0 8

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA
NÁ MAS DE 5 (CINCO) ANOS?

03 10 MAI 09

08 PARCIAL DE CAPITAL (ASSINAR COM "X")
MEMO DE
01 6 ENTRE DE 10.000
02 4 MAIS DE 10.000
03 2 MAIS DE 100.000

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BAIXA
01 0001

06 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINAR COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL
(COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 06

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4

SOC. POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA 02 2

SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0

SOC. COMUNHADA SIMPLES 04 9

SOC. EM CONVENIENCIA POR ACORDO 05 7

SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5

SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3

SOC. COOPERATIVA 08 1

FILIAL, SUBSIDIÁRIA, AGÊNCIA
(EXCEÇÃO SE FOR SÓLIDA) 09 0

ÓRGÃO PÚBLICO 10 9

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINAR COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE PAGARÁ MANTIMENTO

IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO)	X 09
EXPORTAÇÃO	01 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5
IMPORTAÇÕES	03 3
IMPOSTO DE PESO (NA FONTE)	04 1
IPB	05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFONE)	07 6

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 DESCRIÇÃO

SINDICATO

02 DENOMINAÇÃO
FIRMA OU PÁTRIO SOCIAL/
DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA DO ESTADO DE PE

03 NOME DE FANTASIA

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 RUA	02 NOME DO COMENDADOR	JOAO LACERDA
03 NÚMERO	04 COMPLEMENTO AVENIDA MARQUES DE SA	
05 CORDEIRO		
06 RECIFE	07 CODIGO DO MUNICÍPIO	50711

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 NOME
RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS

NÚMERO
NO C.R.F.

NÚMERO
RECIFE

1013662904 10

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARMÉO DO GIGANTESCO DO RECIF

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
08011518

15 ASSINAR COM "X" O MINISTÉRIO DA FAZENDA

16 DATA

Recife, 05 / 01 / 90

17 AUTENTICA DE INFORMAÇÕES
PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ruy Carlos do Rego Barros Ramos

Modelo Aprovado 104 - Edição Normatizada do M.R.F.

08 MAI 1991

José Maria Ferreira - Autenticado



ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

— 2º CARTÓRIO —

BEL. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

— OFICIAL —

Ana Maria de Araújo

SUBSTITUTA

Rua Siqueira Campos, 160

Edifício São Francisco - Salas 107/109/111 - 1º Andar

TELEFONE: 224-3489

RECIFE - PE

FILME N.º 04/01

FLASH N.º _____

MICROFILME N.º 78.278

VIA 1^a

DATA: 02 / 01 / 1990

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS

DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO = SINTAPE =

RECIFE - PERNAMBUCO

OFICIO DE NOTAS
nação Maciel
08 MAI 1990
Assinado por: [Signature]
Assinado por: [Signature]

República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
ESTADO DE PERNAMBUCO



Ana Maria de Araújo

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107 / 109 - 1.º and.
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Teléfone: 324-3489
Telefone: 224-3489 - Recife

Bel. Sebastião Martiniano Lins

- OFICIAL -

Ana Maria de Araújo

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

que consta deste Cartório Protocolado e Registrado em Microfilme sob o número de ordem 78.278 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e oito) em data de 02 (dois) de Janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa) a inscrição do Estatuto do "SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO" "SINTAPE", feita a requerimento de seu Presidente, RUY CARLOS DO RÉGO BARROS RAMOS, brasileiro, casado, médico veterinário, C.P.F. nº 113.662.904-10, residente à Rua João Lacerda, nº 395-bairro do Cordeiro, nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 235, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco de 15 de Dezembro de 1989, figurando como apresentante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrovo e assino neste cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, nos 02 (dois) de Janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa). Eu, Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 02 de Janeiro de 1990

Bel. Sebastião Martiniano Lins
2.º Ofício de Registro

2.º OFÍCIO DE NOTAS
José Maciol - Técnico
MATERIAL ENVIADO COMO PROOF COPY
Data: 02/01/1990
1990

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, resguardado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

Autenticação Fazenda - Autenticada

Cartório Sebastião Lins =

S I N T A P E



CAPÍTULO 1 - DO SINDICATO E SEUS FINS

MICROFILMADO

Art. 1º

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, com sede e fôro na cidade do Recife, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal perante a categoria profissional dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco da Administração Direta e Indireta, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia sindical e a manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Art. 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 3º

São deveres do Sindicato:

- a) o sindicato manterá relações, as mais cordiais possíveis com toda e qualquer instituição que, direta ou indiretamente, se proponha a defender os seus interesses e os da classe trabalhadora;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) estabelecer negociação com o governo ou qualquer instituição que se faça necessária, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;
- d) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- e) lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- f) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar e socializar os meios de produção;
- g) integrar o movimento dos servidores públicos da agricultura como também o de outros segmentos da classe trabalhadora, na luta pelos interesses da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 4º

O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

OPICIO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - RECIFE
3 MATRIZ
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - RECIFE

Art. 5º

O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e demais entidades sindicais desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º

A todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício integra a categoria dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

Art. 7º

São direitos dos associados:

- votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- requerer com o mínimo de 5% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ ÚNICO

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º

São deveres dos associados:

- pagar mensalidade fixada pela Assembleia Geral, correspondente a 0,5% do salário base do servidor, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral;
- comparecer às reuniões e Assembleia convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua aplicação;
- cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES.

Art. 9º

Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito ao Estatuto e às decisões da Assembleia Geral.

Art. 10º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 11º

O Sindicato é composto de:

- assembleia geral;
- diretoria;
- congresso de delegados;
- conselho fiscal;
- delegados sindicais de base;
- diretoria das subsedes.

08 MAI 1991
José Luiz Ferreira - Apresentado
Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - Diretoria Executiva
Assinado Matiel - Tabelião
AUTENTICO conforme com o original
Assinado: José Luiz Ferreira - Apresentado
08 MAI 1991
Matiel - Tabelião
Assinado: José Luiz Ferreira - Apresentado
08 MAI 1991
Matiel - Tabelião



Art. 12º

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, podendo ser acatadas ou não as determinações do Congresso e deste Estatuto.

§ ÚNICO

A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 13º

As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- prestação de contas e previsão orçamentária;
- definição de pauta de reivindicação;
- aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato.

Art. 14º

As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou ainda, por abaixo-assinado de 5% dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º

É obrigatório o comparecimento de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2º

A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15º

O quorum para instalação de Assembléia Geral é de 50% + 1 dos associados, no mínimo, em 1ª convocação, e em segunda, meia hora depois com qualquer número.

§ 1º

A Assembléia será coordenada pela Diretoria do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º

As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceções deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DE DELEGADOS.

Art. 16º

O Congresso dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, será realizado a cada dois anos, sob convocação da Diretoria.

§ 1º

O Congresso tem com finalidade, analisar a situação real da categoria e da classe trabalhadora, as condições de funcionamento e de desenvolvimento da sociedade brasileira e avaliar a atuação e definir o programa de trabalho do Sindicato.

§ 2º

O regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral, na qual serão designadas uma

NOTA
SINDICATO
Edvaldo Maciel - Presidente
AUTENTICAÇÃO conforme com o Sindicato
08 MAIO 1981
Assinatura
Autenticada

comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Art. 17º

O Sindicato será administrado por Diretoria de 8 membros, bienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 18º

Os membros da Diretoria serão denominados de: Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação e Empresa, Diretor de Filiação e Patrimônio, Diretor de Formação e Relação Sindical, Diretor para Assuntos Jurídicos, e Diretor Sócio-Cultural.

Art. 19º

A Diretoria compete:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas os Estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) administrar o patrimônio do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- e) contratar Advogado especialista em Direito Trabalhista;
- f) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- g) executar as determinações das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;
- h) apresentar relatório de atividades e programa de trabalho, ao término de cada semestre;
- i) organizar, por contador legalmente habilitado, submeter semestralmente à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício, providenciando as respectivas publicações.

§ ÚNICO

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 20º

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria;
- c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros de secretaria e da Diretoria Financeira;
- d) ordenar as despesas autorizadas e dar vistos nos cheques e contas a pagar de acordo com a Diretoria Financeira.

Art. 21º

Ao suplente do Presidente compete:

substituir em caráter eventual e/ou permanente o Presidente.

Art. 22º

Ao Diretor Financeiro compete:

SERVIÇO DE NOTAS
 Arquivo Social - Tabelião
 08 MAI 1991
 José Roberto Pereira - Advogado

- a) assinar com o Presidente ou com o Secretário os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;
- d) apresentar, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem à melhoría da situação financeira do Sindicato.

Art. 23º

Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

- a) coordenar a produção e circulação dos veículos de informação e divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades Sindicais.

Art. 24º

Ao Diretor de Filiação e Patrimônio compete:

- a) desenvolver de forma integrada com outros departamentos, campanhas para aquisição de novos sócios, bem como zelar e lutar pela ampliação do Patrimônio do Sindicato.

Art. 25º

Ao Diretor de Formação e Relação Sindical compete:

- a) promover cursos e seminários de Educação Sindical;
- b) acompanhar as lutas e organização Sindicais de outras categorias;
- c) promover Intercâmbio e troca de informações com outras entidades Sindicais;
- d) representar o Sindicato junto às Centrais Sindicais;
- e) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento Sindical Nacional e Internacional;
- f) relacionar-se com oposições Sindicais.

§ ÚNICO

Aos supentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria.

Art. 26

Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) dar total orientação Jurídica aos associados nas questões pertinentes ao direitos trabalhistas;
- b) manter a categoria permanentemente informada sobre eventuais alterações pertinentes à legislação que disciplina a situação funcional dos trabalhadores públicos da agricultura do Estado de Pernambuco.

§ ÚNICO

Este departamento terá o assessoramento permanente de um Advogado especialista em Direito Trabalhista, contratado exclusivamente para este fim.

Art. 27º

Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) promover e controlar todas as atividades sociais e culturais do Sindicato.
- SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

5.º OFICIAL - NOTAS
Assunto: Matriz - AUTOMAÇÃO
Data: 08 MAI 1991
Socia.
José Bento Pereira - Autenticado

MICROFILMADO

Art. 28°

O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal composto de três membros com idades diferentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto.

Art. 29°

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
 - b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato e propor medidas que visem corrigir as possíveis distorções existentes.

Art. 30°

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário.

SECÃO V - DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO.

Art. 31°

O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos em Assembleia convocada para este fim, com igual número de suplentes.

Art. 329

Aos Delegados Representantes compete:

- a) representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SECÃO VI - DAS SUBSEDES.

Art. 33°

O Sindicato terá Subsedes nas diversas regiões do Estado, a critério da Diretoria, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

S ÓNICO

As Subsedes serão administradas pelo Diretor do Sindicato, domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada, ou não havendo Diretor, por Delegado Sindical.

SEÇÃO VII - DOS DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 349

O Sindicato terá Delegados Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou pelo número de associados lotados numa determinada unidade, a critério da Diretoria.

5 19

Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores associados daquela cidade ou local de trabalho.

529

Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se, (Delegado Sindical) de acordo com o local de trabalho a que eles pertencem.

539

O mandato do Delegado Sindical terá duração de 12 meses, podendo ser renovado.

卷之三

io de 12 meses, podendo ser renovado.
NOTAS
- OFÍCIO -
Saldo Maciel
CERTIFICAÇÃO emenda com o original assinado.
nado. Da parte de
28 MAI 1991
Assinado:
Jair Sóstenes Ferreira

MICROFILMADO

Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realizar-se-ão novas para escolha de substituto.



Art. 35^o

Ao Delegado Sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
 - b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria da Subsede e/ou da Diretoria do Sindicato;
 - c) distribuir os materiais de informação do Sindicato;
 - d) propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho;
 - e) participar da reunião da Diretoria do Sindicato, quando convocada.

Art. 36°

O Delegado Sindical poderá ser destituído por maioria da base que o elegeu, em Assem
bleia local.

Art. 37°

Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria go
zam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 38º

As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas bienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

S. ONICO

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 399

As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 409

Será garantida, por meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mensário, fiscais, tanto na fase de coleta, como na apuração dos votos.

Art. 419

As eleições para renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 42^o

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta por representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I - DOS CANDIDATOS.

Art. 439

uzido por uma junta eleitoral, composta por
tes.
e.º OFÍCIO DE NOTAS
Aruslão Maciel - Presidente
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Em 16.
Recife, 08 MAI 1991
José Souza Ferreira - Advogado
OAB 111

MICROFILMADO

8

Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos a preencher.



Art. 44º

Não poderá se candidatar o Associado que:

- a) exercer cargo de confiança nos âmbitos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- d) contar com menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da eleição, exeto para a 1ª eleição.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO.

Art. 45º

Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) ao assumirem cargos de confiança nos âmbitos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo Único do artigo 49º;
- e) aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) por abaixo assinado de 2/3 dos associados quites.

§ 1º

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso da forma deste Estatuto.

§ 2º

A perda do mandato será deliberada por uma Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 46º

Having renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, o substituto determinado pela Diretoria, dentre os suplentes eleitos.

§ ÚNICO

As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria.

Art. 47º

Se ocorrer a renúncia individual ou coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 48º

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não

08 MAI 1991
José Soárez Ferreira, Autógrafo
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo

MICROFILMADO

podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação, durante os próximos 4 anos.

§ 10

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 reuniões sucessivas, expressamente convocadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

6 20

Ocorrido falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 40º.

Art. 49.

Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades dos associados;
 - b) as doações e legados;
 - c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
 - d) as multas e outras rendas eventuais.

5 ONICO

A Importância da mensalidade estipulada só poderá sofrer alteração por deliberação de Assembleia Geral.

Art. 50°

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidade, será doado a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 519

Quanto a sua duração, será por tempo indeterminado ou a critério dos trabalhadores por decisão da maioria absoluta em Assembleia Geral.

Art. 529

As obrigações sociais do Sindicato serão de competência exclusiva da Diretoria.

Art. 53^o

Toda e qualquer reformulação no conteúdo do Estatuto Social do Sindicato, só se procederá por decisão tomada em Assembleia Geral pela maioria simples dos associados.

Art. 549

A Diretoria ora eleita, terá o prazo de 06 meses para registrar o Sindicato nos órgãos competentes, desenvolver e realizar a Sindicalização da categoria, fundar as Subsedes, acompanhar as eleições Sindicais de base, na medida de suas possibilidades e convocar e realizar eleições para a Diretoria do Sindicato, nos termos do presente Estatuto.

Art. 55º

A Diretoria terá o prazo de seis meses para elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 56º

O percentual de contribuição mensal do associado será de 0,5% do salário base.

Art. 57º

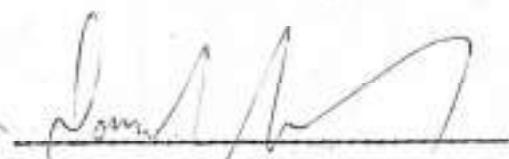
Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 58º

Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 06 de outubro de 1989.




PRESIDENTE



SECRETARIO



RECONHEÇO A NOME Rey
Carlos do Rego
Burras Faias
 DATA 29 DEZ 1990 de 19
 Na certidão de verdade
 (P) Carlos Cesarino Dias de Andrade
 Subscritor

N.º OFÍCIO DE NOTAS
 Arturiano Muciel - Tubarão
 AUTENTICO COPIA DA ORIGINAL
 08 MAI 1991
 Juci Soares Ferreira - Autentico

MICROFILMADO

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA E SÓCIOS
FUNDADORES DO SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO = SINTAPE.



1. RUY CARLOS DO RÉGO BARROS RAMOS - PRESIDENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 113.662.904-10, MÉDICO VETERINARIO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
2. LUIZ GONZAGA BIONE FERRAZ - VICE PRESIDENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 065.446.144-91, AGRÔNOMO
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTIN, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.
3. MARCOS AFONSO DO COUTO SOARES - SECRETARIO GERAL
BRASILEIRO, CASADO, CPF 003.305.154-20, ECONÔMISTA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395, CORDEIRO - RECIFE - PE.
4. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA - SUPLENTE
BRASILEIRA, CASADA, CPF 192.783.574-72, PSICOLOGA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
5. JACIARA CORREIA CERVINO - DIRETORA FINANCEIRA
BRASILEIRA, CASADA, CPF 090.108.154-04, TÉC. CONTABILIDADE
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
6. DIVANILDO SANTANA DA SILVA - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 076.590.834-49, UNIVERSITARIO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
7. RONALDO FAUSTINO DA SILVA - DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA
BRASILEIRO, CASADO, CPF 271.036.924-91, AGRÔNOMO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
8. MARIA DAS GRAÇAS C. DE ALENCAR - SUPLENTE
BRASILEIRA, CASADA, CPF 105.899.294-53 - ASSISTENTE SOCIAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
9. JOSE VALDIR NEVES DOS SANTOS - DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 153.558.374-68, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
10. ALEXANDRE DELGADO BONIFACIO - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 408.915.694-72 - AGENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
11. LUCÍOLDO TIGRE PAES GALINDO - DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL
BRASILEIRO, CASADO, CPF 128.386.164-04 - AGRÔNOMO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.

0.º OFÍCIO DE NOTAS
Até 10 de Maio - Tabelião
Assinado: 08 MAI 1991
José Boaventura Ferreira - Advogado

MICROFILMADO

12. EDSON FERNANDO D. VASCONCELOS - SUPLENTE
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 095.078.504-06 - EST. UNIVERSITARIO
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
13. GRACIENE CAVALCANTI TELES - DIRETORA SOCIO CULTURAL
BRASILEIRA, CASADA, CPF 066.987.274-15 - SOCIOLOGA
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
14. JOSELITA BERNADETE FALÇAO - SUPLENTE
BRASILEIRA, CASADA, CPF 167.195.904-30 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
15. CLEONICE MARIA DE SOUZA - DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 124.360.704-15 - ADVOGADA
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
16. VANILDO ALBERTO LEAL B. CAVALCANTI - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 085.399.524-91 - AGRÔNOMO
ENDERECO: RUA GAL. SAN MARTINS, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.

CONSELHO FISCAL

01. ROBERTO VICENTE GOMES - CONSELHO FISCAL
BRASILEIRO, CASADO, CPF 069.619.834-72 - AGRÔNOMO
ENDERECO: RUA GAL. SAN MARTINS, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.
02. MARIA IDELITA DE ALENCAR - CONSELHO FISCAL
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 004.653.644-20 - SOCIOLOGA
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
03. ADILMAR DE OLIVEIRA ARCOVERDE - CONSELHO FISCAL
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 487.135.204-82 - ASSIST. ADMINISTRATIVO
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
04. IVAN BARREIROS LEMOS - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 003.738.184-91 - AGRÔNOMO
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
05. ALTAMIR JOSÉ BEZERRA - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 220.229.884-34 - AGENTE ADMINISTRATIVO
ENDERECO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
06. TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA - SUPLENTE
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 004.186.254-68 - ASSIST. SOCIAL
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
07. JUDITE DA MATA RIBEIRO - SÓCIA FUNDADORA
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 000.980.514-15 - ASSIST. SOCIAL
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
08. SEBASTIÃO GOMES FERNANDES - SÓCIO FUNDADOR
BRASILEIRO, CASADO, CPF 022.309.924-49 - SOCIOLOGO
ENDERECO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 160 - S/108 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º 0078278

RECIFE, 02 DE Janeiro DE 1970


Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 108 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

CAHOTÓ 1002 - IN AÑO LINS
Registro de Títulos e Documentos e P. Júdicas
Rua Siqueira Campos, 100 - S/100 - Fone: 224-3489 - Recife - P.
PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º **0078278**
RECIFE, 02 DE Janeiro DE 19 90

Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial +
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 100
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

Certifico, que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi enviado.
Recife, 02 / 01 / 19 90
1 - Oficial do Registro de Títulos e
Documentos da sede

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE

REC/CD/23
REC/CD/24

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Villela, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos da Rêgo Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Termo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Biones, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucílio Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejo sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Villela também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares lavrei a presente ata que assino com os demais de direito.

Cartório Costa Lima
4º Ofício - Recife - PE
Recepcionado e firmado
Mário
Mário do Couto
200007

Recife, 10 de 04 de 1991
Era test. de verd. - • Tcb.

B3
COSTA



Recife, 06 de dezembro de 1990

CPF 113.662.904-10

131717

1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Av. Dantas Biuoto, 160 - S/710,114,125,134,139
Fone: 224-27-95

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICRFILME SOB NRO. 131717

RECIPIENTE: MABEL DE HOLANDA CRUZ
ABR 1991

MABEL DE HOLANDA CRUZ
Márcia

2.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Fla. Siqueira Campos, 28/116 - Recreio
Fone: 221-7433

Carla
Carla
Carla
Em Teste

Isabel Souza Ferreira
Entregue à Autenticada

0.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original que
santado, Dto 16.

Isabel SOUZA FERREIRA - 09/09/1991

José Soares Ferreira - Autenticado

• Tabelião Titular
• Mabel de Holanda Cruz
• Oficial



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos	
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	
Secret. Geral	Maria de Lourdes de B. Gomes	
Suplente	Maria de Fátima Gonçalves	
Dir. Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	
Suplente	Davi Pereira Lima	
Dir. Divulg. Emp.	Georgélia Cabral de Gouveia	
Suplente	Luiz Correia da Silva	
Dir. Filiaç. Pat.	Jaciara Correia Cervino	
Suplente	Valderedes Martins da Silva	
Dir. Form. Rel. Sind.	Lucíolo Tigre Paes Galindo	
Suplente	Divanildo Santana da Silva	
Dir. Assunt. Jur.	Cleonice Maria de Souza	
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	
Dir. Sócio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	
Suplente	Paulo Fernandes Torres	
Conselho Fiscal		
Efetivos	Prezinha B. de Oliveira	
"	Manoel Serafim F. Gominho	
"	Maria de Lourdes V. Coutinho	
Suplentes	Roberto Vicente Gomes	
"	Maria Idelita de Alencar	
"	Edson Fernando D. Vasconcelos	

Recife, 06 de dezembro de 1990.

Junta Eleitoral:

G.º Tabelionato Bel Arnaido Magno
Rua Silveira Campos, 651/11 - Recife

Recife, 10 ABR 1991
Em Testem:

Jose Carlos Ferreira
Encarregado Atestador

L^º CERTIFICADO DE RECIBIDO DE DOCUMENTOS ENCUENTRADOS
 Av. Diante Barreto, 100 - CEP 01041-010, São Paulo
 Fone: 222-2222

O Sr. AVIERBALDO
 na Rep. 31412 - Dto. Criminal -
 Dep. 31005 - Mês de ABRIL 1991
 Mês de ABRIL 1991

2.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICO conforme com o original que
assente. Dto N.
Recife, 08 MAI 1991
[Signature]
José Soares Ferreira - Autorizada

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Villela, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Termo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Biones, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucílio Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejou sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Villela também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares lavei a presente ata que assino com os demais de direito.

Cartório Costa Lima
4º Ofício - Recife - PE
Redonego a firma
Atuado de Costa
200007

Recife, 10 de 04 de 1991

Era test. [] de serd. - • Tab.

COSTA
COSTA



Recife, 06 de dezembro de 1990

CPF 113.663.904-10

131717

1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Av. dos Andradas, 160 - S/Nº, 114,195,134,03
Fone: 224-27-95

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 131717

RECEU: 131717
MABEL DE MOLLING CALdas
ABR 1991
MABEL DE MOLLING CALdas
Glicia

0.º Intendente Del Amalio Mauro
Flávia Siqueira Damasceno, 56/116 - Recreio
Fone: 221-7433
MABEL DE MOLLING CALdas
Glicia

131717
MABEL DE MOLLING CALdas
Glicia

0.º Ofício de Notas
Av. das Américas, 116 - Taboile
Atenção: Informe com o original
08 MAI 1991

det. Gomes Pimentel - Assinado



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SINTAPE.

6/905

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rego Barros Ramos	<i>Ruy Carlos do Rego Barros Ramos</i>
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	<i>Luiz Gonzaga Bione Ferraz</i>
Secret. Geral	Maria de Lourdes de B. Gomes	<i>Maria de Lourdes de B. Gomes</i>
Suplente	Maria de Fátima Gonçalves	<i>Maria de Fátima Gonçalves</i>
Dir. Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	<i>Edmilson Cavalcanti Lima</i>
Suplente	Davi Pereira Lima	<i>Davi Pereira Lima</i>
Dir. Divulg. Emp.	Georgélia Cabral de Gouveia	<i>Georgélia Gouveia</i>
Suplente	Luiz Correia da Silva	<i>Luiz Correia da Silva</i>
Dir. Filiação Pat.	Jaciara Correia Cervino	<i>Jaciara Correia Cervino</i>
Suplente	Valderedes Martins da Silva	<i>Valderedes Martins da Silva</i>
Dir. Form. Rel. Sind.	Lucíolo Tigre Paes Galindo	<i>Lucíolo Tigre Paes Galindo</i>
Suplente	Divanildo Santana da Silva	<i>Divanildo Santana da Silva</i>
Dir. Assunt. Jur.	Cleonice Maria de Souza	<i>Cleonice Maria de Souza</i>
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	<i>José Marcelo Garcia Bessa</i>
Dir. Sócio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	<i>Alexandre Delgado Bonifácio</i>
Suplente	Paulo Fernandes Torres	<i>Paulo Fernandes Torres</i>
Conselho Fiscal		
Efetivos	Brezinha B. de Oliveira	<i>Brezinha B. de Oliveira</i>
"	Manoel Serafim F. Gominho	<i>Manoel Serafim F. Gominho</i>
"	Maria de Lourdes V. Coutinho	<i>Maria de Lourdes V. Coutinho</i>
Suplentes	Roberto Vicente Gomes	<i>Roberto Vicente Gomes</i>
"	Maria Idelita de Alencar	<i>Maria Idelita de Alencar</i>
"	Edson Fernando D. Vasconcelos	<i>Edson Fernando D. Vasconcelos</i>

Rio Branco, 06 de dezembro de 1990.

Junta Eleitoral: *Suzana Correia Lima*
Suzana Correia Lima

G.º Tabajara 601 Arnaldo Machado
Rua Siqueira Campos, 54/110 - Recife
PE - 5000-0220

Ruy Barbosa
Recife, 10 de dezembro de 1990
Em fez
JO ABR 1991

João Soares Ferreira
Encarregado Autorizado

SERVICIO DE NOTAS
SAC - Oficio - Tabachy
08 MAI 1991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-48/91, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTA
DO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICA
TO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRI
CULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO
DE PERNAMBUCO(Suscitantes) E EMPRESA
PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
-IPA E OUTROS(05) E ESTADO DE PERNAM
BUKO(LITISCONSORTE)Suscitados

Aos quatorze(14)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
noventa e um(1991), às 16:30 horas, na Sala de Sessões do Tribu
nal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR
JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do
TRT, presidindo os trabalho e a Procuradoria Regional, represen
tada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram :
DR. Marcelo José F.Almeida, Advogado e Preposto da EMATER, Dr.
Dermeval Houly Lellis, e Dr. Sérgio José Araújo Pinto, respec
tivamente, Advogado e Preposto da IPA; Dr. Hélio Burgos, Advoga
do de TODAS AS SUSCITADAS(05); Sra. Zelina Mº Paixão Farias, pre
posta da SUAPE; Sra. Severina Beatriz Gomes, Presidente do
SINDSERPE; Dr. Irapoan José Soares, Advogado do ESTADO DE PER
NAMBUCO; Dr. Gustavo Montenegro e Dr. Ailton Porto, Advogados
do Sindicato Suscitante(SINDSERPE). Abertos os trabalhos, pela
ordem o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da
categoria suscitante e profissional tendo o referido causídico
dito que as categorias suscitantes querem envidar sua solidarie
dade a este Colendo Tribunal e especificamente ao MM Dr. Juiz
Vice-Presidente em exercício da Presidência Dr. Clóvis Corrêa fa
ce ao agravo sofrido pelo não recebimento do mesmo pelo Exmº
Sr. Dr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Joaquim Francis
co de Freitas Cavalcanti. Todavia, em que pese tal gravando que
fere a instituição e a democracia, reiteram os suscitantes sua
intenção em manter-se aberto a negociação a composição entre as
partes, bem como reiterar a solicitação formulada pelo Dr. Jai
ro Cabral eminente Presidente da Central Única dos Trabalhadores
em Pernambuco, no sentido de solicitar ao Douto Juiz, bem como
ao ilustre Procurador Regional do Trabalho Dr. Everaldo Gaspar
que relevem o agravo sofrido pelo engajamento do processo reto
mar às negociações. Por outro lado, entende absurda a retenção
isolada de salários promovida unica e exclusivamente pela susci
tada Emater-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Estado de Pernambuco, que em que pese os seus empregados terem
efetivamente desempenhado suas funções até o dia 24 de abril do
corrente ano, quando só então foi deflagrado o movimento parades
ta, reteve a integralidade dos salários. Saliente-se, ainda, que
a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Justiça, am
bas do Estado de Pernambuco, que adotaram procedimento semelhan
te, quanto à retenção de salários, já pagaram os referidos salá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-rios a integralidade. Constituindo pelo que o ato da suscitada Emater, em expressão isolada. Ante o que as demais empresas suscitadas abstiveram-se de qualquer desconto, pagando os salários na integralidade. Ante ao que requer e concorda com o adiamento da presente instrução por 48 horas. Reiterando a delegação anteriormente formulada para entabular o processo de negociação. Com a palavra o Sr. Presidente disse que em face do presente requerimento, concedia a palavra ao eminente patrono das suscitadas Dr. Hélio Burgos, tendo o referido causídico dito que concorda com o pedido de adiamento solicitado pelo Sindicato suscitante, todavia ponderando de que a realização da próxima audiência fosse marcada para o dia 20, próxima segunda-feira. Com a palavra o Sr. Presidente disse que deferiria o adiamento para a próxima segunda-feira dia 20, oportunidade em que poderia apresentar aos Servidores Públicos um relato do entendimento que manterá há poucos instantes com o Governador do Estado, Dr. Joaquim Francisco, depois que o Exmº Sr. Governador convocou-o juntamente com o Eminent Procurador Dr. Everaldo Gaspar para um encontro às 19:00 horas, no Palácio do Campo das Princesas, oportunidade em que buscará juntamente com o Exmº Sr. Procurador e o Exmº Sr. Governador do Estado uma forma conciliatória capaz de devolver a paz e a tranquilidade social à sociedade pernambucana e a todo o Estado. Adiado o presente dissídio para as 16:30 horas, cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretaria que a lavrei.//////////

PRESIDENTE

PROCURADORIA

IRACOAN JOSE SOARES

HÉLIO BURGOS

GUSTAVO MONTENEGRO

ABTON PORTO

MARCELO JOSÉ F. ALMEIDA

DEMerval HouLLY LELLIS

SERGIO JOSE A. PINTO

PAULO RICARDO P. COELHO

ZENINA M. PAIXÃO FARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Severina Beatriz Gomes
SEVERINA BEATRIZ GOMES

Ruy Carlos do Rego Barros Ramos
RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS
Presidente do SINTAPE

SECRETARIA

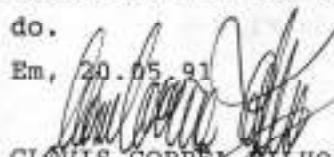
EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



Junte-se aos autos.

Defiro nos termos requerido.

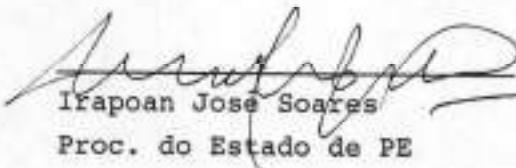
Em, 20.05.91

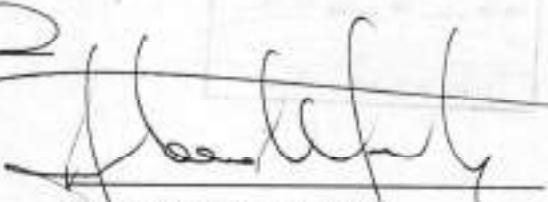

CLÓVIS CORRÊA FILHO
Vice-Presidente do
TRT 6ª Região

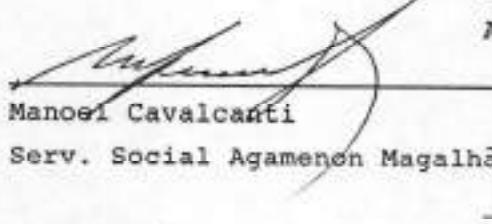


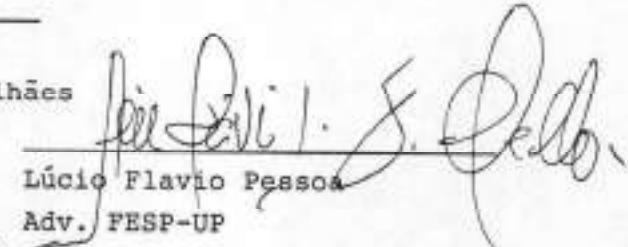
As partes dos Dissídios Coletivos n°s TRT - DC-47/91 e 48/91, vêm pela presente requerer de V. Excia. o adiamento das audiências de conciliação e instrução marcadas para esta data, para o próximo dia 21 de maio do corrente ano, amanhã, às 16:00 horas. Pedem deferimento.

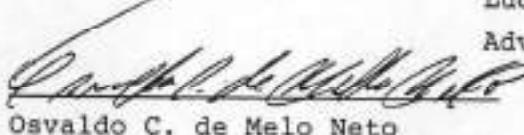
Recife, 20 de maio de 1991

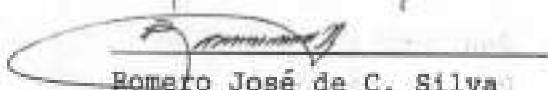

Ifapoan Jose Soares
Proc. do Estado de PE

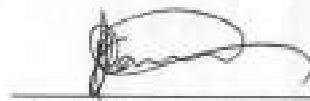

Gustavo Montenegro
Adv. dos Suscitantes

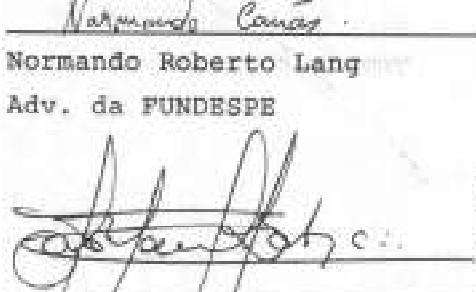

Manoel Cavalcanti
Serv. Social Agamenon Magalhães


Lúcio Flávio Pessoa
Adv. FESP-UP


Osvaldo C. de Melo Neto
Adv. do DER/PE

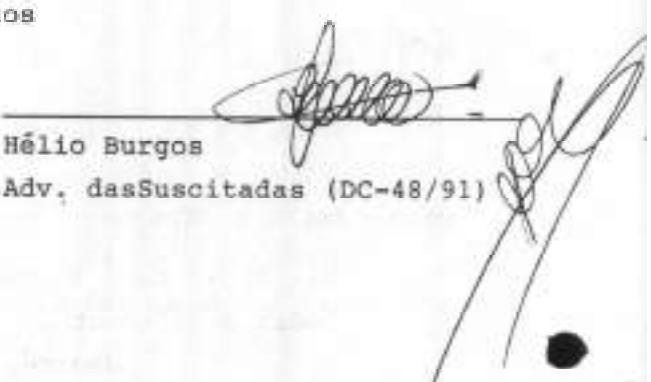

Romeo José de C. Silva
Adv. da FIPE


Mário do Carmo dos Santos Coelho
Adv. da FUSAM


Normando Roberto Lang
Normando Roberto Lang
Adv. da FUNDESPE


Silvio Romero Rodrigues
Adv. da FUNDAC


Carlos Manoel S. P. dos Santos
Adv. da FUNDARP


Hélio Burgos
Adv. das Suscitadas (DC-48/91)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CPRH-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO
AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 378 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis
-7-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorta)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT 6^a Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

PROTOCOLO	
No	052
OFICIAL:	Maria
RECIFE,	03/05/91
Encarregado do Protocolo	

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Recebido
em 06/05/91
as 16:00 horas.
Júlia Reche
Ass. Mont'a
LAMARCA ZUMBA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-378/91

A

CPRH-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUÇÃO AMBIENTAL
E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua de Santana, 367

Casa Forte - Recife - PE

DILIGÊNCIA

Certifico o dia 16 de set.

data, diligenciei a Notificação na
Pessoal de Moutinho Rocha,
Até hora jurídica.

Recife, 07 de 05 de 91

AMeira

Oficial da Unidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO TRT-DC-48/91 EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIND-
ICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CI-
VIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E
NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.
(Suscitante) e EMPRESA PERNAMBUCANA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E
OUTROS (05) e ESTADO DE PERNAMBU-
CO (litisconsorte) (Suscitado).

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecen-
tos e noventa e um(1991), na Sala de Sessões do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Sexta Região, presidindo os trabalho o Dr.
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente
deste Tribunal, e a Procuradoria Regional representada pelo
Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Ira-
poan José Soares, Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Hé-
lio Burgo, advogado das 05 suscitadas, Dr. Gustavo Montenegro,
advogado do Sindicato Suscitante, Maria Lúcia Rosas e Ruy Car-
los do Rego Barros, respectivamente secretária geral do
SINDSERPE e Presidente do SINTAPE. Abertos os trabalhos, o Sr.
Presidente concedeu a palavra ao douto Patrono da categoria
suscitante, tendo o referido causídico dito que face entendimen-
tos mantidos, requer a exclusão do Estado de Pernambuco, en-
quanto litisconsorte passivo e sua admissão enquanto assistente
das suscitadas. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra
ao ilustre Procurador do Estado de Pernambuco, tendo o referido
causídico dito que conforme já requerido desde a 1ª audiência
no presente dissídio, e, decorrente da autonomia financeira e ad-
ministrativa das suscitadas, não se configurava a situação pro-
cessual do Estado de Pernambuco, Administração Direta, Funda-
ções e Autarquias figura como litisconsorte. Assim, requer o Es-
tado de Pernambuco ao Juiz que preside a instrução do presente
feito, e, ainda, pelo que requereu o suscitante, que o admita na
condição de assistente, na conformidade com o art. 50 do CPC.
Disse o Sr. Presidente que atendendo a vontade soberana das par-
tes defere o requerimento acima formulado, dando em seguida a
palavra ao Dr. Hélio Burgos, eminente patrono das Empresas Es-
tatais do Estado de Pernambuco, tendo o referido causídico dito
que apresentava a sua contestação em 43 laudas datilografadas
e 11 documentos, procuração e carta de preposto. Com a palavra'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

o douto Procurador do Estado de Pernambuco disse que ratificava a contestação das Estatais na sua integralidade, já admitido no processo como assistente. Novamente com a palavra o Sr. Presidente indagou das partes se tinham algum documento mais a ser juntado aos autos, obtendo resposta negativa por parte das suscitadas, enquanto o douto patrono da categoria profissional requeria a juntada de 25 documentos, estes petição inicial, medida cautelar incominada proposta pelo Estado de Pernambuco, contra o suscitante SINDSERPE, junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, bem como cópia da exceção de incompetência daqueles autos suscitados; memorial com fundamentação econômica e ata da 1ª sessão de negociação coletiva celebrada entre SINTAP e CPRH. E ainda faximile da Lei nº 7.763. Em seguida o Sr. Presidente abriu vista da citada documentação aos patronos da categoria econômica, tendo os referidos causídicos dito que não se opõem à juntada da referida documentação. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional, tendo o referido causídico dito que em razão da intervenção no sentido da reabertura das negociações entre as partes promovida inicialmente, pelo Juiz Dr. Clóvis Corrêa e o eminentíssimo Procorador Dr. Everaldo Gaspar e em seguida pelos Srs. Deputados Estaduais, houveram as partes por celebrar protocolo prévio que posteriormente será convertido em instrumento definitivo onde acordarão quanto a resjuste e perda salariais, com fundamento na Lei 10.418/90, requer a desistência dos itens de pauta às fls. 6 da inicial, números 2 e 3. E ainda o adiamento da presente instrução por 30 dias, prazo durante o qual as partes tentarão a conciliação. Os eminentes patronos da categoria econômica concordaram de plano com o adiamento. Deferido o pedido, ante a soberania inequívoca das partes. Ficando designado o dia 26 de junho do corrente ano, às 16:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária co-e a lavrei.//////////

PRESIDENTE

José Silviano de Araújo de Ribeiro
PROCURADORIA



03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

lucia
IRAPON JOSÉ SOARES

He
HELIO BURGOS

Gustavo
GUSTAVO MONTENEGRO

lúcia
Mã LÚCIA ROSAS RIBEIRO

Buy
BUY CARLOS DO REGO BARROS

SECRETARIA

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS JUÍZES MEMBROS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.



PROC.Nº DC-48/91

EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço para as intimações/ de estilo à Rua João Lacerda,395-Cordeiro-Recife-PE; IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, com endereço para as intimações de estilo à Av.Gal.San Martin,1.371-Recife-PE; SEMEM PE-COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO, com endereço para as intimações de estilo à Rua de São João,504-São José-Recife-PE; CPRH-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, com endereço para as intimações de estilo à Rua de Santana,367-Casa Forte-Recife-PE; SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO, com endereço para as intimações de estilo no Engenho Massangana-KM 10-Rodovia PE-60-Ipojuca-PE, vêm, por seu advogado infra-assinado, ut mandato acostado, perante V.Exa. apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do DISÍDIO COLETIVO N° DC-48/91, pelo que fazem na forma a seguir aduzida:

P R E L I M I N A R

ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES/ PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA PROPOR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO - ARTIGO 3º DO CPC- ARTIGO 76



fl.02

DO CÓDIGO CIVIL.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL -ARTIGO 295-
INCISO II DO CPC.
EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 267-INCISOS II E VI DO CPC.

O suscitado SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO - tem como finalidade específica e última a atividade de exploração comercial e industrial de serviços portuários. Fato este público e notório, a independe de prova.

De outra feita, os seus empregados, sem exceção, são considerados portuários, face a legislação em vigor - Decreto-Lei nº 05 de 04 de abril de 1966, em seu Artigo 25, Parágrafo 1º e Decreto nº 59.832 de 21 de dezembro de 1966, em seu Artigo 35 (Cópias anexas).

Ora, existe legalmente desde o dia 02 de outubro de 1945, com base territorial em todo o Estado de Pernambuco, a representar a categoria profissional portuária o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua do Bom Jesus, 200-Bairro do Recife-Recife-PE, conforme se infere de seus estatutos (Cópia anexa).

Em sendo assim, resta evidente, à saciedade, a ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO para propor o presente dissídio coletivo em relação ao suscitado SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO.

Com efeito, o Sindicato suscitante não detém/a representatividade da categoria profissional dos portuários / pelo que, como decorrência natural, falta-lhe LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM no presente feito.

Legitimidade é a titularidade do direito de ação. Quer dizer: a qualidade de agir da parte, que se identifica em juízo como o próprio titular do direito que reclama.

Logo se vê, com ofuscante nitidez, que o Sindicato suscitante é destituído de LEGITIMIDADE para representar, em juízo ou fora dele, a categoria profissional dos portuários ,



1.03

empregados do suscitado.

Posto isto, pede-se e requer pelo acolhimento da presente preliminar de **ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** para propor o presente Dissídio Coletivo contra **SUA PE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO**, com o consequente **INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

DA ILEGALIDADE DA GREVE

Os suscitantes noticiam em sua exordial(fls.05), que houve a "deflagração de paralização a partir/ de 23 de maio de 1991.

Para tanto alegam que, por "referência análoga, impõem-se as Leis Federais 8.112/90 e 7.783/89."

No que diz respeito aos servidores/ da administração direta, autárquica e fundacional, sujeitos ao / regime jurídico único, o exercício do direito de greve depende / de regulamentação, via lei complementar, a teor do Artigo 37,Inciso VII da Carta Magna.

Em verdade, a ausência de diploma / legal específico - Lei Complementar - regulando o exercício do direito de greve por parte de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, conduz o julgador a declarar a **ILEGITIMIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA** de que trata os autos.

Negar vigência a isto é macular ponteadamente a Carta Magna em seu Artigo 37,Inciso VII.

Valha, neste passo, o que nos diz o Ministro MARCELO PIMENTEL em voto proferido no Processo de Dissídio Coletivo nº TST-DC-18/89:

"Não existe direito individual ou / coletivo contra a Ordem Jurídica , pois sem ela tais direitos seriam / normas em branco, sem eficácia alguma. A greve, é preciso proclamar,es



tá sujeita a limites impõidos na ordem jurídica que a sustenta."

Inaplicável, à espécie, a Lei Federal 8.112/90, porquanto referido diploma legal não trata do exercício do direito de greve do servidor público, sujeito ao regime jurídico único.

De outra feita, impróprio é se falar na aplicação, por analogia, da Lei Federal nº 7.783/89, porquanto, como restou evidenciado, o exercício do direito de greve pelos funcionários públicos da administração direta, autárquicos e fundacional, necessita de legislação específica - Lei Complementar - a teor do Artigo 37, Inciso VII da Constituição.

Outro não menos judicioso é o entendimento / do MINISTRO MARCELO PIMENTEL - Proc. RO-DC-358/81-DJU de 21.10 . 81:

"É necessário cumprir ou satisfazer as condições estabelecidas em lei para que greve seja lícita. Juridicidade e legalidade são termos que não se opõem e sim se completam, no exame das condições objetivas para a definição do movimento paro dista, se legal ou ilegal."

Resta, assim, evidente que a paralização realizada pelos suscitantes, junto à administração direta, autárquica e fundacional, padece de legalidade, configurando-se o seu caráter abusivo pelo que, após cumpridas as formalidades legais, já decretada a **ILEGALIDADE DA GREVE**, com determinação de retorno ao trabalho, não pagamento dos dias parados, face à suspensão da prestação do serviço.

Em caso de continuidade da greve, após a decisão do Tribunal, aplicação das penalidades previstas nos Artigos 723, 724 do diploma consolidado.

A GREVE À LUZ DA LEGISLAÇÃO ATUAL-LEI 7.783/ DE 28 DE JUNHO DE 1989.

11.05
10

A ABUSIVIDADE DA GREVE DOS EMPREGADOS CE-
LESTISTAS DOS SUSCITADOS -IPA - SEMEMPE -
EMATER - CPRH - SUAPE.

A nova Constituição avançou passos no que pertine ao exercício do direito de greve, todavia, submeteu-o às regras legais complementares à nível da Lei Ordinária.

Em verdade, o Artigo 3º da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, contém duas condicionantes ao direito de greve: A NEGOCIAÇÃO que deve, portanto, ser tentada de início e a FRUSTAÇÃO da via arbitral.

Assim, resta evidente que somente depois / de tais tentativas é que é facultada a paralização coletiva de trabalho.

Outro não é o entendimento de OCTÁVIO BUE-
NO MANGANO-MANUAL DE DIREITO DO TRABALHO-VOLUME III-DIREITO COLE-
TIVO DO TRABALHO-2ª EDIÇÃO-EDITORAL LTR-PAG.173 e 174:

"Não sendo a greve um direito abso-
luto, admite-se que sua licitude pos-
sa ficar sujeita ao preenchimento de
algumas condições, notadamente a con-
cessão de um prazo de aviso prévio.
Outra condição de que depende a lega-
lidade da greve é a observância de
QUORUM, nas assembleias sindicais em
que se decide sobre o seu desencadea-
mento."

Ora, em momento algum as suscitadas foram procuradas, diretamente, pelos suscitantes para qualquer negociação, muito menos foi tentada a via arbitral, pelo que resta ferido o Artigo 3º da Lei 7.783/89.

É evidente que a negociação com os emprega-
dores ou o recurso à arbitragem têm, como antecedentes obrigatóri-
os, a legalidade da decretação da greve.

Por outro lado, os sindicatos suscitantes/



deixaram de promover a notificação diretamente, aos suscitados, no prazo de 48 horas de antecedência, da realização do movimento paredista, donde se verifica que tal procedimento fere ponteadamente a lei que trata do direito de greve.

Assim, ausentes estes requisitos legais, configura-se abuso do direito de greve, face à inobservância das normas contidas na Lei 7.783 de 28 de junho de 1989.

Desta forma, a greve se afigura ilícita e abusiva e, dessa maneira, deve ser reconhecida e declarada pelo Egrégio TRT da 6ª Região, no julgamento deste dissídio, determinando-se a volta ao trabalho, não pagamento dos dias paralizados, face a suspensão do contrato de trabalho(Artigo 7º da Lei 7.783/89).

Em caso de continuidade da greve, após decisão do Tribunal, aplicação das penalidades previstas nos Artigos 723 e 724 do diploma consolidado, tudo na forma dos Artigos 903 do mesmo diploma e 15 da Lei 7.783/89, é o que se requer.

P R E L I M I N A R

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-ARTIGO 295 INCISO VI - ARTIGOS 283 E 284, BEM COMO 267, INCISOS I E IV TODOS DO CPC, COMBINADOS COM O ARTIGO 616, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 4º DA CLT E ARTIGO 114, PARÁGRAFOS 1º e 2º DA CARTA MAGNA.

É princípio assente na lei, na doutrina e na jurisprudência pátria do DIREITO DO TRABALHO que a exordial de instauração do direito coletivo de natureza econômica, venha/acompanhada dos documentos comprobatórios do esgotamento das medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondentes.

Em verdade, verificando-se a recusa à



negociação, cabe aos sindicatos suscitantes interessados darem / ciência do fato ao Ministério do Trabalho, para efeito de provo-cação compulsória da parte recalcitrante.

Ademais, haja vista a figura do juízo arbitral, para efeito de composição de conflitos trabalhistas de caráter coletivo.

Permitindo a recusa à negociação, pelo de satendimento à convocação feita pelo Ministério do Trabalho, ou se malgrada a escolha, em conjunto, do juízo arbitral, é que se justifica a instauração de dissídio coletivo.

A ausência destes requisitos, indispensáveis à propositura da instauração do dissídio coletivo acarreta-rá, inevitavelmente, a sua inadmissibilidade ex-vi do Artigo 114, Parágrafos 1º e 2º da Carta Magna e 616, Parágrafo IV da CLT.

Acresce registrar, de logo, por ser pertinente e de bom alvitre, que a Carta Magna de outubro de 1988, em seu Artigo 114, Parágrafos 1º e 2º, determina no sentido de que a instauração de dissídio coletivo deve ser precedida da mais ampla negociação coletiva pelas partes interessadas, vislumbrando, inclusive, a figura do árbitro para dirimir os interesses / conflitantes.

A magistral lição de OTÁVIO BUENO MAGANO -MANUAL DE DIREITO DO TRABALHO-VOLUME III-DIREITO COLETIVO DO TRABALHO-2ª EDIÇÃO-LTR, PÁGINA 176:

"Constitui hoje condição para o exercício da ação coletiva a tentativa/ de prévia negociação ou de arbitragem. A exigência, constante do § 2º, do Art.114, da Constituição, guarda paralelismo com § 4º do Art.616, da CLT, onde se lê o seguinte: "Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formação da convenção ou acordo correspondente." Tanto num / caso como no outro está presente o desígnio de favorecer procedimento/

? 152 11.08
DENOM.

de auto-composição, o que merece aplausos. É de ser esperar que a Justiça do Trabalho não restrinja a aplicabilidade do preceito constitucional, como o fez em relação ao dispositivo legal. Não se diga que só a tentativa de conciliação constitua condição da ação coletiva e que a arbitragem se apresente antes como procedimento alternativo para a solução do conflito em curso. Essa interpretação colide com o texto, onde se lê: "recusando-se qualquer das partes/ à negociação ou à arbitragem." Vê-se, pela leitura da passagem acima transcrita, que A NEGOCIAÇÃO E A ARBITRAGEM FORAM EQUIPARADAS, COMO PROCEDIMENTOS A SEREM NECESSARIAMENTE TENTADOS, ANTES DE SE TORNAR POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA". (O grifo é nosso).

Ora, inexistentes, acostados à peça vestibular, documentos comprobatórios de que tenha sido esgotada a via de negociação coletiva, entre suscitantes e suscitados, mediante convocação do Ministério do Trabalho, conforme comando normativo do Artigo 616, Parágrafos 1º e 2º da CLT, bem como da prestação na colha do juízo arbitral, na forma preconizada pelo Artigo 114, Parágrafos 1º e 2º da Carta Magna.

Ausentes estes elementos, pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, já que indispensáveis à propositura da ação - 283 e 284 do CPC- inadmissível é a instauração do dissídio coletivo - Artigo 616, Parágrafo 4º CLT e 114, Parágrafos 1º e 2º da Carta Magna- pelo que requerem as suscitadas o indeferimento da petição inicial-Artigo/ 295, Inciso VI do CPC- extinção do processo, sem julgamento do mérito- Artigo 267, Incisos I e IV do CPC.

M E R I T O

PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Ultrapassadas as prefaciais antes elencadas nesta defesa, o que se admite só por amor ao argumento, no mérito melhor sorte não assiste aos suscitantes, conforme mais / além se demonstrará. Senão vejamos:

É de se ressaltar, antes das impugnações das cláusulas, algumas considerações importantes e pertinentes, em face do que foi argumentado e emoldurado, pelos suscitantes, em sua peça vestibular.

Os suscitantes emolduraram sua exordial de tal forma que o viajante menos atento pode ser levado, errôneamente, a firmar um juízo falso segundo o qual, face ao poder normativo da Justiça do Trabalho, toda a gama de reivindicação ali contidas, pode ser facilmente atendida pelo Tribunal do Trabalho.

Em verdade, na forma como vem a tona a petição inicial dos suscitantes, se nos afigura, a mesma, destituída de lógica e de alento jurídico.

Agasalhar o pedido na formaposta pelos suscitantes, é interpretar à letra e servilmente a lei(Artigo 114, § 2º da Carta Magna), sem atender ao espírito e intenção do legislador.

Há limitações no Poder Normativo da Justiça do Trabalho, no conhecer e julgar dissídios coletivos de trabalho. Limitações estas fixadas pelo próprio legislador constituinte.

Com efeito, o parágrafo 2º do Artigo / 114, da Constituição Federal, não pode ser interpretado como um elemento autônomo, solto, a flutuar sem qualquer ligação com o sistema normativo vigente(Arion Sayão Romita-A Competência Normativa da Justiça do Trabalho, Revista LTR, Vol.53, nº 8, pag.909, agosto /89).

Na verdade, de acordo com o princípio / da separação de poderes, o Poder Normativo, que se concretiza no



fl.10

estabelecimento de leis, tem sede própria: O PODER LEGISLATIVO. No sistema de direito escrito, a lei é a principal fonte de formação de normas jurídicas, imediatamente subordinada à Constituição, mas hierarquicamente superior à todas as demais.

Em sendo assim, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho deve ser aplicado em adequada sintonia com a Carta Magna e a Lei Ordinária.

Os dispositivos dos Artigos 114 § 2º; 22, Inciso I; 44; 48; 49, Inciso XI da Constituição, têm que ser entendidos, interpretados e aplicados, pondo-se em adequada COMBINAÇÃO E HARMONIA as suas regras, de modo que não haja entre elas ilogismos, conflitos ou contradições.

Invocam os suscitantes o poder normativo da Justiça do Trabalho com uma abrangência concorrente a do Poder Legislativo, o que absolutamente não possuem.

A concepção dos suscitantes, com efeito, é absolutamente FANTÁSICA E ERRÔNEA, segundo a qual o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho é ilimitado, face ao Artigo 114 § 2º da Carta Magna.

Nenhum autêntico CONSTITUCIONALISTA endossaria, no direito pátrio, semelhante entendimento, tal a evidência do equívoco.

Ademais, a concepção dos suscitantes / mostra-se inaceitável, porque o que particulariza o Judiciário é o exercício de atividade jurisdicional consistente na aplicação/ de lei preexistente ao caso concreto. O princípio da separação de poderes, enunciado no Artigo 2º e reiterado no Artigo 60, Parágrafo 4º, III da Constituição, impede-o de exercer atividade legisladora, em concorrência com o Legislativo. Este tem capacidade de criar normas novas. Já o Judiciário precisa ao menos de um "STANDARD" legal para o exercício de sua atividade, vedando-se-lhe terminantemente, sobrepor-se à lei quando possua esta caráter limitativo. Não há, portanto, furtar-se ele ao cumprimento das limitações contidas na Carta Magna.

Não é que se queira submeter o Judiciá-



fl.11

rio a um processo de esterilização política. Ao contrário, a doutrina moderna admite que a produção normativa, exponha-se, cada vez mais, ao pluralismo interpretativo. Mas isso apenas na área da hermenêutica, nunca na da função legiferante.

Vejamos, agora, o que, sobre o assunto, pontificou o saudoso jurisconsulto trabalhista Ministro COQUEIRO COSTA:

"O Poder Normativo atribuído à Justiça do Trabalho, limita-se, ao Norte, pela Constituição Federal; Ao Sul, pela Lei, à qual não pode contrariar; à Leste, pela equidade e o bom senso; e à Oeste, pela regra consolidada no Artigo 766, conforme o qual nos dissídios coletivos/serão estipuladas condições que assegurem justo salário aos trabalhadores mas permitam também justa redistribuição às empresas interessadas." (RO-DC-30/82-AC.TP-1.071/82, em 27.05.82-IN REVISTA LTR-Vol.46-nº 11 - Nov.82, pag.1345).

Neste raciocínio, não se pode acolher cláusula de reajuste salarial com base na variação do Índice de Preços do IBGE, quer pela falta de sustentação legal, quer pela ausência de qualquer prova idônea para tal pedido.

Os suscitantes pedem piso salarial / calculado pelo DIEESE, sem que para tanto apontem a fundamentação/legal, bem como o seu suporte fático, capaz de justificar tal pedido.

Com efeito, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, na fixação de cláusulas econômicas, no que diz



fl.12

respeito à administração direta e entidades da administração pública indireta, há de ser aplicado com estrita observância ao Artigo 169, Inciso I, da Carta Magna.

Na verdade, a concessão de aumento de remuneração dos funcionários suscitados, na condição de entidades da administração pública, direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes. A não observância deste princípio é negar vigência à Carta Magna (Art.169, Inciso I).

Tem-se, assim, como indiscutível, que o legislador constitucional de 1988, visando a boa e adequada aplicação dos recursos públicos, reservar exclusivamente à lei a fixação da dotação orçamentária, para atender os encargos com a remuneração dos funcionários da administração pública, que é o dos suscitados.

De sorte que, dependendo o aumento da remuneração dos servidores dos suscitados de dotação orçamentária, bem como de reajuste de taxas e tarifas, pelo Poder Executivo, para atendimento dos encargos com o pessoal, não se pode, sensatamente, sustentar com os olhos voltados apenas para a literalidade do parágrafo 2º do Artigo 114, da Carta Magna, ser possível tal concessão de dissídio coletivo.

Não por outra razão, aliás, foi que o legislador ordinário (Lei nº 4.725, de 09 de julho de 1965) estabeleceu em seu Artigo 4º que sendo partes, nos dissídios coletivos, empresas que dependam, para atendimento dos novos encargos salariais resultantes da sentença, da decisão de órgãos do Poder Executivo competente - é o caso dos autos face à Lei Estadual nº 10.418, de 26 de março de 1990 - Artigo 16-Inciso I e II - o juiz deve solicitar à aqueles órgãos os cálculos de incidência de majoração salarial no orçamento como elemento elucidativo da sentença a ser proferida.

É o caso presente dos autos. As suscitadas como entidade da administração pública dependem de dotação/orçamentária para atender os encargos da majoração salarial da ca-



fl.13

tegoria profissional, pelo que requer de V.Exº. que se digne solicitar à Secretaria da Fazenda estudo de repercussão dos valores / no orçamento do Estado de Pernambuco. A não observância deste quesito tornará impossível as suscitadas atenderem a qualquer pedido de majoração salarial.

Com efeito, preocupado em imprimir racionalidade ao dispêndio do dinheiro público, preordenando-o à satisfação equilibrada das encessidades coletivas, o legislador constitucional de 1988, reservou à dotação orçamentária prévia (Lei de Orçamento), observadas certas parâmetros por ele mesmo definidos, o trato da matéria atinente à fixação ou aumento da remuneração / dos servidores da administração em geral.

Em consequência disso, ficou vedado à Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, dispor sobre fixação ou aumento de remuneração dos empregados da administração pública, no dislinde dos dissídios coletivos ajuizados pelos/ sindicatos suscitados, sem que antes formule para o seu convencimento e sereno julgamento, a solicitação de que trata o Artigo 4º da Lei nº 4.725, de 13 de junho de 1965.

REVALIDAÇÃO DOS ACORDOS DE TRABALHO ANTERIORES

Os suscitantes pedem a "Revalidação dos Acordos de Trabalho anteriores." Isto está bem claro às fls. 6 da peça inicial.

Ora, é princípio comezinho em direto coletivo do trabalho a inexistência de direito adquirido de cláusulas de acordos anteriores, face a temporalidade da norma coletiva, ex-vi dos Artigos 613, II, 614, § 3º e 873, todos do diploma consolidado.

Desta forma, cláusulas anteriormente acordadas para vigência determinada, se atualmente não forem mais acei-



fl.14

tas pelos suscitados, resta evidente que elas não podem ser acolhidas ao singelo argumento da "preeexistência", ou do "direito adquirido", notadamente aquelas que contêm matérias não acolhidas / no Precedente Normativo do C.T.S.T.

Outro não é o entendimento da jurisprudência pátria trabalhista:

"Dissídio Coletivo. Manutenção de vantagens obtidas em convenções anteriores. Ao proferir sentença normativa, deve a Justiça do Trabalho sopesar o interesse público e os interesses das categorias envolvidas, lançando mão da equidade e tendo em mente a conjutura econômica vigente. Tal comportamento não se coaduna com o entendimento de que as conquistas sociais alcançadas pelos empregados em convenções coletivas anteriores devem ser pura e simplesmente conservadas, sem que se proceda qualquer análise de seu conteúdo." (TRT-9º Reg.Proc. DC 005/82-Rel.Juiz TOBIAS DE MACEDO , in Decisório Trabalhista-Julho/82-ficha nº 2.291.)

Posto isto, impõe-se a revisão das cláusulas que regularam condições de trabalho anteriores, porquanto encontra respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial.

IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS. REIVINDICAÇÃO GERAL

1º-Revalidação dos Acordos Coletivos de Trabalhos anteriores, celebrados em fevereiro, maio (com



fl.15

data retroativa a maio), agosto (com data retroativa a 1º de maio) de 1990 e fevereiro de 1991.

A presente cláusula encontra obstáculo intransponível de ordem legal, face ao comando normativo dos Artigos 613, II, 614, § 3º e 873, todos do diploma consolidado , conforme restou explicitado anteriormente.

2º-Reajuste de Salários, pela variação do índice de Preços do IBGE/ entre fevereiro/91 e maio/91.

A matéria não pode ser objeto de sentença normativa, face a limitação constitucional do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, quando se trata de reajuste salarial / dos entes estatais - Artigo 169, Inciso I.

Ademais, a matéria é regulada pela/ Lei nº 10.418/90- do Estado de Pernambuco.

Acresce registrar que o deferimento puro e simples desta cláusula, implicará na ausência de equidade/ que deve presidir as decisões da Justiça do Trabalho, ex-vi do Artigo 766 da CLT, porquanto não se pode obrigar as suscitadas, entidades públicas, a reajustarem salários de seus servidores, sem a correspondente elevação dos preços dos seus serviços que, como se sabe, estão congelados, face às Lei 8.177 e 8.178 de 04 de março de 1991.

3º-Pagamento das parcelas acordadas referentes à inflação de abril, novembro e dezembro/1990 e das diferencias salariais decorrentes do não cumprimento da Lei nº 10.418/90 referentes aos meses de novembro/90 e abril/91, com o cumprimento e manutenção/ da Lei nº 10.418/90, no que tange ao reajuste automático de salários, segundo índices de preços do IBGE, quinzenalidade e metodologia de cálculo/ da inflação corrente.



fl.16

A Justiça do Trabalho detém apenas a possibilidade de exercer seu poder normativo, que, no que concerne aos dissídios de natureza jurídica, significa apenas a possibilidade de declarar a existência ou inexistência de relação jurídica e nunca o alcance da lei ou de outros atos normativos, o que extravaixa do âmbito da ação declaratória.

Por outro lado, querem os suscitantes, por via obliqua- sentença normativa- modificar o índice de cálculo para reajuste salarial previsto na Lei 10.418/90, quando introduzem na presente reivindicação o índice de preços do IBGE.

Deferir esta cláusula, via sentença normativa, é invadir a competência do Poder Legislativo e, como decorrência natural, macular preceito constitucional.

4º-Implantação imediata, com efeito retroativo a 1º de março/91, dos PCCs , assegurando-se piso salarial para as categorias nunca inferior a 1 salário mínimo do DIEESE e definição da relação entre o maior e o menor salário / no serviço público.

A implantação, em momento oportuno dos PCCs, é decisão "INTERNA CORPORIS" do Poder Executivo, infenso a sentença normativa, já que tal decisão enquadra-se no conceito / de discricionalidade dos atos administrativos.

Em verdade, o ato administrativo discricionário ou ato discricionário, que tem existência inequívoca no âmbito do direito é a manifestação concreta e unilateral da vontade da administração que, fundamentada em regra objetiva de direito que a legitima e lhe assinala o fim, se concretiza livremente, desvinculada de qualquer sentença normativa que lhe dite previamente a oportunidade e a conveniência da conduta, sendo, pois, neste campo, insuscetível de apreciação, via dissídio coletivo.

Não pode pois, a sentença normativa, determinar aos suscitados a "Implantação imediata dos PCCs" como /



fl.17

querem, errôneamente, os suscitantes. A conveniência e oportunidade é ato exclusivo da administração.

De outra feita, quanto à fixação de piso salarial nunca inferior a 1 salário mínimo do DIEESE, se nos afigura imprópria. Senão Vejamos:

A Justiça do Trabalho não detém poderes para fixar pisos salariais. A competência é exclusiva da União, a quem a Constituição reserva o direito de legislar, não concorrente, sobre Direito do Trabalho, mercê do Artigo 22, Inciso I, e Artigo 7º, Inciso V da Constituição de 1988.

Não pode a Justiça do Trabalho avaliar a extensão, complexidade, natureza do trabalhos dos integrantes da categoria profissional, para a quantificação de um determinado piso salarial.

Salta aos olhos que tal matéria só pode e deve ser regulada pela via legislativa.

5-Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

Matéria já prevista na Constituição-Artigo 8º, Inciso VIII - no diploma consolidado-Artigo 543. Serôdio o pedido.

6-Colocação à disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.

Pelo indeferimento, face a contrariedade ao Artigo 543 § 2º da CLT, que considera de licença não remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho da atividade sindical. O Precedente nº 040/TST não au



fl.18

toriza essa frequência livre dos dirigentes sindicais.

7-Livre acesso das entidades sindicais aos locais de trabalho, para / tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais asuntos de interesse da categoria , conforme suas instâncias de deliberação.

Na forma como pleiteada esta cláusula, há evidente choque com o Precedente nº 144/TST, pelo que impõe-se sua rejeição.

Deve-se assegurar o livre acesso / dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos a descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

8-Direito ao servidor público de participar de todos os eventos / da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração.

A cláusula peca pela falta de clareza. Não se sabe se a participação do servidor "a todos eventos da categoria" será com ou sem ônus para os suscitados.

A participação de servidores em eventos da categoria profissional, organizados pelos suscitantes, não pode - vedação legal - ser obstaculada pelo empregador. Toda via, tal participação deve ocorrer em horário fora do expediente normal de trabalho.

Na forma como pleiteado é de se deferir.



fl.19

9-Encaminhamentos a cerca dos Prestadores de Serviço, conforme protocolo já entregue a Secretaria de Administração.

Cláusula não sujeita à sentença normativa, até porque o Tribunal não conhece o conteúdo e natureza do pré-falado protocolo. Pelo indeferimento.

10-Reformaçāo do Estatuto dos Servidores Públicos Por Comissāo Paritária, nos termos da Lei Complementar nº 03/90.

A reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos é assunto de natureza legislativa, na forma da Lei Complementar nº 03/90. Matéria estranha ao âmbito da decisão normativa.

IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS AO IPA-EMATER E SEMEMPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE SALARIAL.

A redação da cláusula em epígrafe pena por falta de clareza e fundamentação, prejudicando ou mesmo impedindo a defesa.

É requisito da petição inicial que a mesma indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido.

A verdade é que, estando estabiliza -



fl.20

dos preços de bens e serviços e valores salariais, os primeiros (preços) ao nível de 30 de janeiro e os segundos até 30 de junho de 1991, como previsto em Lei-8.178 de 04 de março de 1991, esse Egrégio Tribunal do Trabalho considerará prejudicada a cláusula em tela.

Finalmente, na forma como redigida/ a cláusula, sem fundamentação, deferí-la seria acolher o "achismo": "eu acho justo", "acho correto", etc.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO DE PARCELAS PREVISTAS EM ACORDOS.

Foi abordado anteriormente que os acordos têm vigência determinada pelo tempo, não se incorporando/ suas cláusulas aos contratos de trabalho.

Ademais, o pedido não cabe à nível de dissídio coletivo presta-se à ação de reclamação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

Os suscitados não determinam quais / e em que quantitativo importam as referidas diferenças salariais pedidas.

Pedido sem fundamentação há de ser desprezado pelo Tribunal.

É útil se ter presente que as cláusulas normativas que fixam reajustes salariais bem como diferenças, em nova legislação social, qualificam-se como "NORMAS QUANTITATIVAS" e se originam de "CONCEITOS DETERMINADOS" contidos em nova legislação.

Não se podem transformar, juridicamente, "CONCEITOS DETERMINADOS" em "INDETERMINADOS", como ensina KARLS ENGISCH, em sua obra "INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JURÍDICO":



fl.21

"Os conceitos absolutamente determinados são muitos raros no direito. Em todo caso devemos considerar como tais os "conceitos numéricos" (especialmente em combinação com os "conceitos de medida" e os "valores monetários": 50Km, prazo 24 horas, 100,00 cruzeiros)."

Efetivamente, por força da legislação / em vigor, os reajustes salariais a serem concedidos pela Justiça / do Trabalho se submetem às medidas legais de combate à inflação, isto é, com princípios "determinados".

Não há dúvida que os reajustes salariais e as diferenças a serem concedidos pela Justiça do Trabalho / devem ser atrelados a um "conceito determinado". Ora, isto inexiste/ na presente cláusula, pelo que impõe-se sua improcedência.

Em verdade, se considerarmos que os reajustes e diferenças salariais derivam de conceitos determinados, a sentença normativa não poderá, sob pena de violação da lei, aco
lher a presente cláusula.

É trivial que, sendo a diferença salarial decorrente de "conceito determinado" à Justiça do Trabalho não cabe discutir as intimidades políticas e econômicas da legislação/ salarial do Estado de Pernambuco.

Como integrante do Poder Judiciário, nos limites de sua competência, a Justiça do Trabalho poderia analisar os aspectos formais e substanciais da mesma quanto à eficácia jurídica, mas jamais exercer pronunciamento meramente crítico.

CLÁUSULA QUARTA-DA POLÍTICA SALARIAL

Cláusula, cujo conteúdo é específico de matéria legislativa. Não se pode, via sentença normativa, determinar a manutenção de determinada política salarial. Será pura invasão da competência legislativa.

CLÁUSULA QUINTA- DA QUINZENALIDADE



fl.22

Cláusula a depender de ajuste de recursos de cada entidade da administração pública direta e indireta, tendo em vista a receita tributária e outras, cujo cronograma de pagamento de pessoal, no que diz respeito ao fator temporal fica subjugado.

CLÁUSULA SEXTA - 14º SALÁRIO

Impróprio o pedido, face disposição constitucional, porquanto matéria sujeita a processo legislativo de autoria do Poder Executivo, já que implica em aumento de despesa de pessoal. Sentença normativa não pode acolher semelhante pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL

A postulação não prospera por várias razões. Falece competência à Justiça do Trabalho para fixar pisos salariais. Competência exclusiva da União, a teor do Artigo 22, Inciso I e Artigo 7º, Inciso I da Carta Magna.

A jurisprudência tem entendido que só a través de acordo entre as partes poder-se-ia estabelecer o salário como pretendido pelos suscitantes. Neste sentido a decisão proferida por esse Tribunal no DC-41/88 e DC-71/89.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Matéria regulamentada em lei, pelo que não deve ser acolhida a nível de dissídio coletivo.

CLÁUSULA NONA-ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DAS FÉRIAS.

A matéria corporificada nesta cláusula tem regulamentação legal própria, à nível do diploma consolidado e, por isso deve ser considerada prejudicada.



CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO.

O § Único do Artigo 459 da CLT já disciplina a matéria, quando determina que o salário deve ser pago, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente. Prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FINANCIAMENTO COMPATÍVEL DA CASA PRÓPRIA.

Sem embargo de que o Brasil possui um deficit ponderável de moradia, o pedido é impossível no âmbito da sentença normativa da Justiça do Trabalho. Prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- ESTABILIDADE SINDICAL.

Matéria Constitucional, Artigo 8º, Inciso VIII e na CLT Artigo 543.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DIRETORES / DISPOSIÇÃO DO SINDICATO COM ÔNUS PARA O ESTADO.

Regulamentada pelo Artigo 543, § 2º da CLT. O precedente nº 040/TST não autoriza a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LIVRE ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO PELOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Pelo não acolhimento, face ao Precedente/ nº 144/TST.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.



Ratifica os termos da contestação da cláusula oitava(8º) às fls.18 desta peça.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

A jurisprudência trabalhista tem entendido que a gratificação pelo exercício de função de confiança não incorpora-se ao salário do empregado, quando este retorna ao cargo, efetivo, anteriormente ocupado. A gratificação é pelo exercício da função de confiança, demissível "AD NUTO", sem que se possa falar em direito adquirido a referida gratificação. Impróprio o pedido, via sentença normativa. A cláusula só poderia vingar ou mediante acordo ou via legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

A matéria em foco é de natureza previdenciária, impróprio o seu deferimento pela via normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O TST, consoante PRECEDENTE Nº 009 não concede essa cláusula. Indefere-se. Neste sentido o DC-386/84, 494 /84. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não admite a imposição por sentença(RE-97.743-1-BA, Ministro Rafael Mayer-1ªT. 15.10.82-DJ-05.11.82,pag.11.242) mesmo quando se invoca a Lei nº 6.321/76, que, ressalte-se, consagra a facultatividade na concessão da vantagem(RE-95.338-8-SP) Ministro Décio Miranda-2ªT.18.12.81-DJ-14.04.82, pag.3214).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - COMPLEMENTAÇÃO/ DE AUXÍLIO DOENÇA.

A complementação salarial é vantagem /



que só concebe por via de acordo de vontades, por ato unilateral da empresa ou por imposição legal.

Imposição por sentença normativa, por mais compreensível a nobreza da intenção, não se conforma aos ditames do Artigo 114 § 2º da Constituição Federal, desde que a Justiça do Trabalho não guarda poderes legisferante nas suas funções normativas.

Conspira contra a cláusula também a jurisprudência da Excelsa Corte (RE-92.371-3-SE-DJ-20.03.81, pag.-2230, RE-77.538-RTJ-78/188, por mais significativas.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR / APOSENTADORIA.

Cláusula possível só mediante acordo / ou Convenção Coletiva de Trabalho, imprópria pela via normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO / CRECHE.

Matéria regulada em lei. A jurisprudência do TST tem entendido que matéria disciplinada em lei não deve participar de sentença normativa. Prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Indefere-se, haja vista a existência do salário educação criado por lei. Este é o entendimento do TST da 6ª Região no DC-25/87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNDIARIAL.

A matéria em tela é de caráter nítida -



mente previdenciária, não comportando decisão por sentença normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE.

Cláusula já malsinada pelo Supremo Tribunal Federal que extirpou a sua validade ao peso da inconstitucionalidade decretada com fundamento em transgressão ao preceito da Carta Magna (RE-82.697-1-MS-Ministro Leitão de Abreu, Plenário 02.05.79-DJ-01.06.79.RE-86.639-6-MG-Ministro Leitão de Abreu, Plenário-02.05.79.DJ-08.06.79. RE-91.667-9-SP-Ministro Xavier de Albuquerque, DJ-28.11.80,pag.10.102.

Para a jurisprudência da Excelsa Corte, o Artigo 114 § 2º, não se sensibiliza com a motivação da condição de estudante. Não há previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO A PEDIDO.

Matéria de limites circunscrito à conveniência do empregador, levando-se em consideração a realidade fática subjacente de cada caso específico. No caso o interesse público deve se sobrepor ao interesse individual do servidor. Pelo indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.

Não é da competência normativa da Justiça do Trabalho alterar jornada normal de trabalho que se acha estipulada em preceito constitucional.

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho repele essa alteração da jornada normal de trabalho, face o PRECEDENTE Nº 046.



fl.27

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - ADICIONAL DE IN TERIORIZAÇÃO.

Na administração pública, direta ou indireta, a competência para legislar sobre remuneração é de iniciativa do Executivo, já que implica em aumento de despesa, tudo em conformidade com a Constituição. Sentença normativa é meio inidôneo para acolher cláusula que implique aumento de despesas no setor do Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - PRODUTIVIDADE . 10% SOBRE SALÁRIO BASE.

A produtividaddde terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, tomndo-se como base a variação do Produto Interno Bruto - PIB - real, per capita. Ora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje, não fixou, via decreto, a variação desse PIB do ano de 1990.

Diga-se de passagem, que especialistas na matéria informam que o PIB de 1990, será negativo.

Ademais, o índice proposto pelos suscitan tes não está conforme a iterativa jurisprudênciia do TST.

A postulação não tem base legal de sustentação legítima, revogada que foi a Lei nº 7.238/84.

Nula a cláusula, a teor do convencimento / do E.Supremo Tribunal Federal, expresso no RE-94.793-1(EDcl)Minis tro Moreira Alves-2º T.20.11.81.DJ-26.02.82,pag.1291.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.

Decisão que se restringe ao Poder Diretivo do empregador, quanto ao tempo, oportunidade, da implantação / do PCS. Sentença normativa imprópria para tal fim.



fl.28

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS ANTERIORES

A validade dos acordos coletivos tem sua temporalidade.

A renovação dos acordos anteriores, depende da manifestação da vontade das partes, não comportando sentença normativa para revalidá-la no mundo jurídico.

IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS PERTINENTES AO C.P.R.H.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Reporta-se a impugnação feita na cláusula primeira do pedido feito em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pelo indeferimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE PARCELAS PREVISTAS EM ACORDO.

Ratifica os termos da impugnação da cláusula segunda do pleito em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pelo não acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

Adota os termos da impugnação feita ao pedido em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pela improcedência.

CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL.

Tem como fundamentação a impugnação feita



fl. 29

no pedido em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pelo não acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA - QUINZENALIDADE.

Adota como impugnação os termos formulados no pedido feito em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP.

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.

Toma como forma de impugnação os termos adotados no pedido formulado em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pela improcedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL.

Improcedente o pedido nos termos da impugnação feita em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO.

Matéria já abordada em diploma legal específico, não sujeita à sentença normativa.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Adota os termos da impugnação feita / no pedido referente ao IPA-EMATER-SEMEMP-

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REFEIÇÕES.

Pedido não sujeito à sentença normativa, notadamente no que diz respeito ao prazo de 30 de julho de / 1991, porquanto a reforma dependerá de processo licitatório, bem como de recursos previamente alocados.



fl.30

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO.

Pedido estranho à sentença normativa, até porque não se esclarece o número de "veículos atualmente existente". De outra feita o prazo é exíquo, face a reforma a ser feita, com alocação de recursos que, em última análise defende de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - UNIFORME, ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Solução a ser dada na forma da jurisprudência predominante no TST. Havendo necessidade do uso de uniforme, a empregadora fornecerá gratuitamente. Quanto à "ROUPAS", o pedido por ser genérico não deve ser acolhido. Equipamento de Proteção Individual para serviços insalubres ou perigosos há obrigatoriedade sem face da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Como impugnação a suscitada adota e retifica os termos feito pela EMATER - IPA - SEMEMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO / DOS DIRETORES DA ASSEC.

Clausa infensa a sentença normativa. Sujeita a acordo ou convenção. Pelo indeferimento, até porque falece legitimidade do suscitante para propor, em juízo, em relação à ASSEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL.



fl.31

Cláusula que diz respeito ao suscitante e seus associados. Illegitimidade da suscitada para se manifestar sobre a mesma, porquanto decisão "INTERNA CORPORIS" do suscitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ACORDOS ANTERIORES

Reporta-se e ratifica os termos da impugnação feita pelo IPA - EMATER E SEMEMP.

IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS REFERENTE AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE.

1º - REPOSIÇÃO SALARIAL.

Adota como impugnação à esta cláusula, os argumentos desenvolvidos na impugnação da cláusula 2º da Reinvitação Geral às fls.15 desta contestação.

2º - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A cláusula na forma como redigida encontra obstáculo intransponível à nível do limite estabelecido pelo Artigo 7º, Inciso XVI da Carta Magna, de maneira que não pode ser atendida, sob pena de se negar vigência a preceito Constitucional.

Acresce registrar que a redação do pedido/de horas extraordinárias não encontra guarida na jurisprudência, bem como no Precedente nº 043 do TST.

No Processo DC-53/88.4-Acôrdão TP 2.202/88 publicado no DJU de 31.03.89 -pag.4.407/4.417, da lavra do Mi-



fl.32

nistro ALMIR PAZZIANOTO PINTO, restou decidido que o adicional para os serviços extras deve ser fixado em 50% se o trabalho / extraordinário se limitar a duas(2) horas além da jornada normal.

Senão vejamos:

"Conforme dispõe o preceito Constitucional fixa o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas/ além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas / com adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU-pag.4412).

A sentença normativa não deve incentivar nenhuma transgressão à preceito Constitucional, pelo que espera a suscitada o seu não acolhimento.

DO AUXÍLIO DOENÇA.

Adota como impugnação a argumentação/ desenvolvida na cláusula décima nona às fls.24 desta peça contestatória.Pela improcedência.

DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO.

Cláusula não possível o seu deferimento, à nível de sentença normativa, por duas razões muito simples: Primeiro porque só mediante acordo de vontades. Segundo/ porque implica em aumento de despesa em órgão estatal que, como se sabe, depende de autorização legislativa.

LIÇÃO PATERNIDADE.



Matéria regulada na Constituição, insuscetível de sentença normativa, porquanto se estaria invadindo a competência legislativa. Definição desta cláusula só mediante a via consensual. Pela improcedência.

DO AUXÍLIO CRECHE

A impugnação é feita com base e se resguarda na lei (ARTIGO 398 CLT), sem os excessos da cláusula. Ademais há jurisprudência do TST no sentido de que matéria disciplinada em lei não deve participar de sentença normativa. Sobre isso, a constitucionalidade da imposição, por faltar-lhe provisão legal.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

A natureza do pedido comporta entendimento entre as partes, jamais podendo ser objeto de sentença normativa, notadamente no que diz respeito à fixação de prazo para implementação das mudanças. Jurisprudência deste TRT.DC-nº 27/87.

DO EXAME MÉDICO.

Matéria já regulada em lei. Ampliá-la, via sentença normativa, é adentrar na competência legislativa, vedada pela Constituição.

Imprópria, por outro lado, é a cláusula, porquanto versa sobre matéria previdenciária, consoante decidiu o TST no Proc.DC-501/80 (DOU de 01.04.89-pag.2738.) Pelo indeferimento.

DO AUXÍLIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO.

Auxílio Funeral é matéria previdenciá-



fl.34

ria que depende de processo legislativo, pelo que a sentença normativa é via inidônea para conhecer e agasalhar tal pedido. Licença por Luto é matéria regulada em lei.

DO ABONO DE FALTAS AO SERVIDOR ESTUDANTE.

Esta matéria já foi malsinada pelo C. Supremo Tribunal Federal, conforme já restou demonstrado nesta / contestação.

Ademais a forma como redigida a cláusula contraria o Precedente nº 070 do TST. Pelo indeferimento da cláusula.

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADO EM AGOSTO DE 1989.

Os suscitantes pretendem com esta cláusula que a suscitada SUAPE - se obrigue a "assegurar as conquistas percentuais dos servidores no momento de sua implantação".

Indaga-se: O que são "conquistas percentuais dos servidores?

Lacônica a formulação do pedido, não há como se acolher o mesmo, via sentença normativa. Falta a fundamentação e clareza na cláusula, pelo que só resta um caminho , a sua total rejeição.

REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

Os suscitantes pretendem invadir a área do PODER DIRETIVO DA EMPRESA, enquanto empregadora. A via da sentença normativa não se presta para tanto.

Os suscitantes chegam ao cúmulo de tentar excluir de "possível concorrência determinada firma, como se tal fosse possível, vez que é um direito constitucional a participação em concorrência pública de qualquer ente de direi-



fl. 35

to, desde que preenchidas as condições estipuladas em Edital de Concorrência.

Peca pelo absurdo a proposta dos suscitantes, merecendo sua rejeição.

**REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E
DO REGULAMENTO DE PESSOAL.**

Decisão "INTERNA CORPORIS" do empregador, dentro do seu poder diretivo, no que diz respeito a oportunidade e conveniência das mudanças propostas. Sentença normativa imprópria para tal fim.

**CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
DO TRABALHO.**

Assunto disciplinado por lei, incabível regulamentação pela via da sentença normativa.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Imposição de adicional por tempo de serviço, mediante decisão normativa, não merece condescendência/constitucional quando se trata de suscitada entre a administração pública, porquanto o aumento de despesa com pessoal só através da via legislativa.

A suscitada, com apoio em convicção do E. Supremo Tribunal Federal (RE-90.054-7-RJ-Ministro Alcir Passarinho-2a T.06.12.83-DJ-28.03.84-pag.15.958) argui que "adicionais por tempo de serviço não podem ser fixados em sentença normativa de dissídio coletivo por não encontrarem suporte em lei".

A cláusula deve ser excluída, tanto/mais que, "tal acréscimo representa, na sua realidade, aumento /



fl.36

de remuneração editado SINE LEGE (RE-77.538-GS-Ministro Antonio Neder-Pleno 28.05.1975-RTJ-78/188).

É imperativo do TST expresso no seu Enunciado 190.

Ademais o Precedente nº 56 do TST / não agasalha a concessão dessa vantagem, e desta posição não se afasta o Egrégio TRT da 6ª Região. Pelo indeferimento.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

Há previsão legal - Art.7º, Inciso / XVII da Carta Magna. Sua ampliação depende de acordo coletivo , onde prepondera a vontade das partes. Sentença incabível. Pela rejeição.

CARGA HORÁRIA.

Competência legislativa privativa da União. Impróprio sua regulamentação, via sentença normativa. Precedente nº 046 do TST. Pelo não acolhimento.

DA LICENÇA PRÊMIO.

A concessão de licença prêmio é exclusivo a funcionário público estatutário. Não há previsão na legislação trabalhista. Pelo não acolhimento.

ADIANTEAMENTO DE FÉRIAS.

Matéria já regulada em lei. Sua ampliação só mediante Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, nunca através de sentença normativa.

DO AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE.



Como forma de impugnação reporta-se e ratifica os argumentos sobre a matéria já desenvolvidos nesta contestação.

Ademais, o pedido não encontra guarida a nível da jurisprudência predominante do TST, quanto ao índice/postulado.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.

A matéria é disciplinada no diploma / consolidado, envolvendo o poder diretivo do empregador, no estrito limite da lei. Alterar procedimentos de controle de frequência determinado em lei é incidir no campo da "MERA LIBERALIDADE", o que só possível por ato unilateral do empregador ou mediante / acordo coletivo, jamais a nível de sentença normativa. Pelo indeferimento.

LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS.

Reporta-se e ratifica os argumentos / desenvolvidos sobre a matéria, existentes nesta impugnação, até porque a pretensão encontra obstáculo intransponível de ordem legal, qual seja o Artigo 543 § 2º da CLT. Por outro lado, a cláusula agride ao Precedente nº 135 do TST.

DO FORNECIMENTO DE TICKET'S.

Os suscitantes pretendem com esta cláusula a criação de um "auxílio alimentação", através de TICKET'S , sem ônus para o empregado.

A jurisprudência do TST não concede essa cláusula, conforme se infere das decisões proferidas nos Processos DC-386/84, 494/84, bem como pelo Precedente nº 009 do TST. Pelo indeferimento.

DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASFUS.



fl.38

Cláusula completamente alheia ao campo de incidência da sentença normativa. Não se pode obrigar alguém a fazer, ou deixar de fazer, a não ser em virtude da lei.

Ressalte-se, de logo, por oportuno, que a cláusula peca pela absoluta falta de precisão. Na verdade não se informa quemará com o ônus da construção da sede da associação. O pedido constante da inicial da ação tem - imposição legal de ser determinado e fundamentado, sob pena de seu indeferimento. Pelo não acolhimento.

DA LICENÇA À PARTURIENTE.

Não há possibilidade de acolhimento a semelhante pedido, não só pela absoluta falta de fundamentação, como o assunto já vem tratado à nível constitucional. O pleito é próprio do acordo coletivo, nunca a nível de sentença normativa. Quando o legislador pátrio fixar em 120(cento e vinte) dias de licença para a mulher parturiente, o fez baseado em estudo de natureza médica. Acrescer mais 120(cento e vinte) dias a aquela licença, via sentença normativa, é prestar louvor a ociosidade. Na verdade será 2/3 dos dias do ano sem prestação de serviço. É inviabilizar o serviço nas estatais, tão dura e errôneamente criticada. Quem financiaria isto? O contribuinte? Destituída de alento/jurídico é até de lógica. Falta bom senso a este pleito, considerando que o mesmo dificulta a participação da mulher no mercado/de trabalho. Isto é um fato evidente e, quando os fatos se sobrepõem aos argumentos, pior para os argumentos. Pelo não acolhimento.

AUXÍLIO LÁCTEO.

Os suscitantes pretendem, via obliqua, aumento de remuneração em empresa pública que, como se sabe o aumento de despesa com pessoal, naquelas entidades depende, necessariamente de dotação orçamentária prévia mediante lei. A compe-



tência para fixação de aumento de despesas nas estatais é exclusiva do Poder Executivo, através do processo legislativo. O pleito/é impróprio pela via sentença normativa. Pelo indeferimento.

AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR.

A suscitada arca com o ônus do salário-educação instituído por lei. A matéria é de competência exclusiva legislativa ou mediante acordo de vontade, fugindo ao âmbito da sentença normativa. Pelo indeferimento.

TAXA ASSISTENCIAL À ASFUS.

Assunto que diz respeito a suscitada,devendo todavia ser observado o Precedente nº 074 do TST.

CONTRIBUIÇÃO PARA ASFUS.

Não se pode, via sentença normativa, imponer contribuição pecuniária ao empregador em favor de associação/de empregados. Falece competência à Justiça do Trabalho para tanto. Reivindicação que foge ao âmbito da sentença normativa. Pela improcedênci^a do pleito.

PAGAMENTO DE MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS.

O acordo firmado em 1990, tem seu término previsto no próprio instrumento contratual. Restaurar, via sentença normativa, cláusulas de acordo coletivo anteriormente firmado, é impróprio, sob pena de se negar vigência ao Artigo 613, Inciso II da CLT.

De outra feita, as multas pelo eventual não cumprimento de cláusulas de acordo coletivo, devem ser cobrados, em havendo resistência, pela via de ação de cumprimento pe-



rante a Junta de Conciliação e Julgamento do Cabo, jurisdição que abrange o Município de Ipojuca, sede da suscitada, nunca mediante sentença normativa. Pelo indeferimento.

RESSARCIMENTO À EMPRESA DO PESSOAL / DISPOSIÇÃO.

Matéria exclusivamente de ordem administrativa da suscitada, enquanto empresa pública do Estado de Pernambuco. A matéria é regulada por meio de Decreto do Poder Executivo, impróprio sua regulamentação por meio de Sentença Normativa.

DOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS.

Matéria exclusiva de competência administrativa, dentro do poder diretivo do empregador. A suscitada, enquanto empresa pública, por princípio constitucional, é sujeita à publicidade e legalidade de seus atos. Ademais, a suscitada é obrigada, por norma constitucional, a assegurar o mais amplo direito de defesa quando da instauração de inquérito administrativo. Assim, a matéria é regulada a nível constitucional.

DO TREINAMENTO.

É de interesse da suscitada o treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal. Nada a opor.

DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES.

Cláusula já cumprida em sua integralidade. Inócuo o pedido.

AUMENTO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

O reajuste de seguro de vida em grupo /



é regulado por lei federal, independente da vontade das partes / contratantes. Trata-se de matéria de direito securitário, impróprio pela via da sentença normativa.

DO PRÉMIO POR APOSENTADORIA.

Inconsequente é o pleito. A matéria/é de ordem de direito previdenciário, nunca de sentença normativa. Pelo indeferimento, face o obstáculo de ordem legal.

DA REATIVAÇÃO DO SASS.

Cláusula que envolve negociação à nível de acordo coletivo, nunca por sentença normativa.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

É princípio assente na doutrina, na lei e na jurisprudência pátria que a multa não deve ultrapassar/ o valor do principal devido. Na medida em que os suscitados não quantificam e especificam quais as cláusulas em que incidiria a multa pleiteada, tal pleito não merece guarida. Ademais, só para argumentar, e se o descumprimento da cláusula acordada for motivada pelo suscitante? Pelo visto, não merece deferimento, o pleito não encontra guarida no Precedente nº 073 do TST, segundo o qual a multa refere-se, exclusivamente, ao descumprimento das obrigações de fazer e deve ser equivalente a 20% do valor de referência.

VALE TRANSPORTE.

A matéria tem expressa regulamentação legal, pelo que deve ser julgada prejudicada.

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA EMPRESA SUA PE À ASFUS.



fl.42

Deferir esta cláusula é proporcionar o enriquecimento sem causa. Não há na memória da Justiça do Trabalho semelhante pleito. Foge à raia do bom senso. Não merece maiores comentários, face à ausência absoluta de fundamentação, lógica e bom senso. Destituída de alento jurídico e seriedade, resta seu indeferimento, de plano.

DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO.

Matéria exclusiva para regulamentação / por meio de Plano de Cargos e Salários. Imprópria a via da sentença normativa, até porque é fixado o percentual de 6% (seis por cento). Pura advinhação. é o "ACHISMO", "EU ACHO", "É JUSTO". Falta fundamentação. O caminho é o indeferimento.

DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES.

Pleito que encontra obstáculo intransponível de ordem legal. Não é discriminado qual tipo de função gratificada. Sendo de cargo de confiança a lei não ampara. Pela ausência de fundamentação e melhor clareza, deve ser indeferida.

DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Pleito que altera disposição legal sobre a forma e data de pagamento do 13º salário. Improcedente, via sentença normativa. Ausência de fundamentação de cláusula pleiteada, o seu caminho natural é o indeferimento.

DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA.

A periculosidade, insalubridade e risco de vida dos portuários são regulados exaustivamente pela Lei Fede-



fl.43

ral nº 4.860/65.

Perícia administrativa não obriga ao empregador. Improcedência.

DO FORO DA COMPETÊNCIA.

Matéria legal. Sem oposição.

PRAZO DE VIGÊNCIA.

Sem oposição.

C O N C L U S Ã O.

Pelo conhecimento das preliminares arguidas e, em não ocorrendo, o que se admite só por amor ao debate, esperam os suscitados que as reinvidicações impugnadas sejam, ao final, julgadas improcedentes ou prejudicadas.

Condenação em custas e demais cominações/de direito.

Protesta-se e requer pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente perícias, documentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 13 de maio de 1991

Hélio Fernando Montenegro Burgos

HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

ADVOGADO-OAB 4875-PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por seus procuradores abaixo assinados, estes com endereço para as intimações que se fizerem necessárias, na Rua do Sol nº. 147, 1º andar, banco de Santo Antônio, nesta Capital, com fundamento no artigo 79º, e seguintes, do Código de Processo Civil, vem à presença de V. Exa., requer MEDIDA CAUTELAR INDOMINADA contra o sr. com Pedido Liminar de prisão de Maxima Lúcia da C. e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE, fundado em 1968, com sede na Rua da Boa Vista, nº 100, Bairro da Boa Vista, em razão dos fatos e argumentos a seguir expostos:

005-FA19C



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2. É certo, em que pese a condicionante, conhecida a evidência, de que há pouco mais de um mês, foi a atual gestão, investida na chefia do Poder Executivo, bem possibilidades, assim, de um exame maior do quadro de extrema dificuldade em que se encontra o Estado, inserido em crônica situação financeira de todos conhecidos.

3. Passou ací largo de qualquer consideração, seja dos dirigentes sindicais, seja dos servidores estatutários do Executivo que ampliaram suas autorizações ouçal a) o escasso lepro de tempo da atual gestão não é suficiente para equilibrar o real estado das receitas e despesas públicas, sendo de extrema precariedade a tentativa sequer de equilibrá-las; b) foi de enorme alcance - não de todo quantificado, - o incremento das despesas, inclusive e especialmente da pessoal, a incidir nas folhas de pagamento nos meses de março, e subsequentes, abril e maio - "et alii", conforme amplamente noticiado e objeto de intensos debates na Assembleia Legislativa; c) o administrador público é gestor de bens e interesses que pertencem a toda a coletividade e não no exercício da pública administração deve subordinar-se ao ordenamento jurídico em vigor, não lhe sendo lícito transgredir essa mesma ordem jurídica, dispondo de interesses que, por não serem de seu domínio, não indisponíveis.

4. Intentam os prefeitos, seguidos dos servidores públicos estatutários estaduais o cumprimento, dentre outras, "reivindicações", de "Acordos Coletivos" celebrados, na sexta precedente, por certos laços Sindicais do Estado que, se precedentes, por certos laços Sindicais do Estado que, se autorizados se encontravam pelo titular do Executivo, devidamente a imprensa oficial não deu notícia (período finalmente o artigo 3º da Constituição Federal, art. 37, caput, da C. Federal, art. 6º, autorizava, assim, o cumprimento dessas reivindicações, desde que não contrarie "Acordos Coletivos" e manifester serviços estatutários, fato em que o último ato em que chega a confirmar delito, praticando-se a crime gravíssimo que chega a configuração delito, praticando-se o art. 1º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 1.075, de 10 de outubro de 1950, que segue aqui transcrevo, verbi:

"Art. 1º. Constituem crime gravíssimo os crimes cometidos contra a vida e a liberdade, empreendidos com intuito de obter vantagem indevida."

"Art. 2º. Consideram-se não constitutivas de lei de serviço desvirtuadas ou contrárias à legislação social as que se resumem ao seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e no art. 10, inciso IV, constiuição que estabelece:

"...os crimes de responsabilidade contra a Lei Orçamentária;

"

IV - infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da Lei Orçamentária."

5. É que o ordenamento jurídico é, dentro dele, a Constituição, procura de todos os modos salvaguardar a **actio** dos gestores da coisa pública - como é recordar a todo tempo que os bens e interesses geridos, a coletividade pertencem - que a classificação do Governança não pode transformar-se em arbitrio, sob pena de agressão a essa mesma ordem jurídica.

6. Final, o respeito à ordem jurídica em vigor é dever, inadiável, do administrador público, que reverência se impõe aos valores consagrados pelo Direito.

7. Dentre os valores que a Constituição Federal em vigor tutela, ela que fundamenta a validade de todas as demais leis, destaca-se, com absoluta precedência sobre os demais a **Dignidade da pessoa humana** primeiro e mais fundamental valor social.

Dignidade da pessoa humana que muitíssimo tem a ver com a prestação de serviços públicos, mormente os relacionados à saúde, educação, assistência social, segurança.

De se ver, ademais, que não precisa e infelizmente, de maiores comentários - e tanto os de que aqui necessitarão os permanentes controladores das ações do Poder Público, sou o risco de simplesmente lembrar que anuída a dívida de muitos.

8. A Constituição anexa o presente exemplifício quanto ao direito de desculpado e vias de dilatar-se teste. Estatui, se encontra o documento para talia e o **modus** como conduzir-nos a essas possibilidades é "gravável" (art. 112, § 4º).

9. Em nenhum momento - e é que deve ser - considerado o direito a serviços eletivos "gratuitos" e, nesse mesmo sentido, julgo que basta de um ponto de vista dos requisitos indispensáveis à concessão de suporte de estipendos e outras



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

benefícios pecuniários não se pode dar ao libito do
mentor que há uma série de situações, não só de natureza
evidente (se o Estado tem disponibilidade para fazer face à
despesas de custeio, inclusive pessoal), mas também de
natureza jurídica, como se observe a seguir:

a) A Constituição Federal de 1988 proíbe terminantemente, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores públicos se inexistir autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem que hajavisão orçamentária suficiente para estender projeto de despesas de pessoal - vide Parágrafo Único do art. 169 - e qualquer diploma legal ou infralegal - lei ou decreto - que reconheze outras de vantagens ou aumento de estipêndios a servidores sem o cumprimento das acordadas exigências e flagrantemente inconstitucional e, consequentemente nulo, irrite, como entendia BLACK (in "American Constitution Law", no. 22, p. 51).

"... não institui encargos, não confere direitos, não estabelece deveres; não cria proteção. É juridicamente considerado como se nunca tivesse existido".

Ou dizer da concessão de vantagens ou aumento de remuneração de servidores estatutários, através de "acordos coletivos"

b) Supõe-se ao princípio da reserva legal a autorização da renominação dos servidores públicos estatutários, de alteração de leis - geral, impositivo e fruto da atuação de todos -, e também as demais exigências (vide item "a") que possam exigir a concessão elevação de estipendios, vantagens ou outras (vide, ainda, art. 44, § 2º, II, da Constituição Federal).

"... despesas de pessoal" se entende ter a seguinte finalidade, "em si": de momento em que não se autoriza, de modo algum, a sua elevação, seja de projeto e da lei, é o que é chamado de "exigência". No Brasil, esse conceito recentemente no Estado. Sabe-se - a partir disso - que é este o



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

equipe de gestores da sua administração que tal percentual foi de fato muito extrapolado. Se acolhidas, numa versão demográfica e irresponsável a pauta de reivindicações dos paroquianos, inclusive principalmente, o constante dos malassinados "acordos coletivos", além dos 100% caminhará a despesa estatal com servidores.

Qualquer que seja o ângulo apreciado o político - o excesso de tempo dos gestores do Executivo e a necessidade também é particularmente purgar e minimizar o atendimento às necessidades comunitárias, momente as das mais carentes o administrativo - impõe-se de diagnóstico o presente quadro de servidores visando à correção de distorções salariais e de diversa ordem; e o Financeiro - a que medida comportam os recursos públicos disponíveis a cobertura de pretensões, "ab initio", legítimas dos servidores estatutários. a. O QUE É INAFASTÁVEL, DEBAIXO DO PRISMA DAS EXIGÊNCIAS DO ORDENAMENTO JURÍDICO A QUE ESTA ADSTRITAMENTE VINCADO O ADMINISTRADOR PÚBLICO, PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA (arts. 61, 10., III 109, Parágrafo Único, § e III 37, "caput", no que atina com a observância do princípio da legalidade), seu art. 3º do A.D.C.T.; todos os C.F. da BBF mais, art. 10, inc. 4 e II, inc. I, da Lei Federal 1.079, de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre a prática de crimes de responsabilidade, o acolhimento da pauta de reivindicações, inclusive patenteada, nos indigitados "acordos coletivos", sobre mostrar-se de extrema inconveniência política, administrativa e financeiramente, ascribe frontal e cabalmente o ordenamento jurídico, em especial a Constituição, que não deve ser desconsiderada pelo administrador público.

10. Irresponsável seria o governante que fazendo caso algum das exigências constitucionais e legais, benefícios e aumentos de estatutários de servidores estatutários conferisse, sem Lei, sem provisão orçamentária, por recursos disponíveis, com comprometimento de totalidade das receitas correntes, transversalmente e indiscriminadamente, praticando delitos funcionais (como se referiu), etc.

11. Aqui mais um aspecto que preocupa o Poderente é o fato de prevalerem os que tentam evadir da obrigação de prestação de serviços públicos, em especial os das áreas de maior educação intelectual estatal, institucional, de pesquisa, etc. as quais mais nenhuma das consequentes da eficiência e cultura social para o resto do território têm a sua finalidade, da tão preconizada.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE MERITIS

12. Se sem lastro constitucional e legal é a proposta arrimada pelo Sindicato e assumida por setores do funcionalismo público estadual, totalmente ilegal e ilegítimo é o próprio movimento "paredista" ou a greve que em voga se encontra de instaurar o caos no serviço público e na sociedade pernambucana como um todo.

13. É bastante referir a ocorrência de mortes (sacrifício do primeiro e mais fundamental valor sócio-jurídico), tributadas ao precário funcionalismo de serviços públicos na área.

14. Ainda é aqui importante registrar que o direito de greve, conquanto previsto constitucionalmente, no âmbito da administração pública, não é direito que possa ser exercido no presente.

15. A LEI Maior da República, no inciso VII do art. 37 dispõe que

"O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar."

16. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (in "Comentários à Constituição de 1988", Belas Artes, 1990, vol. I, p. 248, assinado por ele) menciona dispositivo, verbis:

"...o direito é todavia de caráter privativo. Nesta classificação imediata, o direito de greve no sentido estrito deverá ser exercido nos termos e limites da Lei Complementar - devendo ser a lei para finalidade".

17. (cf. JOSE CRETELLA JUNIOR (ed.) "Comentários à Constituição", v. IV, Pernambuco Universitário, 1988, p. 2.000) avaleu-se o respeito:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"O tempo da Lei Complementar é que dirão quando o direito de greve poderá ser exercido pelos servidores públicos, os que podem ser paralizados e os que não podem ser objeto de greve".

18. JOSÉ AFONSO DA SILVA ("Curso de Direito Constitucional Positivo", 2a. ed., 2a. tir., 1990, p. 583), enfatiza que

"Se Lei não vier, o direito inexiste".

19. No mesmo sentido, à unanimidade da doutrina constitucionalista pátria, Nesse diaplease a Vossa Exceléncia a previdade vale aqui o magistério da notável MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO em "Direito Administrativo", Atlas, 1990, p. 319/320.
litteratum:

"O art. 37, inciso VI e VII da Constituição assegura ao servidor público o direito à livre associação sindical e o direito de greve, que "será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar." O primeiro é auto-aplicável e segundo depende de Lei Complementar".

E adiante:

"Agora, com relação ao direito de greve, a discussão é outra, porque o art. 37, VI e VII expressamente Lei Complementar que define os limites. O direito de greve do trabalhador, referido no art. 1º da Constituição, foi disciplinado pela Lei 11.427, de 26.04.97, que estabelece que "para fins constitucionais, o artigo VIº da Constituição Federal é equivalente ao artigo 37º da Constituição Federal, que é direito de greve, que o legislador deve garantir que a lei que autoriza a greve seja complementar, para que a lei complementar possa definir os termos e os limites de que o direito de greve é exercido". CUIS O LEGISLADOR DEIXAR BEM CLARO QUE AS DISPOSIÇÕES DESSA LEI NÃO SE APLICAM AOS SERVIDORES PÚBLICOS". (grifos meus).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20. Enquanto não editada a Lei Complementar requerida neste inciso VII do art. 37 da Carta Federal - é o entendimento unânime da doutrina - dispõendo sobre em que termos e em que condições poderá ser exercido o direito de greve no serviço público, "qual os serviços que podem ser paralizados e os que não podem ser objeto de greve", "qual o tempo permitido de paralização" (CRETELLA JUNIOR), não há se falar legitimamente e legalmente de exercício de direito de greve no âmbito da funcionalismo.

Que dizer do movimento paroletista - greve - "sub judice"?⁷

Pode - tem suporte constitucional e legal - o seu exercício?

Não e não é a resposta.

Foram cumpridos requisitos mínimos para deflagração do suscitado movimento?

Questão prejudicada, obviamente, pela unica e simples razão de não ostentar base legal (e constitucional) a deflagração concreta do indigitado movimento, que tantos prejuízos tem causado à comunidade, inclusive com sacrifícios de vidas humanas...

II. Não no fundamento constitucional. Não há observância de qualquer regras. Na pura e cabal ilegalidade, com que não deve se fazer concessões o Poder Executivo e o Poder Judiciário, da convicção e prudência.

III. O princípio da legalidade, estabelecido no art. 5º da CF, só serve de mero "actio" dos Três Poderes - Salvo.

7. Que se não inclui o direito de greve funcionalista, é que a resolução entre o sacrificio e o direito humanitário, que se generaliza, atingem seu limite e devem ser resolvidos, que se generalizam, atingem seu limite e devem ser resolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sequer passividade se tolere diante da frontal transgressão do ordenamento jurídico representado pelo seu Diploma Magno.

DO PEDIDO

22. Diante do exposto, como medida preparatória de AÇÃO DECLARATÓRIA, a ser proposta, dentro do prazo legal, objetivando ser declarada a impossibilidade de ser efetuada greve por funcionários públicos enquanto não regulamentado, por Lei Complementar Federal, o inciso VII do art. 37 da Constituição da República, requer a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA contra O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE, resguardando a sua situação, na pessoa do seu representante legal, para todos os termos e atos da demanda, até seu final, pena de ilegal.

23. Requer, também, tendo em vista que no processo cautelar o Juiz deve atuar com parcialidade de discricionariedade, cujo limite é o requisito da NECESSIDADE, que V. Exa. se digne conceder a liminar no sentido de declarar, até o julgamento da ação principal, a impossibilidade de greve realizada por funcionários públicos, enquanto não regulamentado o inciso VII do art. 37, da Constituição da República, determinando o imediato retorno dos funcionários públicos às suas atividades normais, pena de descumprimento à decisão judicial, sujeitando os infratores às sanções legais cabíveis, no caso da reiteração, assim decisiva o duto Juiz da Direção da 1ª Vara da Fazenda Municipal, deste Comarca ou Recife (sic). OI, visto independentemente das medidas administrativas já adotadas e a serem adotadas pelo Poder Executivo e que são de sua competência.

24. Ressaltando, v.º, in casu, estes configurados o "fim da lei" - representado pela transgressão dum ou vários de fato Constitucionais - e, da ordem jurídica e dos valores fundamentais deste (inclusive o direito à vida, à segurança, à educação, à assistência social) e o "periculum in rebus", visto quanto perturbar a sua estabilidade e a inerente tendência ao agravamento do quadro social as áreas de sensíveis reflexões, aliadas à encadear os direitos mínimos da cidadania que o Estado constitucionalmente é obrigado a assegurar.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25. Salientar-se que é esse Juiz competente para conhecer do feito, posto envolver interesses de servidores subordinados ao regime estatutário, considerante uníssimo entendimento jurisprudencial - hoje extrato da dúvida -, inclusive do S.T.F. (codes. 6 e 7-A*)

26. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas, requerendo-as de logo, tais como depoimento pessoal do representante legal do Réu, pena de confessar, juntada de novos documentos, perícia, vistoria e inquirição de testemunhas cujo rol será, oportunamente, apresentado em cartório.

27. Requer, finalmente, seja a ação julgada procedente, condenado o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

28. Dá à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um Milhão de milreiros).

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 10 de maio de 1991.

José Marçionilo de Barros Lins Filho
José MARCIONILLO DE BARROS LINS FILHO

Procurador Geral Adjunto, no exercício
do cargo de Procurador Geral do Estado

Assinatura
T-1-6 3504

PROCURADOR GERAL DO ESTADO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER-PE, empresa pública de Direito Privado, vinculada à Secretaria da Agricultura do Estado de Pernambuco, sediada na Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo Dr. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.817.464-15, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. MARCELO JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA e HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, respectivamente sob os nºs OAB - 5611 e 4875 e no CPF do Ministério da Fazenda sob os nºs 003.794.414-20 e 050.611.564-04 aos quais a EMATER-PE, outorgante confere os poderes da Cláusula "ad judicia et extra" para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou cada um de per si, independentemente da ordem de nomeação, representar e defender os interesses da mesma no dissídio coletivo nº 48/91-DC proposto pelo DINDSERVE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, podendo para tanto acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, desde que previamente autorizados pela Diretoria, acompanhando o respectivo processo em todos os seus termos e recorrer. Enfim, praticar os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato.

Recife, 06 de maio de 1991.

Paulo Corrêa de Oliveira Neto
Diretor Presidente

J.º Ofício de Recife - Tech - PI
Bel. Ofício Quinta da Boa Vista
Pavilhão dos Desportos
Av. Santa Cruz 11.000
Recife - PE

Recomendação(s) Firma(s)
Paulo Corrêa de Oliveira Neto
Data: 07 de 05 de 1991
Assunto: Ofício de Recife - Tech - PI
Assunto: Pavilhão dos Desportos
Assunto: Bel. Ofício Quinta da Boa Vista
Assunto: Av. Santa Cruz 11.000
Assunto: Recife - PE



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração que faz a SUAPE - Complexo Industrial Portuário, empresa pública criada pelo Estado de Pernambuco através da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978 e constituída pelo Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, inscrita no CGC/MS sob o nº 11.448.933/0001-62, sediada no Engenho Massangana, à altura do Km-10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, neste ato legalmente representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente **ANTONIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.394.604-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. **HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS**, brasileiro, casado, com inscrição na OAB-PE 4875, com endereço à Av. Domingos Ferreira nº 5.121, Aptº 101, Boa Vista - Recife - PE, outorgando-lhe os poderes admitidos na Cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, e especificamente para defender a Empresa SUAPE no PROCESSO TRT - DC - 48/91, podendo tudo assinar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, efetuar e receber depósito recursal, vedado o substabelecimento .x.x..x.x.x.

Recife, 06 de maio de 1991

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

Antônio Alfredo Bertini de Torres Bandeira
ANTONIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

Diretor Presidente

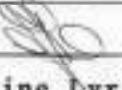


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Contém estes autos duzentas (200)
folhas, numeradas e rubricadas, cons-
tituindo o I Volume do DC-48/91, que
ora se encerra, na conformidade com o
que determina o Provimento-nº 02/81,
da Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho.

Recife, 17 de junho de 1991


Jacqueline Lyra F. Costa

Assessora da Presidência TRT-6ª Região

J U N T A D A

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do *Jardim que se segue,*

RECIFE, DE

DE 1971

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

SEM EFEITO

SEM EFEITO

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 4891
Título	DISSÍDIO COLETIVO 48/91
Data início	1991
Data fim	
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPER, 21 VOLUMES, 358 fls.
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO PE PERNAMBUCO - SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE. / ADV.: GUSTAVO MONTENEGRO, ROBSON DUTRA, MARCELO BAROLÓ, AYRTON PORTO E OUTROS
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	SUSCITANTE SOLICITOU DISSÍDIO COLETIVO PARA QUE A DATA-BASE DA CATEGORIA FOSSE MANTIDA, TENDO EM VISTA QUE A DATA SE APROXIMAVA E O ACORDO NÃO HAVIA SIDO FIRMADO. A PARTA DE REINVIDICAÇÕES BONSISTIA EM: RECOMPOSIÇÃO DO VALOR REAL DO SALÁRIO, GANHO REAL DOS SALÁRIOS, POLÍTIQUAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, CONDIÇÕES DE TRABALHO
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	CAPA RASGADA, ALGUMAS BORDAS DESGASTADAS,
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson, 30 de março de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	1/2

→ SUSCITADO: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AFROPECUARIA
- IPA E OUTROS(OS) E ESTADO DE PERNAMBUCO (LITISCONSELHO)
ADV.: MARCELO ALMEIDA, DEMERVAL H. ZELLIS, HÉLIO BURGOS, IMPAN
JOSE SOARES.

→ CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICais, ENTRE OUTRAS. SUAPE E
SINDSERPE FIZERAM UM ACORDO QUE FOI HOMOLOGADO
PELO TRT-6 E CONSISTIA EM 38 CLÁUSULAS ^{DIVERSAS} JÁ O
SINTEPE SELOU ACORDO COM A ASSEC E ACPRH EM 43
CLÁUSULAS DIVERSAS. TAMBÉM FOI SELADO ACORDO ENTRE
A SEMEMPE, A SINDSERPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES
PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE PERNAMBUCO QUE CONSISTIU EM 28 CLÁUSULAS.